



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1 **ATA DA 60ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2
3
4 **DIA: 30/07/14**

5 **HORÁRIO: 14h00**

6 **LOCAL: Anfiteatro da Reitoria**

7
8
9 **Membros presentes**

10 Presidente do CoPG - Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
11 Pró-Reitor de Pós-Graduação Adjunto – Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra

12
13
14 PPGAS – Prof. Dr. Igor José Renó Machado
15 PPGBiotech – Prof. Dr. Júlio Zukerman Schpector
16 PPGCTS – Prof. Dr. Wilson José Alves Pedro
17 PPGECiv- Prof. Dr. José Carlos Paliari
18 PPGEEs – Profa. Dra. Carolina S. Lopes da Costa
19 PPGEnf - Profa. Dra. Priscilla Hortense
20 PPGEU – Profa. Dra. Lea Cristina Lucas de Souza
21 PPGF- Prof. Dr. Wilson Aires Ortiz
22 PPGFt- Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
23 PPGGC – Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio
24 PPGGev – Prof. Dr. Osvaldo Moreira Filho
25 PPGGOSP – Profa. Dra. Andrea Eloísa Bueno Pimentel
26 PPGL – Prof. Dr. Carlos Félix Piovesan Filho
27 PPGLit – Prof. Dr. Wilton José Marques
28 PPGM- Prof. Dr. José Ruidival Soares dos Santos Filho
29 PPGPE – Profa. Dra. Isadora Valencise Gregolin
30 PPGPol – Profa. Dra. Vera Alves Cepêda
31 PPGpsi – Profa. Dra. Camila Domeniconi
32 PPGTO – Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano
33 PIPGEs – Prof. Dr. Adriano Polpo de Campos

34
35 **Campus Araras**

36
37 PPGAeA - Prof. Dr. José Carlos Casagrande
38 PPGADR - Prof. Dr. Luiz Antonio Cabello Norder

39
40 **Campus Sorocaba**

41 PPGBMA – Profa. Dra. Elaine C. M. Silva Zacarin
42 PPGCM – Profa. Dra. Marystela Ferreira
43 PPGED-S Prof. Dr. Marcos Francisco Martins
44 PPGEP-S – Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão
45 PPGSGA-S – Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo

46
47
48 **Membros Representantes dos Conselhos de Centro**

49
50 **ausentes**

51
52 **Membros Representantes Técnicos-Administrativos**

53
54 Vera Aparecida Lui Guimarães – titular – campus São Carlos



55 Érica Kushihara Akim – titular – campus Sorocaba

56
57 **APROVADAS AS ATAS DAS 58ª E 59ª REUNIÕES**

58
59 **1 - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

60
61 **1.1 – Portaria CCET n. 015/2014 de 02/05/2014** - Designa o Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de
62 Souza para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química,
63 pelo período de 02/05/2014 à 01/05/2016, com função comissionada de curso – FCC.

64
65 **1.2 -Portaria CCET n. 016/2014 de 02/05/2014** - Designa o Prof. Dr. Ronaldo Censi Faria para
66 exercer as funções de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química, pelo
67 período de 02/05/2014 à 01/05/2016.

68
69 **1.3 -Portaria CCET n. 020/2014 de 05/06/2014** - Designa o Prof. Dr. Sebastião Vicente
70 Canevarolo Júnior para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação
71 em Ciência e Engenharia de Materiais, pelo período de 01/07/2014 à 30/06/2016, com função
72 comissionada de curso – FCC.

73
74 **1.4 - Portaria CCET n. 021/2014 de 05/06/2014** - Designa a Profa. Dra. Dulcina Maria Pinatti
75 Ferreira de Souza para exercer as funções de Vice- Coordenadora do Programa de Pós-
76 Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, pelo período de 01/07/2014 à 30/06/2016.

77
78 **1.5 - Portaria CCET n. 022/2014 de 05/06/2014** - Designa o Prof. Dr. José Carlos Paliari para
79 exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e
80 Construção Civil, pelo período de 21/06/2014 à 20/06/2015, com função comissionada de
81 curso – FCC.

82
83 **1.6 - Portaria CCET n. 023/2014 de 05/06/2014** - Designa o Prof. Dr. Marcelo de Araújo Ferreira
84 para exercer as funções de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estruturas
85 e Construção Civil, pelo período de 21/06/2014 à 20/06/2015.

86
87 **1.7 - Portaria CCET n. 027/2014 de 25/06/2014** - Designa a Profa. Dra. Lea Cristina Lucas de
88 Souza para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
89 Engenharia Urbana, pelo período de 01/07/2014 à 30/06/2016, com função comissionada de
90 curso – FCC.

91
92 **1.8 - Portaria CCET n. 028/2014 de 25/06/2014** - Designa o Prof. Dr. Bernardo Arantes do
93 Nascimento Teixeira para exercer as funções de Vice-Coordenador do Programa de Pós-
94 Graduação em Engenharia Urbana, pelo período de 01/07/2014 à 30/06/2016.

95
96 **1.9 - Portaria CCET n. 033/2014 de 02/07/2014** - Designa *pro-tempore* a Profa. Dra. Yara Galvão
97 Gobato para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física,
98 com função comissionada de curso – FCC.

99
100 **1.10 - Portaria CCET n. 034/2014 de 02/07/2014** - Designa “pro-tempore” o Prof. Dr. Victor
101 Lopez Richard para exercer as funções de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação
102 em Física.

103
104 **1.11 - Portaria CCET n. 038/2014 de 18/07/2014** - Designa o Prof. Dr. Wilson Aires Ortiz para
105 exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física, pelo período
106 de 01/08/2014 à 31/07/2016, com função comissionada de curso – FCC.

107



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 108 1.12 - Portaria CCET n. 039/2014 de 18/07/2014 - Designa a Profa. Dra. Yara Galvão Gobato
109 para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física,
110 pelo período de 01/08/2014 à 31/07/2016.
111
- 112 1.13 - Portaria CCTS 36/2014 de 11/07/2014 –Designa *pro-tempore* a Profa. Dra. Maria José
113 Fontana Gebara para exercer as funções de Coordenadora do Polo UFSCar-Sorocaba do
114 Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (Profis), a partir do dia 11/07/2014.
115
- 116 1.14 - Portaria CCHB012/2014 de 25/06/2014 - Designa *pro-tempore* a Profa. Dra. Kátia
117 Regina Moreno Caiado para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-
118 Graduação em Educação – PPGE-S, a partir do dia 25/06/2014, pelo período de 02 anos.
119
- 120 1.15 - Ato CECH nº 070/2014 de 07/07/2014 – Exonera, a pedido, a Profa. Dra. Flávia Bezerra
121 de Menezes Vale da função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
122 Linguística, a partir do dia 01/08/2014.
123
- 124 1.16 - Ato CECH nº 073/2014, de 16/07/2014 - Designa Profa. Dra. Mônica Baltazar Diniz
125 Signori para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
126 Linguística – PPGL, no período de 01/08/2014 a 31/05/2016.
127
- 128 1.17 - Apresentação da Pró-Reitora de Pesquisa Profa. Dra. Heloísa Selistre de Araújo –
129 Apresentação sobre Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP. Explicou o modelo
130 americano como exemplo. Sugeriu a inclusão da disciplina à distância “Ética em Pesquisa”
131 como obrigatória para alunos de pós-graduação. Cada Programa de Pós-Graduação poderá
132 elencar as disciplinas que acharem interessante. Seria como uma disciplina PESCD. Expôs
133 quanto será o custo desse serviço para a UFSCar. Propôs levar o assunto para a discussão
134 nos Programas de Pós-Graduação.
135
136

137 2. COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

138 2.1- FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE DISCIPLINAS

139 Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA

140 AA035 - Tópicos Especiais VIII: Tópicos em Análise de Dados: Passagem de Escala em Dados
141 Agronômicos e Ambientais
142 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
143 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
144 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
145 Quantidade de Créditos: 3
146 Disciplina nova

147 Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec

148 BIT 742 - Tópicos em Pós-Colheita de Frutas e Hortaliças
149 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
150 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
151 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 5
152 Quantidade de Créditos: 3
153 Alteração de disciplina
154
155
156
157
158
159
160



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 161 BIT 756 - Variabilidade da Frequência Cardíaca Como Método Não Invasivo de Avaliação da
162 Modulação Autonômica Cardíaca
163 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
164 Carga Horária de Aulas Práticas: 5
165 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
166 Quantidade de Créditos: 1
167 Disciplina nova
168
169 BIT 757 - Bioética e Biossegurança Aplicadas em Laboratórios Multidisciplinares e Suas Interfaces
170 com a Biotecnologia
171 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
172 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
173 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
174 Quantidade de Créditos: 2
175 Disciplina nova
176
177 BIT 758 - Biotecnologia Ambiental
178 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
179 Carga Horária de Aulas Práticas: 15
180 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
181 Quantidade de Créditos: 4
182 Disciplina nova
183
184 DIP-011 - Fisiologia e Tecnologia de Microalgas
185 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
186 Carga Horária de Aulas Práticas: 45
187 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
188 Quantidade de Créditos: 6
189 Disciplina nova
190
191 **Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PPGCM**
192
193 CMA212 - Tópicos Especiais em Ciência dos Materiais 2
194 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
195 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
196 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
197 Quantidade de Créditos: 2
198 Disciplina nova
199
200 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**
201
202 CEM-811 - Tópicos Especiais em Metalurgia: Introduction To Materials Modelling (Introdução à
203 Modelagem de Materiais)
204 Carga Horária de Aulas Teóricas: 12
205 Carga Horária de Aulas Práticas: 3
206 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
207 Quantidade de Créditos: 2
208 Disciplina nova
209
210 **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - PPGCAm**
211
212 CAM-022 - Capacitação Docente em Ciências Ambientais I
213 Carga Horária de Aulas Teóricas: 0
214 Carga Horária de Aulas Práticas: 30



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 215 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
216 Quantidade de Créditos: 2
217 Disciplina nova
218
219 CAM-024 - Capacitação Docente em Ciências Ambientais II
220 Carga Horária de Aulas Teóricas: 0
221 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
222 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
223 Quantidade de Créditos: 2
224 Disciplina nova
225
226 CAM-025 - Gestão Territorial Integrada e o Planejamento Ambiental Urbano
227 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
228 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
229 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
230 Quantidade de Créditos: 4
231 Disciplina nova
232
233 CAM-026 - Direito Urbanístico e Ambiental
234 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
235 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
236 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
237 Quantidade de Créditos: 4
238 Disciplina nova
239
240 CAM-027 - Ambientalismo e Desenvolvimento Sustentável
241 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
242 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
243 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
244 Quantidade de Créditos: 8
245 Disciplina nova
246
247 CAM-028 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Impactos Socioambientais
248 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
249 Carga Horária de Aulas Práticas: 60
250 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
251 Quantidade de Créditos: 8
252 Disciplina nova
253
254 CAM-029 - Computação Científica Para Estudos Ambientais
255 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
256 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
257 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
258 Quantidade de Créditos: 4
259 Disciplina nova
260
261 CAM-030 - Estudo Dirigido em Sistemas Ecológicos e Geociências
262 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
263 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
264 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
265 Quantidade de Créditos: 2
266 Disciplina nova
267
268 CAM-031 - Estudo Dirigido em Ambiente e Sociedade



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 269 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
270 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
271 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
272 Quantidade de Créditos: 2
273 Disciplina nova
274 CAM-032 - Estudo Dirigido em Gestão da Paisagem
275 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
276 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
277 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
278 Quantidade de Créditos: 2
279 Disciplina nova
280
281 **Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS**
282
283 CTS 004 - Economia Solidária, Ciência e Tecnologia
284 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
285 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
286 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
287 Quantidade de Créditos: 7
288 Alteração de disciplina
289
290 CTS 014 - Tópicos Especiais em Cts7: Estudos de Gênero em C&T
291 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
292 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
293 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
294 Quantidade de Créditos: 7
295 Disciplina nova
296
297 CTS 051 - Estudos Sobre Linguagem e Tecnologia: Uma Abordagem Educacional e
298 Psicolinguística
299 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
300 Carga Horária de Aulas Práticas: 20
301 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 25
302 Quantidade de Créditos: 7
303 Disciplina nova
304
305 **Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN**
306
307 DIP-011 - Fisiologia e Tecnologia de Microalgas
308 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
309 Carga Horária de Aulas Práticas: 45
310 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
311 Quantidade de Créditos: 6
312 Disciplina nova
313
314 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEEs**
315
316 EES504.4 - Tópicos em Educação Especial 4: Educação Física e Inclusão de Estudantes com
317 Deficiências
318 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
319 Carga Horária de Aulas Práticas: 15
320 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
321 Quantidade de Créditos: 4
322 Disciplina nova



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



323

324 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEF**

325

326 ENP 011 - Capacitação Docente em Engenharia de Produção I

327 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10

328 Carga Horária de Aulas Práticas: 10

329 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10

330 Quantidade de Créditos: 2

331 Alteração de disciplina

332

333 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ**

334

335 ENQ-752 - Tópicos Especiais em Engenharia Bioquímica

336 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

337 Carga Horária de Aulas Práticas: 30

338 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60

339 Quantidade de Créditos: 10

340 Alteração de disciplina

341

342 **Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE**

343

344 ECE028 - Oficinas de Projetos I

345 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10

346 Carga Horária de Aulas Práticas: 15

347 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 5

348 Quantidade de Créditos: 2

349 Disciplina nova

350

351 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit**

352

353 DIP-009 - Suportes de Inscrição e Meios de Circulação do Literário

354 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120

355 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

356 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0

357 Quantidade de Créditos: 8

358 Disciplina nova

359

360 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**

361 FIS 291 - Análise Funcional 2

362 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90

363 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

364 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60

365 Quantidade de Créditos: 10

366 Disciplina nova

367

368 **Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular - PPGGEv**

369

370 GEV-401 - Cromossomos e Biodiversidade

371 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45

372 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

373 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45

374 Quantidade de Créditos: 6

375 Alteração de disciplina

376



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



377 GEV-515 - Epidemiologia Molecular Aplicada a Estudos de Bactérias
378 Carga Horária de Aulas Teóricas: 40
379 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
380 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 50
381 Quantidade de Créditos: 6
382 Disciplina nova
383

384 GEV-516 - Introdução À Espectrometria de Massas (Em)
385 Carga Horária de Aulas Teóricas: 25
386 Carga Horária de Aulas Práticas: 20
387 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
388 Quantidade de Créditos: 6
389 Disciplina nova
390

391 **Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos - PPGOSP**

392
393 GOSP-016 - Análise e Avaliação de Políticas Públicas
394 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
395 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
396 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
397 Quantidade de Créditos: 6
398 Alteração de disciplina
399

400 GOSP-021 - Entropia e Sustentabilidade
401 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
402 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
403 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
404 Quantidade de Créditos: 6
405 Disciplina nova
406

407 **Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS**

408
409 IS 036 - Metodologias de Análise de Cenários e Personagens em Vastas Narrativas
410 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
411 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
412 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
413 Quantidade de Créditos: 8
414 Disciplina nova
415

416 **Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL**

417
418 DIP-009 - Suportes de Inscrição e Meios de Circulação do Literário
419 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
420 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
421 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
422 Quantidade de Créditos: 8
423 Disciplina nova
424

425 DIP-010 - Políticas de Avaliação, Currículo e Prática Docente
426 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
427 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
428 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
429 Quantidade de Créditos: 6
430 Disciplina nova



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 431
432 LIN066 - Avaliação e Ensino de Línguas Materna e Estrangeira
433 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
434 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
435 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
436 Quantidade de Créditos: 8
437 Alteração de disciplina
438
439 LIN076 - o Texto no Ensino
440 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
441 Carga Horária de Aulas Práticas: 60
442 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
443 Quantidade de Créditos: 8
444 Disciplina nova
445
446 LIN077 - Estudos da Leitura na Análise do Discurso e na História Cultural
447 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
448 Carga Horária de Aulas Práticas: 30
449 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
450 Quantidade de Créditos: 8
451 Disciplina nova
452
453 LIN078 - Autoria e Interpretação
454 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
455 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
456 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
457 Quantidade de Créditos: 6
458 Disciplina nova
459
460 LIN079 - Tópicos de Argumentação e Enunciação
461 Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
462 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
463 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
464 Quantidade de Créditos: 2
465 Disciplina nova
466
467 LIN100-13 - Tópicos de Linguagem: Questões Teóricas e Metodológicas nos Estudos Bakhtinianos
468 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
469 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
470 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 60
471 Quantidade de Créditos: 8
472 Disciplina nova
473
474 **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR-**
475 **So**
476
477 PUR-007 - Relações da Anatomia com Algumas Propriedades Físicas e Mecânicas Como Base
478 Para Determinar a Qualidade de Madeiras
479 Carga Horária de Aulas Teóricas: 75
480 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
481 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 75
482 Quantidade de Créditos: 10
483 Disciplina nova
484



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 485 PUR-008 - Crescimento, Produção e Qualidade da Biomassa
486 Carga Horária de Aulas Teóricas: 75
487 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
488 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 75
489 Quantidade de Créditos: 10
490 Disciplina nova
491
492 **Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPsi**
493
494 PSI 060-20 - Temas em Psicologia: Atrasos de Reforço e Suas Aplicações Clínicas e
495 Educacionais
496 Carga Horária de Aulas Teóricas: 6
497 Carga Horária de Aulas Práticas: 4
498 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 5
499 Quantidade de Créditos: 1
500 Disciplina nova
501
502 **Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ**
503
504 QUI.200-19/14 - Tópicos em Química: Tópicos Avançados em Bioquímica
505 Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
506 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
507 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 123
508 Quantidade de Créditos: 13
509 Alteração de disciplina
510
511 QUI.300-6/14 - Tópicos em Físico-Química: Química Coloidal Aplicada
512 Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
513 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
514 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 123
515 Quantidade de Créditos: 13
516 Alteração de disciplina
517
518 QUI.300-7/14 - Tópicos em Físico-Química: Mecânica Estatística
519 Carga Horária de Aulas Teóricas: 123
520 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
521 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 72
522 Quantidade de Créditos: 13
523 Disciplina nova
524
525 QUI.300-8/14 - Tópicos em Físico-Química: Introduction To Computational Chemistry
526 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
527 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
528 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
529 Quantidade de Créditos: 3
530 Disciplina nova
531
532 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS**
533
534 SOC 036 - Leitura Dirigida: a Marginalidade Como Um Índice Geopolítico
535 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
536 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
537 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
538 Quantidade de Créditos: 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 539 Disciplina nova
540
541 SOC 037 - Leitura Dirigida: a Atualidade do Pensamento Frankfurtiano
542 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
543 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
544 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
545 Quantidade de Créditos: 2
546 Disciplina nova
547
548 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental - PPGSGA**
549
550 SGA017 - Direito Ambiental
551 Carga Horária de Aulas Teóricas: 40
552 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
553 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 35
554 Quantidade de Créditos: 5
555 Disciplina nova
556
557 SGA018 - Tópicos Especiais em Conservação do Solo e Água em Ambientes Urbanos e Rurais
558 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
559 Carga Horária de Aulas Práticas: 15
560 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 20
561 Quantidade de Créditos: 3
562 Disciplina nova
563
564 **Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação - PPGPE**
565
566 DIP-010 - Políticas de Avaliação, Currículo e Prática Docente
567 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
568 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
569 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 45
570 Quantidade de Créditos: 6
571 Alteração de disciplina
572
573 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF**
574
575 CFS-118 - Fisiologia Respiratória de Mamíferos
576 Carga Horária de Aulas Teóricas: 25
577 Carga Horária de Aulas Práticas: 25
578 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 25
579 Quantidade de Créditos: 5
580 Alteração de disciplina
581
582 CFS-252 - Tópicos Especiais em Fisiologia: Novas Tecnologias Para o Estudo de Fisiologia
583 Cardiovascular e do
584 Equilíbrio Hidroeletrólítico
585 Carga Horária de Aulas Teóricas: 20
586 Carga Horária de Aulas Práticas: 4
587 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 6
588 Quantidade de Créditos: 2
589 Disciplina nova
590
591 CFS-253 - Animais em Pesquisa: Bioética e Métodos Alternativos
592 Carga Horária de Aulas Teóricas: 20



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 593 Carga Horária de Aulas Práticas: 4
594 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 6
595 Quantidade de Créditos: 2
596 Disciplina nova
597
598 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs**
599
600 EST529 - Introdução À Matemática Industrial
601 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
602 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
603 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
604 Quantidade de Créditos: 10
605 Disciplina nova
606
607 **2.2 – Comunicações sobre co-orientações:**
608
609 **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFt**
610
611 - Profa. Dra. Carolina Daniel de Lima-Alvarez, pós-doutoranda da UFSCar, co-orientará a
612 mestranda Michele Gonçalves Maia. Aprovado na 164ª CPG.
613
614 **Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular– PPGGEv**
615
616 - Profa. Dra. Ana Júlia Pinto Fonseca Sieuve Afonso, do Departamento de Morfologia e Patologia
617 da UFSCar, co-orientará o mestrando Maurício Grecco Zaia. Aprovado na 285ª CPG.
618
619 - Prof. Dr. Márcio Roberto Soares, do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental
620 da UFSCar (campus Araras), co-orientará a doutoranda Mariane de Souza Oliveira. Aprovado na
621 285ª CPG.
622
623 - Prof. Dr. Carlos Alberto Mestriner, da Wama produtos para Laboratórios Ltda, Departamento de
624 Pesquisa e Desenvolvimento – São Carlos, co-orientará a mestranda Maria Angélica de Camargo.
625 Aprovado na 284ª CPG.
626
627 - Prof. Dr. Anderson Luis Alves, da EMBRAPA Pesca e Aquicultura – Palmas, TO, co-orientará a
628 doutoranda Josi Margarete Ponzetto. Aprovado na 284ª CPG.
629
630 **Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPsi**
631
632 - Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette, da UFSCar, co-orientará a doutoranda Francine
633 Náthalie Ferraresi Rodrigues Pinto. Aprovado na 65ª CPG.
634
635 **2.3 – Comunicação de Docentes Permanentes e Colaboradores dos Programas**
636
637 **- Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEES**
638
639 **Permanentes:**
640 Adriana Garcia Gonçalves (Orientação: Mestrado)
641 Almir Del Prette (Orientação: Mestrado e Doutorado)
642 Ana Lúcia Rossito Aiello (Orientação: Mestrado e Doutorado)
643 Antonio Celso de Noronha Goyos (Orientação: Mestrado e Doutorado)
644 Carolina Severino Lopes da Costa (Orientação: Mestrado)
645 Claudia Maria Simões Martinez (Orientação: Mestrado e Doutorado)
646 Cristina Broglio Feitosa de Lacerda (Orientação: Mestrado e Doutorado)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 647 Cristina Yoshie Toyoda (Orientação: Mestrado)
648 Enicéia Gonçalves Mendes (Orientação: Mestrado e Doutorado)
649 Fabiana Cia (Orientação: Mestrado e Doutorado)
650 Fátima Elisabeth Denari (Orientação: Mestrado e Doutorado)
651 Juliane Aparecida de Paula Perez Campos (Orientação: Mestrado)
652 Katia Regina Moreno Caiado (Orientação: Mestrado e Doutorado)
653 Lidia Maria MarsonPostalli (Orientação: Mestrado)
654 Márcia Duarte (Orientação: Mestrado)
655 Maria Amelia Almeida (Orientação: Mestrado e Doutorado)
656 Maria Cristina PiombatoInnocentiniHayashi (Orientação: Mestrado e Doutorado)
657 Maria da Piedade Resende da Costa (Orientação: Mestrado e Doutorado)
658 Maria Stella Coutinho de Alcantara Gil (Orientação: Mestrado e Doutorado)
659 NassimChamel Elias (Orientação: Mestrado)
660 Rosemeire de Araújo Rangni (Orientação: Mestrado)
661 Rosimeire Maria Orlando Zeppone (Orientação: Mestrado)
662 Thelma Simões Matsukura (Orientação: Mestrado e Doutorado)

663 **Colaboradores:**

- 664 Ana Lucia Cortegoso (Orientação: Mestrado e Doutorado)
665 Deisy das Graças de Souza (Orientação: Mestrado e Doutorado)
666 Mey de Abreu Van Munster (Orientação: Mestrado e Doutorado)
667 Rachel de Faria Brino (Orientação: Mestrado)
668 Tânia Maria Santana de Rose (Orientação: Mestrado)

669 **Docentes descredenciados:**

- 670 Elisete Silva Pedrazzani
671 Elizabeth Joan Barham
672 Júlio César Coelho de Rose
673 Lucia Cavalcanti de Albuquerque Williams
674 Maria de Jesus Dutra dos Reis
675 Susi Lippi Marques Oliveira - 316ª CPG
676 Zilda Aparecida Pereira Del Prette

677 **3 . COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

678
679
680
681 - **Prof. Dr. Sebastião Vicente Canevarolo Júnior – Coordenador do PPGCEM** – Convidou os
682 coordenadores para participarem no dia 14/08, às 14:30hs, na Sala de Seminários do PPG-
683 CEM/UFSCar ,da Palestra com o Prof. João Manoel Luis Lopes Maia, da CASE Western Reserve
684 University, CWRU, Ohio/USA, para discussão da proposta de mobilidade estudantil de alunos de
685 Mestrado e Doutorado com dupla diplomação entre o PPG-CEM/UFSCar e a CASE Western
686 Reserve University, CWRU, Ohio/USA com apoio da CAPES. Trata-se do programa “CWRU-
687 CAPES Polymer and Colloids Science and Engineering dual Master and Ph.D. Program, PCSE
688 Program” dentro do tema de Engenharia e Ciência dos Polímeros e Colóides.

689 O coordenador ressaltou que o evento é importante para ressaltar a questão da
690 internacionalização do PPGCEM e refinar a estrutura curricular pois os alunos serão convidados a
691 participar dessa experiência sobre internacionalização. A idéia é fazer um convênio entre o Brasil
692 e os EUA para dupla titulação.

693 A presidente do CoPG ressaltou a importância da participação neste trabalho que o Professor
694 João Maia atua, pois ainda é muito trabalhoso se fazer convênios com os EUA. Disse ainda que
695 em 2015 a ProPG irá trazer algumas propostas em relação à internacionalização.

696
697 - **Prof. Dr. Orlando Moreira Filho – do PPGGEv** – Sugeriu que a ProPG e a ProPq criem uma
698 comissão interna da pós-graduação para ajudar a fazer um projeto que iniba certos litígios na
699 UFSCar. Uma comissão para analisar os casos litigiosos em curso na universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753

4. EXPEDIENTE

4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA

Aluno(a): Ana Mayumi Hayashi Trevizor
Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
Data da Defesa: 28/03/2014
Orientador(a): Roberta Cornélio Ferreira Nocelli
Título: Influência das áreas de Reserva Legal sobre a biologia da polinização de *Solanum lycopersicum* L. híbrido Pizzadoro (Solanaceae)

Aluno(a): Jacqueline Aparecida Malvestiti
Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
Data da Defesa: 04/02/2014
Orientador(a): José Carlos Casagrande
Título: Extratos Vegetais de Cana Crua e a Atenuação da Toxidez por Alumínio no Crescimento Inicial de Cana-de-Açúcar.

Aluno(a): Marcus Paulo de Moraes Gomes
Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
Data da Defesa: 24/02/2014
Orientador(a): Claudinei Fonseca Souza
Título: Instalação e monitoramento de estação piloto de tratamento de esgoto sanitário visando reuso agrícola

Aluno(a): Paulo Eduardo Ferreira Mendes
Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente
Data da Defesa: 06/02/2014
Orientador(a): Claudinei Fonseca Souza
Título: ÁGUA DE REÚSO EM RABANETE (*Raphanussativus* L.): IMPLICAÇÕES AGRONÔMICAS E SANITÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR

Aluno(a): Cristiano Pereira da Cunha
Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
Data da Defesa: 25/09/2013
Orientador(a): Manoel Baltasar Baptista da Costa
Título: DIAGNÓSTICO DA SUSTENTABILIDADE DE AGROECOSSISTEMAS: BAIROS RURAIS E ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARARAS, SP.

Aluno(a): Euriko dos Santos Yogi
Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
Data da Defesa: 18/03/2014
Orientador(a): Cláudio José Bertazzo
Título: Impacto de Políticas Públicas em Comunidade Quilombola, Senhor do Bonfim-PB, Brasil

Aluno(a): Michele Laffayett de Campos
Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
Data da Defesa: 04/04/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 754 Orientador(a): Rodolfo Antônio de Figueiredo
755 Título: ESCOLAS NO CAMPO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O ENSINO DA
756 AGROECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ARARAS (SP)
757
758 Aluno(a): Pedro Kawamura Gonçalves
759 Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural
760 Data da Defesa: 17/08/2012
761 Orientador(a): Fernando Silveira Franco
762 Título: POTENCIAIS E DEMANDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA NA
763 REGIÃO DA BACIA DO ALTO SOROCABA-MÉDIO TIETÊ: AÇÕES, INSTITUIÇÕES E
764 INSERÇÃO JUNTO À AGRICULTURA FAMILIAR
765
766 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC**
767
768 Aluno(a): Juliana Wolf Pereira
769 Nível: Mestrado em Ciência da Computação
770 Data da Defesa: 01/07/2014
771 Orientador(a): Marilde Terezinha Prado Santos
772 Título: Anotação Semântica baseada em Ontologia: um estudo do Português Brasileiro em
773 Documentos Históricos do Final do Século XIX
774
775 Aluno(a): Marcos Alexandre Rose Silva
776 Nível: Doutorado em Ciência da Computação
777 Data da Defesa: 30/05/2014
778 Orientador(a): Junia Coutinho Anacleto
779 Título: Uma linguagem de padrões semanticamente relacionados para o design de sistemas
780 educacionais que permitam coautoria
781
782 **Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PPGCM**
783
784 Aluno(a): Patrícia Monteiro Franci
785 Nível: Mestrado em Ciência dos Materiais
786 Data da Defesa: 30/01/2014
787 Orientador(a): Francisco Trivinho Strixino
788 Título: Síntese e Formação de Filmes Nanoestruturados de Alumina Porosa
789
790 Aluno(a): Paula Pereira Campos
791 Nível: Mestrado em Ciência dos Materiais
792 Data da Defesa: 28/02/2014
793 Orientador(a): Marystela Ferreira
794 Título: Desenvolvimento de um Biossensor Bienzimático Amperométrico para Detecção de B-
795 Lactose através de Filmes Nanoestruturados Layer-By-Layer (LbL)
796
797 **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - PPGPol**
798
799 Aluno(a): Adriana Duarte de Souza Carvalho
800 Nível: Doutorado em Ciência Política
801 Data da Defesa: 04/04/2013
802 Orientador(a): Maria do Socorro Sousa Braga
803 Título: A Efetivação dos Direitos à Saúde Pública: uma análise do Poder Judiciário no Brasil.
804
805 **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação - PPGDBC**
806
807 Aluno(a): Luis Eduardo Guerra Domingos Nogueira



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 808 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
809 Data da Defesa: 07/03/2014
810 Orientador(a): Fátima Conceição Marquez Pina-Rodrigues
811 Título: Grupos funcionais, arquitetura e alocação da biomassa acima do solo em jovens de
812 espécies arbóreas da Floresta Tropical Atlântica
813
814 **Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN**
815
816 Aluno(a): Marco Antonio Bertini
817 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais
818 Data da Defesa: 27/02/2014
819 Orientador(a): Maria Inês Salgueiro Lima
820 Título: COBERTURA VEGETAL COMO PARÂMETRO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO
821 MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, SP.
822
823 Aluno(a): Raquel Aparecida Moreira
824 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais
825 Data da Defesa: 07/02/2014
826 Orientador(a): Odete Rocha
827 Título: ESTUDOS BIOLÓGICOS E ECOTOXICOLÓGICOS DA ESPÉCIE PHILODINA ROSEOLA
828 EHRENBERG, 1830 (ROTIFERA, BDELLOIDEA)
829
830 Aluno(a): Renata Martins dos Santos
831 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais
832 Data da Defesa: 07/03/2014
833 Orientador(a): Odete Rocha
834 Título: Estrutura das comunidades fito e zooplânctônicas do Reservatório Guarapiranga (São
835 Paulo) e relações com a hidrodinâmica e a eutrofização
836
837 Aluno(a): Simoni Anese
838 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais
839 Data da Defesa: 21/02/2014
840 Orientador(a): Sonia Cristina Juliano Gualtieri
841 Título: Fracionamento de extratos bioativos de *Drimys brasiliensis* Miers e identificação de
842 compostos com atividade fitotóxica e inseticida
843
844 **Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEc**
845
846 Aluno(a): Gustavo Sawaya Amaral Gurgel
847 Nível: Mestrado em Economia
848 Data da Defesa: 23/04/2014
849 Orientador(a): Eduardo Rodrigues de Castro
850 Título: Impactos da taxa de juros do crédito rural na demanda por insumos agrícolas
851
852 Aluno(a): Isaías Pinto Lima Cano
853 Nível: Mestrado em Economia
854 Data da Defesa: 30/05/2014
855 Orientador(a): Antonio Carlos Diegues Junior
856 Título: Política industrial e desenvolvimento: o papel do BNDES no desenvolvimento industrial
857 brasileiro
858
859 Aluno(a): Mariana Araújo e Silva Bottrel
860 Nível: Mestrado em Economia
861 Data da Defesa: 28/04/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 862 Orientador(a): Mariusa Momenti Pitelli
863 Título: Concentração, rivalidade e impactos sobre o risco no mercado bancário brasileiro.
864
865 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**
866
867 Aluno(a): Alessandro Eleutério de Oliveira
868 Nível: Doutorado em Educação
869 Data da Defesa: 12/03/2013
870 Orientador(a): Antonio Alvaro Soares Zuin
871 Título: A educação escolar na arena do ciberespaço
872
873 Aluno(a): Débora Cristina Massetto
874 Nível: Mestrado em Educação
875 Data da Defesa: 17/02/2014
876 Orientador(a): Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali
877 Título: Formação de professores iniciantes: o Programa de Mentoria online da UFSCar em foco
878
879 Aluno(a): Jose Leite dos Santos Neto
880 Nível: Mestrado em Educação
881 Data da Defesa: 28/02/2014
882 Orientador(a): Manoel Nelito Matheus Nascimento
883 Título: Trabalho e Educação no Assentamento Guarani
884 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEs**
885
886 Aluno(a): Flávio Anderson Pedrosa de Melo
887 Nível: Mestrado em Educação Especial
888 Data da Defesa: 26/02/2014
889 Orientador(a): Mey de Abreu Van Munster
890 Título: INFLUÊNCIA DE UM PROGRAMA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA EM CRIANÇAS COM
891 DEFICIÊNCIA FÍSICA
892
893 Aluno(a): Patrícia Rossi
894 Nível: Mestrado em Educação Especial
895 Data da Defesa: 25/02/2014
896 Orientador(a): Mey de Abreu Van Munster
897 Título: PROGRAMAÇÃO DE ENSINO EM DANÇA EDUCATIVA VOLTADA A CRIANÇAS COM
898 DEFICIÊNCIA FÍSICA
899
900 Aluno(a): Valeria Peres Asnis
901 Nível: Mestrado em Educação Especial
902 Data da Defesa: 10/02/2014
903 Orientador(a): Ana Lucia Cortegoso
904 Título: RELAÇÕES ENTRE HABILIDADES MUSICAIS E HABILIDADES SOCIAIS EM PESSOAS
905 COM SÍNDROME DE WILLIAMS: PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES
906
907 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEp**
908
909 Aluno(a): Fernanda Silva Chinnet
910 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
911 Data da Defesa: 25/02/2014
912 Orientador(a): Moacir Godinho Filho
913 Título: Redução de lead time em ambiente de fabricação sob encomenda por meio da abordagem
914 Quick Response Manufacturing (QRM)
915



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 916 Aluno(a): Gece Wallace Santos Renó
917 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção
918 Data da Defesa: 30/06/2014
919 Orientador(a): Oswaldo Mario Serra Truzzi
920 Título: TRABALHO PADRONIZADO E EQUIPES SEMI AUTÔNOMAS: ADAPTAÇÃO,
921 APLICAÇÃO E ANÁLISE DE UM MODELO A PARTIR DE MÚLTIPLOS CASOS EM UMA
922 EMPRESA DO SETOR QUÍMICO
923
924 Aluno(a): Isabela Tatiana Teixeira
925 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
926 Data da Defesa: 17/02/2014
927 Orientador(a): Alceu Gomes Alves Filho
928 Título: ESTRATÉGIAS DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE: ESTUDO DE CASO EM
929 UMA EMPRESA DO ESTADO DE SÃO PAULO
930
931 Aluno(a): Luciana de Mendonça Santos Braatz Moura
932 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
933 Data da Defesa: 19/02/2014
934 Orientador(a): Miguel Antonio Bueno da Costa
935 Título: APLICAÇÃO DE MÉTODO AHP PARA PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS GERENCIAIS
936 NA ADOÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL:
937 ESTUDO APLICADO EM UMA CONSTRUTORA
938
939 Aluno(a): Robson Nogueira Tomas
940 Nível: Doutorado em Engenharia de Produção
941 Data da Defesa: 29/04/2014
942 Orientador(a): Rosane Lucia Chicarelli Alcantara
943 Título: MITIGAÇÃO DE RISCOS E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NA CADEIA DE
944 SUPRIMENTOS: EFEITOS NA MELHORIA DO DESEMPENHO DE EMPRESAS
945 AGROINDUSTRIAIS
946
947 Aluno(a): Simone Emmanuelle Alves Costa
948 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
949 Data da Defesa: 15/03/2013
950 Orientador(a): Joao Alberto Camarotto
951 Título: ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO DE COLHEITA DE CITROS: COMPARATIVO
952 DOS MÉTODOS DE COLHEITA MANUAL E SEMIMECANIZADO
953
954 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ**
955
956 Aluno(a): Carlos Alberto Galeano Suarez
957 Nível: Doutorado em Engenharia Química
958 Data da Defesa: 27/02/2014
959 Orientador(a): Teresa Cristina Zangirolami
960 Título: Otimização da produção de etanol 2G a partir de hexoses e pentoses
961
962 Aluno(a): Cássia Maria de Oliveira
963 Nível: Mestrado em Engenharia Química
964 Data da Defesa: 17/02/2014
965 Orientador(a): Caliane Bastos Borba Costa
966 Título: Integração energética da biorrefinaria de cana-de-açúcar para produção de etanol de
967 primeira e segunda geração e energia elétrica
968
969 Aluno(a): Gabriel de Castro Fonseca



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 970 Nível: Mestrado em Engenharia Química
971 Data da Defesa: 24/03/2014
972 Orientador(a): Antonio Jose Goncalves da Cruz
973 Título: Modelagem e simulação de uma destilaria autônoma de produção de etanol de primeira
974 geração (E1G)
975
976 Aluno(a): Gilson Campani Júnior
977 Nível: Mestrado em Engenharia Química
978 Data da Defesa: 26/02/2014
979 Orientador(a): Roberto de Campos Giordano
980 Título: Reator airlift operado em sobrepressão: construção, caracterização da transferência de
981 oxigênio e aplicação em cultivos de E. coli recombinante.
982
983 Aluno(a): Hugo Perazzini
984 Nível: Doutorado em Engenharia Química
985 Data da Defesa: 18/07/2014
986 Orientador(a): Jose Teixeira Freire
987 Título: Secagem de sólidos porosos granulares
988
989 Aluno(a): Liliana de Luca Xavier Augusto
990 Nível: Mestrado em Engenharia Química
991 Data da Defesa: 28/02/2014
992 Orientador(a): Jose Antonio Silveira Gonçalves
993 Título: Aplicação da Fluidodinâmica Computacional (CFD) no Estudo do Escoamento de Ar e
994 Deposição de Partículas em Vias Aéreas Pulmonares
995
996 Aluno(a): Marcos Paulo Felizardo
997 Nível: Mestrado em Engenharia Química
998 Data da Defesa: 28/02/2014
999 Orientador(a): Dermeval Jose Mazzini Sartori
1000 Título: CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E DE SECAGEM DE SEMENTES DE EMBAÚBA
1001 (Cecropiaglaziiovii Snethlage)
1002
1003 Aluno(a): Mateus Nordi Esperança
1004 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1005 Data da Defesa: 28/02/2014
1006 Orientador(a): Alberto Colli Badino Junior
1007 Título: Influência de aspectos geométricos na hidrodinâmica e transferência de oxigênio de
1008 biorreatores airlift de circulação interna
1009
1010 Aluno(a): Paula de Freitas Rosa
1011 Nível: Mestrado em Engenharia Química
1012 Data da Defesa: 17/02/2014
1013 Orientador(a): Mônica Lopes Aguiar
1014 Título: Avaliação dos efeitos de suspensões de nanopartículas de prata (AgNP) na erradicação de
1015 bactérias e fungos encontrados em material particulado
1016
1017 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU**
1018
1019 Aluno(a): Daniel de Lima Nascimento Sírío
1020 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1021 Data da Defesa: 23/08/2013
1022 Orientador(a): Ademir Paceli Barbassa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1023 Título: Monitoramento e Modelagem da Recarga Freática em Técnica de Drenagem
1024 Compensatória
1025
1026 Aluno(a): Franciele Borges Mizusakilyomasa
1027 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1028 Data da Defesa: 20/11/2013
1029 Orientador(a): Marcos Antonio Garcia Ferreira
1030 Título: Utilização de Agregados Reciclados de Resíduos da Construção Civil em Camadas de
1031 Pavimentos de Tráfego Leve: estudo de caso no município de Americana
1032
1033 Aluno(a): Guilherme Shoiti Ueda
1034 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1035 Data da Defesa: 30/08/2012
1036 Orientador(a): Jose Francisco
1037 Título: Verticalização das cidades brasileiras: uma desconstrução do espaço social
1038
1039 Aluno(a): Maria de Fatima Almeida
1040 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
1041 Data da Defesa: 15/04/2014
1042 Orientador(a): Ademir Paceli Barbassa
1043 Título: Aplicação de Técnicas Compensatórias na Drenagem Urbana, sob a Ótica dos Usuários do
1044 Espaço: estudo de caso em São Carlos - SP
1045
1046 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura – PPGLit**
1047 Aluno(a): Naiara Mangino Cardoso
1048 Nível: Mestrado em Estudos de Literatura
1049 Data da Defesa: 30/09/2013
1050 Orientador(a): Wilson Alves Bezerra
1051 Título: O mal-estar em Guimarães Rosa - Os empecilhos da cultura encenados nas famílias
1052 rosianas: a tragicidade da constituição cultural
1053
1054 **Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil**
1055
1056 Aluno(a): Tássia Nogueira Eid Mendes
1057 Nível: Mestrado em Filosofia
1058 Data da Defesa: 10/04/2014
1059 Orientador(a): Débora Cristina Morato Pinto
1060 Título: LÉVI- STRAUSS E A TRIÁDE DA ESTRUTURA: A LINGUAGEM, O SIMBÓLICO E O
1061 INCONSCIENTE
1062
1063 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**
1064
1065 Aluno(a): Nicolau Silva de Souza
1066 Nível: Doutorado em Física
1067 Data da Defesa: 28/03/2014
1068 Orientador(a): Fernando Manuel Araujo Moreira
1069 Título: Síntese e estudo das propriedades físicas de grafites ferro magnético fluídonanoestruturado
1070
1071 Aluno(a): Rodrigo Alves Pimenta
1072 Nível: Doutorado em Física
1073 Data da Defesa: 26/05/2014
1074 Orientador(a): Antonio Lima Santos
1075 Título: Ansatz de Bethe Algébrico com Fronteiras Triangulares.
1076



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1077 Aluno(a): Roney Carlos da Silva
1078 Nível: Doutorado em Física
1079 Data da Defesa: 19/12/2013
1080 Orientador(a): Jose Antonio Eiras
1081 Título: Mecanismos de condução e relaxação elétrica em cerâmicas multiferróicas de Pb
1082 (Fe₂/3W₁/3) O₃ e Pb (Fe₁/2Nb₁/2)O₃
1083
1084 Aluno(a): Marco Antonio Tito Patricio
1085 Nível: Mestrado em Física Data da Defesa: 24/07/2014
1086 Orientador(a): Odila Florencio
1087 Título: Anelasticidade em Titânio, Tântalo e na liga Ti-40Ta
1088
1089 **Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFt**
1090
1091 Aluno(a): Fernanda Maria Faturi
1092 Nível: Mestrado em Fisioterapia
1093 Data da Defesa: 28/02/2014
1094 Orientador(a): Tatiana de Oliveira Sato
1095 Título: DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO AVALIAÇÃO DA
1096 EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL POR MEIO DE INCLINOMETRIA E REVISÃO SISTEMÁTICA
1097 SOBRE BIOMARCADORES INFLAMATÓRIOS
1098
1099 Aluno(a): Juliana Hotta Ansai
1100 Nível: Mestrado em Fisioterapia
1101 Data da Defesa: 24/02/2014
1102 Orientador(a): Jose Rubens Rebelatto
1103 Título: Comparação de dois protocolos de exercícios físicos sobre capacidades físicas e cognitivas
1104 em idosos longevos: um estudo randomizado controlado
1105
1106 Aluno(a): Luciano Júlio Chingui
1107 Nível: Doutorado em Fisioterapia
1108 Data da Defesa: 06/06/2013
1109 Orientador(a): Aparecida Maria Catai
1110 Título: AVALIAÇÃO DA MODULAÇÃO AUTONÔMICA CARDIOVASCULAR, DO GLICOGÊNIO
1111 MUSCULAR E DE CITOCINAS PLASMÁTICAS EM RATOS ESCOLIÓTICOS
1112
1113 Aluno(a): Marina Sallum Barusso
1114 Nível: Mestrado em Fisioterapia
1115 Data da Defesa: 21/02/2014
1116 Orientador(a): Valeria Amorim Pires Di Lorenzo
1117 Título: Limitação nas Atividades de Vida Diária e qualidade de vida segundo a classificação
1118 combinada da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica
1119
1120 **Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL**
1121
1122 Aluno(a): Ana Beatriz Ferreira Dias
1123 Nível: Doutorado em Linguística
1124 Data da Defesa: 24/03/2014
1125 Orientador(a): Valdemir Miotello
1126 Título: Encontro de palavras em procedimentos restaurativos - uma visão possível sobre a
1127 linguagem e seu funcionamento
1128
1129 Aluno(a): Claudia Jotto Kawachi-Furlan
1130 Nível: Doutorado em Linguística



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1131 Data da Defesa: 28/02/2014
1132 Orientador(a): Eliane Hercules Augusto Navarro
1133 Título: Ensino de gramática em aulas de inglês - Língua Estrangeira: relações entre cognição
1134 relatada, prática pedagógica e contexto
1135 Aluno(a): Sarah Menoya Ferraz
1136 Nível: Mestrado em Linguística
1137 Data da Defesa: 28/02/2014
1138 Orientador(a): Roberto Leiser Baronas
1139 Título: Discurso e Argumentação no programa televisivo 'Vitória em Cristo' de Silas Malafaia
1140
1141 Aluno(a): Virginia Irene Rubio Scola
1142 Nível: Mestrado em Linguística
1143 Data da Defesa: 28/05/2014
1144 Orientador(a): Roberto Leiser Baronas
1145 Título: A recepção da análise do discurso na Argentina durante a 'normalização democrática': o
1146 caso da UBA
1147
1148 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**
1149
1150 Aluno(a): Alex Ferreira Rossini
1151 Nível: Doutorado em Matemática
1152 Data da Defesa: 23/05/2014
1153 Orientador(a): Cesar Rogerio de Oliveira
1154 Título: Operadores efetivos para guia de ondas com condição de Robin no plano e no espaço
1155
1156 Aluno(a): Carlos Ronal Mamani
1157 Nível: Mestrado em Matemática
1158 Data da Defesa: 21/03/2014
1159 Orientador(a): Alessandra Aparecida Verri
1160 Título: Espectro do operador Laplaciano de Dirichlet em tubos deformados
1161
1162 Aluno(a): Felipe de Aguiar Franco
1163 Nível: Mestrado em Matemática
1164 Data da Defesa: 31/01/2014
1165 Orientador(a): Luiz Roberto Hartmann Junior
1166 Título: O princípio do Máximo de Omori-Yau e Generalizações
1167
1168 Aluno(a): Sandra Imaculada Moreira Neto
1169 Nível: Doutorado em Matemática
1170 Data da Defesa: 30/06/2014
1171 Orientador(a): Olimpio Hiroshi Miyagaki
1172 Título: Existência e Multiplicidade de Soluções para uma Classe de Equações de Schrödinger com
1173 Expoente Supercrítico
1174
1175 **Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS**
1176
1177 Aluno(a): Aline Suelen Pires
1178 Nível: Doutorado em Sociologia
1179 Data da Defesa: 19/03/2014
1180 Orientador(a): Jacob Carlos Lima
1181 Título: Fábricas recuperadas e os trabalhadores: a autogestão entre a teoria e a prática
1182
1183 Aluno(a): Vanberto José Rossi
1184 Nível: Mestrado em Sociologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1185 Data da Defesa: 31/03/2014
1186 Orientador(a): Jorge Leite Junior
1187 Título: Corpos reverberantes: novas (re)configurações de fitness e wellness nas academias de
1188 ginástica
1189 **Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional - PPGTO**
1190
1191 Aluno(a): Juliana de Fátima Lopes
1192 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1193 Data da Defesa: 25/02/2014
1194 Orientador(a): Cláudia Maria Simões Martinez
1195 Título: Instrumentos para identificação dos fatores de risco e proteção à retinopatia da
1196 prematuridade em UTI neonatal
1197
1198 Aluno(a): Livia Celegati Pan
1199 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1200 Data da Defesa: 28/02/2014
1201 Orientador(a): Roseli Esquerdo Lopes
1202 Título: Políticas de Ensino Superior, Graduação em Terapia Ocupacional e o ensino de terapia
1203 ocupacional social no Brasil
1204
1205 Aluno(a): Maria Fernanda Jorge Rocha
1206 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1207 Data da Defesa: 26/02/2014
1208 Orientador(a): Marisa Bittar
1209 Título: Conflito, Diálogo e Permanência: o professor mediador, o adolescente que cometeu ato
1210 infracional e a escola
1211
1212 Aluno(a): Pingréwaoga Béma Abdoul Hadi Savadogo
1213 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1214 Data da Defesa: 24/02/2014
1215 Orientador(a): Denise Dias Barros
1216 Título: Desafios de jovens muçulmanos em Burquina Faso no retorno de estudo em países de
1217 língua árabe: entre vulnerabilidades e a reconstrução da cidadania
1218
1219 Aluno(a): Tatiana Barbieri Bombarda
1220 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
1221 Data da Defesa: 25/02/2014
1222 Orientador(a): Marina Silveira Palhares
1223 Título: A prática de registro dos terapeutas ocupacionais atuantes na educação inclusiva
1224
1225 **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF**
1226
1227 Aluno(a): Danilo Augusto Cardim
1228 Nível: Mestrado em Ciências Fisiológicas
1229 Data da Defesa: 23/05/2014
1230 Orientador(a): Sergio Mascarenhas Oliveira
1231 Título: Caracterização do comportamento da pressão intracraniana pelos métodos de
1232 monitoramento minimamente invasivo e invasivo no modelo experimental de epilepsia da
1233 pilocarpina
1234
1235 Aluno(a): Débora de Carvalho Dourado
1236 Nível: Doutorado em Ciências Fisiológicas
1237 Data da Defesa: 10/04/2014
1238 Orientador(a): Luciane Helena Gargaglioni Batalhao



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1239 Título: Dimorfismo sexual da função quimiorreceptora a CO₂/pH dos neurônios noradrenérgicos no
1240 Locus Coeruleus

1241

1242 Aluno(a): Victor Fabricio

1243 Nível: Mestrado em Ciências Fisiológicas

1244 Data da Defesa: 06/05/2014

1245 Orientador: Keico Okino Nonaka

1246 Título: Avaliação dos efeitos do resveratrol sobre o tecido ósseo de ratas ovariectomizadas

1247

1248 **Homologado. Parecer nº 125/2014**

1249

1250 **4.2 - SOLICITAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

1251

1252 **4.2.1 Credenciamento de Docentes**

1253

1254 **- Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS**

1255 - Prof. Dr. Paulo José Brando Santilli - Docente da Universidade Estadual Paulista Júlio de
1256 Mesquita Filho - Araraquara, pertencente ao grupo de pesquisa Antropologia Social, solicita
1257 credenciamento para ministrar disciplinas, orientar dissertações de mestrado e orientar teses de
1258 doutorado.

1259

1260 **Homologado. Parecer nº 126/2014**

1261

1262 **- Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE**

1263

1264 - Profa. Dra. Luciana Takata Gomes - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1265 Departamento de Física, Química e Matemática - DFQM, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo
1266 Interdisciplinar de Pesquisa em Ensino da Matemática, solicita credenciamento para ministrar
1267 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1268

1269 - Prof. Dr. Marlon Caetano Ramos Pessanha - Docente da Universidade Federal de São Carlos,
1270 do Departamento de Metodologia de Ensino - DME, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo de
1271 Pesquisa em Ensino de Física - PUC/SP - GOPEF, solicita credenciamento para ministrar
1272 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1273

1274 - Prof. Dr. Renato Fernandes Cantão - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1275 Departamento de Física, Química e Matemática - DFQM, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo
1276 Interdisciplinar de Pesquisa em Ensino da Matemática, solicita credenciamento para ministrar
1277 disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1278

1279 **Homologado. Parecer nº 127/2014**

1280

1281 **- Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit**

1282

1283 - Profa. Dra. Luciana Salazar Salgado - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
1284 Departamento de Letras - DL, pertencente ao grupo de pesquisa Literatura e Indústria Cultural,
1285 solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1286

1287 **Homologado. Parecer nº 128/2014**

1288

1289 **- Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR-**
1290 **So**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1291 - Prof. Dr. Mauricio Cetra - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do Departamento de
1292 Ciências Ambientais - DCA, pertencente ao grupo de pesquisa Qualidade de Água no Meio Rural,
1293 solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar dissertações de mestrado.
1294
1295 **Homologado. Parecer nº 129/2014**
1296
1297 **4.2.2 - Descredenciamento de Docentes**
1298
1299 - **Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - PPGCTS**
1300
1301 - Prof. Dr. Marcelo Coutinho Vargas
1302 - Profa. Dra. Vera Regina Casari Boccato
1303
1304 **Homologado. Parecer nº 130/2014**
1305
1306 - **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação - PPGDBC**
1307
1308 - Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos
1309
1310 **Homologado. Parecer nº 131/2014**
1311
1312 - **Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**
1313
1314 - Profa. Dra. Sônia Stella Araújo Oliveira
1315
1316 **Homologado. Parecer nº 132/2014**
1317
1318 - **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEs**
1319
1320 - Profa. Dra. Elizabeth Joan Barham
1321 - Prof. Dr. Júlio César Coelho de Rose
1322 - Profa. Dra. Lucia Cavalcanti de Albuquerque Williams
1323 - Profa. Dra. Susi Lippi Marques Oliveira
1324 - Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette
1325
1326 **Homologado. Parecer nº 133/2014**
1327
1328 - **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura – PPGLit**
1329
1330 - Profa. Dra. Maria Silvia Cintra Martins
1331 - Prof. Dr. Ricardo Iannace
1332
1333 **Homologado. Parecer nº 134 /2014**
1334
1335 **4.2.3 – Prorrogação de Prazo de Defesa**
1336
1337 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**, solicita prorrogação do prazo de defesa da
1338 aluna Cecilia López Córdova (Doutorado), até 31/12/2014 aprovado na reunião 205 da CPG de
1339 10/07/2014. **Homologado. Parecer nº 135/2014**
1340
1341 **4.2.4 Solicitação de Autorização para Defesa de Tese fechada ao público**
1342
1343 Considerando o disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar
1344 (Art.43), o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-Eq) solicita, através da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1345 Orientadora (Ofício 033/14 PPGEQ), Profa. Raquel de Lima Camargo Giordano, e da candidata,
1346 Paula Fernandes de Siqueira, autorização para realização de Defesa de Tese fechada ao público.
1347 A Tese intitulada "Recuperação de Fosfolípidios Residuais de Farelo de Soja Desengordurado" se
1348 realizará no dia 07/08/2014, e deve ser fechada ao público conforme atestado pela Agência de
1349 Inovação da UFSCar e aprovada ad referendum da 223ª reunião da Comissão de Pós-Graduação
1350 em Engenharia Química por sua coordenação.

1351 **Homologado. Parecer nº 136/2014**

1352

1353

1354

5. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

1355

1356 **Processo nº 23112.003245/2012-79**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Ricardo**
1357 **Eugenio Bazán**, na área de QUÍMICA, obtido na UNIVERSIDADE DE LEIPZIG, em 2010, país
1358 ALEMANHA, como equivalente ao de Doutorado em CIÊNCIAS, do **Programa de Pós-**
1359 **Graduação em QUÍMICA. Parecer Deferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº**
1360 **137/2014**

1361

1362 **Processo nº 23112.004515/2013-40**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Juliana**
1363 **Almendros Garcia**, na área de EDUCAÇÃO ESPECIAL, obtido na THE UNIVERSITY OF
1364 GEORGIA, em 2012, país ESTADOS UNIDOS, como equivalente ao de Mestrado em
1365 EDUCAÇÃO ESPECIAL, do **Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO ESPECIAL. Parecer**
1366 **Deferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº 138/2014**

1367

1368 **Processo nº 23112.004522/2013-41**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Italo**
1369 **Belmonte**, na área de ECONOMICS AND INDUSTRIAL ENGINEERING, obtido na
1370 POLITECNICO DI MILANO, em 2008, país ITÁLIA, como equivalente ao de Mestrado em
1371 ENGENHARIA EM PRODUÇÃO, do **Programa de Pós-Graduação em ENGENHARIA EM**
1372 **PRODUÇÃO. Parecer Indeferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº 139/2014**

1373

1374 **Processo nº 23112.002013/2014-65**—Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Emiliano**
1375 **Rezende Martins**, na área de FÍSICA, obtido na UNIVERSIDADE DE ST. ANDREWS, em 2014,
1376 país REINO UNIDO, como equivalente ao de Doutorado em FÍSICA, do **Programa de Pós-**
1377 **Graduação em FÍSICA. Parecer Deferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº**
1378 **140/2014**

1379

6. AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

1380

1381 **Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento
1382 de Ciências Humanas e Educação/CCTS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para
1383 frequentar curso de doutorado, na (o) UNISO - Universidade de Sorocaba, em Sorocaba, Brasil,
1384 no período de 4/4/2014 a 18/8/2014. Processo nº. 23112.001915/2014-84. PPG-EDUCAÇÃO.
1385 **Afastamento Aprovado.**

1386

1387 **Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento
1388 de Engenharia de Produção/CCET. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso
1389 de doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no
1390 período de 18/8/2014 a 15/12/2014. Processo nº. 23112.002601/2012-37. PPG-EP. **Afastamento**
1391 **Aprovado.**

1392

1393 **Helen Capeleto Francisco Machado**, Fonoaudióloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -
1394 Escola/SE. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o)
1395 UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 11/3/2014 a
1396 1/6/2014. Processo nº. 23112.001153/2012-54. PPGPsi. **Afastamento Aprovado.**

1397

1398



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1399 **Isabel Cristina Sartorelli**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Sorocaba (Departamento
1400 Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
1401 doutorado, na (o) USP Universidade de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de 19/5/2014
1402 a 18/11/2014. Processo nº. 23112.002535/2013-86. Pós-Graduação em Controladoria e
1403 Contabilidade. **Afastamento Aprovado.**

1404
1405 **Liliane Cristine Schlemer Alcântara**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto:
1406 Pedido de afastamento integral, para frequentar curso de doutorado, na (o) Fundação
1407 Universidade Regional de Blumenau, em Blumenau, Brasil, no período de 27/6/2014 a 27/6/2015.
1408 Processo nº. 23112.004059/2012-57. PPG-DESENVOLVIMENTO RURAL. **Afastamento**
1409 **Aprovado.**

1410
1411 **Monica Yukie Kariyado**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Sorocaba (Departamento
1412 Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de
1413 mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período
1414 de 20/3/2014 a 10/7/2014. Processo nº. 23112.001315/2014-16. PPGGOSP. **Afastamento**
1415 **Aprovado.**

1416 **7. RELATÓRIOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

1417
1418 **Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento
1419 de Engenharia de Produção/CCET. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento
1420 parcial, segundas e quintas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCar
1421 Universidade federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 1/4/2013 a 30/7/2013.
1422 Processo nº 23112.002601/2012-37. **Relatório Aprovado.**

1423
1424 **Helen Capeleto Francisco Machado**, Fonoaudióloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -
1425 Escola/SE. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, terças e quartas-
1426 feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em
1427 São Carlos, Brasil, no período de 19/8/2013 a 20/12/2013. Processo nº 23112.001153/2012-54.
1428 **Relatório Aprovado.**

1429
1430 **Liliane Cristine Schlemer Alcântara**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto:
1431 Relatório de atividades referente a afastamento integral, para frequentar curso de doutorado, na
1432 (o) Fundação Universidade Regional de Blumenau, em Blumenau, Brasil, no período de 31/5/2013
1433 a 30/5/2014. Processo nº 23112.004059/2012-57. **Relatório Aprovado.**

1436 **8. PROMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

1437
1438 **FERNANDO GUIMARÃES AGUIAR**, lotado (a) no (a) CCET/DEMec. Pedido de promoção:
1439 PROFESSOR(A) ADJUNTO(A), em razão de título de doutor em ENGENHARIA MECÂNICA,
1440 obtido em 3/7/2014, junto à (ao) USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, em SÃO CARLOS -
1441 SP, Brasil. Processo nº 23112.002131/2014-73. **Homologado. Parecer nº 124/2014**

1443 **9 – ACORDOS, CONVÊNIOS E CO-TUTELAS**

1444 **9.1 – TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UFSCAR E AS ENTIDADES INTERESSADAS** 1445 **PARA O MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS** 1446 **PÚBLICOS - PPGGOSP**

1447
1448 **PROCESSO 23112.001631/2013-15** – De acordo com o Parecer nº 342/2014 da Procuradoria
1449 Federal junto à UFSCar, coloca-se em deliberação a análise dos Termos de Cooperação entre as
1450 entidades citadas abaixo com o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e
1451 Sistemas Públicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458

1459
1460
1461

1462
1463
1464
1465
1466

1467
1468
1469
1470

1471
1472
1473

1474
1475
1476

1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483

1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491

1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501

Termos de Cooperação enviados com a documentação adequada:

- a) **Procuradoria da República no Estado de São Paulo** – Termo de Cooperação assinada pela Procuradora-Chefe da República, com o envio da Portaria PGR nº 696/2013 de designação dos membros do Ministério Público Federal (fls.423-425) – a documentação enviada é suficiente.
- b) **Prefeitura Municipal de Tambaú** – Termo de Cooperação assinado pelo Prefeito, com o envio do termo de Posse do prefeito Municipal (fls.427) – a documentação enviada é suficiente.
- c) **Mitra Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda.** – Termo de Cooperação assinado pela Sócia, com o envio do Contrato Social no qual se identifica referida sócia como sendo responsável pela administração da empresa (fls.440-446) - a documentação enviada é suficiente.
- d) **Provac Serviços Ltda.** – Termo de Cooperação assinado pelo Sócio, com o envio do Contrato Social no qual se identifica referido sócio como sendo responsável pela administração da empresa (fls.455-464) - a documentação enviada é suficiente.
- e) **Prefeitura Municipal de Itapeva** – Termo de Cooperação assinado pelo Prefeito, com envio da Ata de Nomeação e Posse do Prefeito Municipal (fls.471-473) – a documentação enviada é suficiente.
- f) **UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso**– Termo de Cooperação assinado pela Reitora, com envio do Termo de Posse, Decreto de Recondução (fls517-520) – a documentação enviada é suficiente.

Termos de Cooperação enviados sem a documentação necessária:

- g) **Câmara Municipal de Ribeirão Preto** – Termo de Cooperação assinado pelo Presidente da Câmara, sem que houvesse o envio de qualquer documento que comprove sua nomeação e competência legal/regimental para firmar convênios.
- h) **SMARAPD Informática Ltda.** – Termo de Cooperação assinado pelo Coordenador de Capacitação e Treinamentos da empresa, com o envio de declaração do Gerente de Desenvolvimento (fls.536), que atribui ao Coordenador a competência para firmar convênios. No entanto, é necessária a complementação da documentação, a fim de evidenciar que essa delegação de competência foi autorizada/atribuída pelo dirigente da empresa (sócio-diretor), ou ainda substituir-se o instrumento para que o Termo de Cooperação seja assinado diretamente pelo Sócio-diretor da empresa.

Deliberação do CoPG: Consideram-se aprovados os itens de “a” a “f” e reprovados os itens “g” e “h”

Aprovado. Parecer nº 141/2014

10 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E NOVOS REGIMENTOS INTERNOS E NORMAS COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1502 10.1. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE
1503 LITERATURA (PPGLit) E NORMAS COMPLEMENTARES
1504

1505 Aprovado. Resolução nº 018/2014 e Parecer nº 142/2014
1506

1507 10.2. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
1508 EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR E NORMAS COMPLEMENTARES
1509

1510 Aprovado. Resolução nº 019/2014 e Parecer nº 143/2014
1511

1512 10.3. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM –
1513 NORMAS COMPLEMENTARES
1514

1515 Aprovado. Resolução nº 020/2014 e Parecer nº 144/2014
1516

1517 10.4. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO –
1518 Campus SOROCABA – E NORMAS COMPLEMENTARES
1519

1520 Aprovado. Resolução nº 021/2014 e Parecer nº 145/2014
1521

1522 10.5. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA –
1523 PPGBIOTEC – E NORMAS COMPLEMENTARES
1524

1525 Aprovado. Resolução nº 022/2014 e Parecer nº 146/2014
1526

1527 10.6. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E
1528 AMBIENTE – E NORMAS COMPLEMENTARES

1529 Aprovado. Resolução nº 023/2014 e Parecer nº 147/2014
1530

1531 10. 7. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
1532 SOCIAL
1533

1534 Aprovado. Resolução nº 024/2014
1535

1536 10.8. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
1537 ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS – E NORMAS COMPLEMENTARES
1538

1539 Aprovado. Resolução nº 025/2014 e Parecer nº 148/2014
1540

1541 10.9. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA – E
1542 NORMAS COMPLEMENTARES
1543

1544 Aprovado. Resolução nº 026/2014 e Parecer nº 149/2014
1545
1546
1547

1548
1549 10.1. PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA - PPGLit
1550

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

1551
1552
1553
1554



1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrange o curso de Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura.

Art. 2º - O Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Literatura, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 3º - O PPGLit é administrado pela Comissão de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (CPGLit).

Art. 4º - A CPGLit é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente. Os representantes (docente e discente) devem ter um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de três anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os discentes regularmente matriculados no PPGLit. O pleito será organizado e supervisionado por uma comissão designada para este fim pela CPGLit.

§ 3º - A escolha dos docentes (titulares e suplentes) será realizada por votação entre os docentes credenciados, sendo organizada pela Secretaria do PPGLit e supervisionada pela Coordenação.

§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada por votação entre os alunos regularmente matriculados, sendo organizada pela Secretaria do PPGLit e supervisionada pela Coordenação.

Art. 5º - São atribuições da CPGLit:

- 1) Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 2) Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 3) Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa.
- 4) Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
- 5) Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação, levando-se em consideração as orientações do documento de área da CAPES.
- 6) Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
- 7) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.
- 8) Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa.
- 9) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGLit, de acordo com os critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
- 10) Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG.
 - 11) Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
 - 12) Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
 - 13) Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
 - 14) Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e homologar os resultados finais.
 - 15) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
 - 16) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos.
 - 17) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
 - 18) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa.
 - 19) Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pela ProPG.
 - 20) Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
 - 21) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
 - 22) Administrar os recursos orçamentários do Programa.
 - 23) Convocar as eleições para a CPGLit.
 - 24) Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
 - 25) Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
 - 26) Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

1636 **Art. 6º** - O PPGLit dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:

- 1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
- 1) Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa.
 - 2) Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras atividades do Programa.
 - 3) Assessorar as atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
 - 4) Computar os créditos dos alunos.
 - 5) Encaminhar à CPGLit, a cada reunião, processos para apreciação.
 - 6) Disponibilizar as atas da CPGLit aos docentes e discentes do Programa.
 - 7) Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
 - 8) Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão do título de Mestre.
 - 9) Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes, discentes e egressos do Programa.
 - 10) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos.
 - 11) Secretariar as reuniões da CPGLit e defesas de Dissertação, bem como redigir as respectivas atas.
 - 12) Atualizar o sítio do PPGLit na Internet.

1657 **Art. 7º** - Compete ao Coordenador:

- 1658
1659
1660
1661
1662
- 1) Presidir a CPGLit.
 - 2) Convocar reuniões regulares da CPGLit.
 - 3) Representar o PPGLit junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
 - 4) Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715

Art. 8º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III *Do corpo docente*

Art. 9º - O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados pela CPGLit e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de pesquisa e de orientação.

Art. 10º - O corpo docente do PPGLit pode ser formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º - Os docentes permanentes devem contabilizar 70% ou mais do corpo docente do PPGLit. Podem pertencer ao corpo permanente os docentes que apresentem vínculo funcional com a UFSCar, os docentes aposentados pela UFSCar, os bolsistas de fixação e os docentes cedidos por outras instituições. Para pertencer ao corpo permanente, o docente deve:

- i) trabalhar, no mínimo, 9 meses, dentro do ano-base;
- ii) ter regime de trabalho na IES de, no mínimo, 40 horas semanais; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- iii) dedicar ao Programa carga horária de trabalho superior a 30%;
- iv) ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação.

§2º - Os docentes colaboradores não devem ultrapassar 30% do total dos docentes. Caracterizam-se como colaboradores os docentes, da UFSCar ou não, que atuam em apenas um tipo de tarefa (ou orientam, ou dão aula, ou pesquisam e apresentam produção científica).

§3º - Os docentes visitantes não devem ultrapassar os 30% do total dos docentes. Caracterizam-se como visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino e orientação quando o tempo de contratação for suficiente.

Art. 11º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPGLit.

Art. 12º - O credenciamento como Docente Permanente no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas.

Art. 13º - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas.

Art. 14º - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- 1) Ministras as disciplinas;



- 1716 2) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do
1717 Programa;
1718 3) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
1719 4) Integrar comissões julgadoras de dissertações;
1720 5) Integrar comissões de:
1721 a) Exame de Seleção;
1722 b) Exame de Qualificação;
1723 c) Exame de Defesa de Dissertação.
1724 6) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos
1725 dispositivos regulamentares.
1726
1727
1728
1729

TÍTULO IV

Do corpo docente

1730 **Art. 15º** - O corpo docente do PPGLit é constituído pelos alunos regularmente matriculados no
1731 curso de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de graduação.
1732

1733 § 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGLit, com os direitos e
1734 deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo
1735 de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.
1736

1737 § 2º - A admissão de alunos regulares no PPGLit é condicionada à possibilidade de
1738 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada
1739 mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
1740

1741 **Art. 16º** - A admissão no Mestrado Acadêmico será feita por meio de Processo Seletivo realizado
1742 por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGLit.
1743

1744 § 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante requerimento ao
1745 Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos
1746 pela CPGLit.
1747

1748 § 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit, devendo ser divulgados no
1749 edital do Processo Seletivo.
1750

1751 **Art. 17º** - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de
1752 Mestrado Acadêmico, vigente por um ano, renovável por mais um ano, dependendo da
1753 disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGLit.
1754

1755 **Parágrafo único** - Os critérios para atribuição de bolsas serão estabelecidos por uma
1756 comissão designada pela CPGLit para esse fim.
1757

1758 **Art. 18º** - A matrícula como aluno regular no PPGLit é feita mediante a apresentação dos
1759 documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela
1760 CPGLit, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGLit.
1761

1762 § 1º - Será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação
1763 reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou
1764 documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a
1765 matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma
1766 registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
1767 contrário o aluno será desligado do Programa.
1768



1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - No ato da inscrição no processo seletivo, o aluno deve fazer a opção pela língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) na qual fará o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 5º - O aluno estrangeiro deverá submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com normas estabelecidas pela CPGLit.

§ 6º - É permitida a inscrição de Aluno Especial (não matriculado no PPGLit) em disciplina determinada, a critério da CPGLit, desde que:

- a) seja aluno regular de outro Programa de Pós-Graduação da UFSCar ou de outra IES;
- b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§ 7º - A CPGLit poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação de sua IES de origem, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V *Da Orientação dos Alunos*

Art. 19º - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, a linha de pesquisa à qual este se vincula e os nomes de dois possíveis orientadores. Dada a aprovação do aluno, a CPGLit designar-lhe-á um orientador, observando a linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do aluno e, quando possível, a indicação por ele feita, no momento da inscrição no processo seletivo.

§ 2º - Compete à CPGLit a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGLit é oito no caso de docentes permanentes e três no caso de docente colaborador, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação.

TÍTULO VI *Dos Créditos*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876

Art. 20º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado Acadêmico serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta, mediante aprovação antecipada da CPGLit.

§ 6º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGLit e comunicadas à ProPG.

Art. 21º - A estrutura curricular do PPGLit prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. Desses créditos, 22 (vinte e dois) devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) em disciplinas eletivas

§ 1º - A critério da CPGLit, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado Acadêmico ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação, podem ser reconhecidas até o máximo de 14 créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGLit.

§ 2º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGLit, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGLit.

§ 3º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 22º - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses após a data de matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 23º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B = Bom, com direito aos créditos;

C = Regular, com direito aos créditos;



1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909

D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
E = Reprovado, sem direito aos créditos;
I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGLit.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 24º - Será desligado do PPGLit o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 3º do artigo 15.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

1910

1911
1912
1913

onde *k* é o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i*-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na <i>i</i> -ésima disciplina	<i>N_i</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

1914
1915
1916
1917

Art. 25º - O trancamento de matrícula no PPGLit poderá ser aprovado pela CPGLit a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGLit, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGLit pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 26º - O aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelos menos os 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador e ser acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação.

§ 2º - O exame a que se refere o artigo anterior constará de argüição oral do relatório perante Comissão Examinadora de três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos.

TÍTULO VIII

Das Dissertações

Art. 27º - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 2º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico implicará a integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 3º - A defesa pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas. e da aprovação no Exame de Qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Art. 28º - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como seis exemplares completos da Dissertação.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta de quatro nomes, dois membros titulares e dois suplentes. Um membro titular e um suplente devem ser externos, não vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar. A critério do orientador, em situações específicas e com a aprovação da CPGLit, a banca poderá ser composta por mais membros.

Art. 29º - A avaliação de Dissertação é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 30º - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 31º - Na defesa pública da Dissertação, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da argüição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua argüição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das argüições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

Art. 32º - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX Dos Títulos e Certificados

Art. 33º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Estudos de Literatura:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado Acadêmico, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGLit;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico.
- 4) Entregar toda a documentação exigida para a emissão do diploma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Estudos de Literatura, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03 meses, após serem cumpridas todas as etapas acima referidas.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 35º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGLit ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGLit ou por proposta de qualquer membro da CPGLit.

Art. 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA - PPGLit

Normas Complementares

1. Credenciamento no Corpo Docente do PPGLit.

O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados juntos à CPGLit e homologados pelo CoPG. Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo as seguintes normas:

Para novos credenciamentos de docentes junto ao PPGLit, são exigidos:

- a) o título de doutor obtido há pelo menos 2 anos;
- b) produção científica expressiva, em sua área de atuação, nos últimos 3 anos, que atenda aos parâmetros de qualidade e quantidade fixados pelo mais recente documento de área publicado pela CAPES;
- c) orientação de Iniciação Científica concluída;
- d) participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;
- e) apresentação de projeto de pesquisa coadunado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa;

O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o credenciamento deve ser analisado segundo os seguintes critérios:

- a) Produção intelectual mínima no triênio de 3 Produtos 1, segundo o documento de área mais recente publicado pela CAPES.

O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão aprovados pela CPGLit e homologados pelo CoPG.

2. Relatório do Exame Geral de Qualificação do PPGLit

O relatório do Exame Geral de Qualificação do PPGLit deve propiciar à banca condições de saber a respeito de:

- a) andamento da pesquisa;
- b) resultados parciais obtidos até o momento do exame;
- c) desempenho acadêmico do candidato em termos de disciplinas cursadas, trabalhos apresentados, estágios realizados, publicações etc e o modo como tais atividades contribuíram para o desenvolvimento da dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132

O relatório do Exame Geral de Qualificação deverá ter a seguinte estrutura de apresentação:

- 1) Disciplinas cursadas, com breve descrição e apreciação da sua relevância para o desenvolvimento da pesquisa, acompanhadas do conceito obtido;
- 2) Estágios ou intercâmbios desenvolvidos, com breve descrição e apreciação da sua relevância para o desenvolvimento da pesquisa;
- 3) Breve descrição dos produtos obtidos a partir do desenvolvimento da pesquisa: trabalhos submetidos e/ou aceitos para apresentação e/ou publicação;
- 4) A dissertação, em que constem os capítulos desenvolvidos ou parcialmente desenvolvidos e uma breve descrição do que se pretende nos capítulos ainda não desenvolvidos, de modo que a banca possa apreender e julgar o que já foi realizado e o que há para ser feito.

10.2. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR - PPGGEV

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular (PPGGEv) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração específica, qualificando-o para a docência em nível superior e para a pesquisa, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

Parágrafo 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de concentração específica e que demonstre sua qualificação para formação de pessoal na pós-graduação.

Parágrafo 3º - O PPGGEv abrigará duas áreas de concentração: Genética e Evolução e Bioquímica e Biologia Molecular.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGGEv será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente do PPGGEv e por um membro do corpo discente do Programa, sendo o Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos entre os docentes pertencentes à UFSCar, que encaminharão as deliberações desta Comissão e serão responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação (CoPG).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2133 **Parágrafo 1º** - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por eleição paritária,
2134 votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGGEv.
2135

2136 **Parágrafo 2º** - Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes) e os discentes (um
2137 titular e um suplente) serão eleitos por seus respectivos pares, pertencentes ao PPGGEv.
2138

2139 **Parágrafo 3º** - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes
2140 docentes e seus suplentes, será de dois anos. O mandato do representante discente e de seu
2141 suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.
2142

2143 **Art. 4º** – São atribuições da CPG:

- 2144 I – distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
2145 II – estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras
2146 atividades;
2147 III – estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do
2148 Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
2149 IV – estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do Programa;
2150 V – julgar os pedidos de credenciamento de docentes no Programa;
2151 VI – homologar os resultados das defesas de dissertação/tese;
2152 VII – elaborar e enviar à PROPG as normas específicas
2153

2154
2155 **Art. 5º** - A CPG terá uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições: a) organizar o
2156 cadastro dos alunos do Programa; b) computar os créditos ao final dos Cursos; c) organizar o
2157 horário das disciplinas a cada período; d) informar aos docentes do Programa das decisões da
2158 CPG; e) realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGGEv; f)
2159 encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para exame; g) providenciar a expedição de
2160 certificados, atestados e demais documentos necessários; h) secretariar as reuniões da CPG, i)
2161 providenciar documentação para as bancas dos Exames de Qualificação, e Defesas de
2162 Dissertação e/ou Tese, j) elaborar relatórios para a CAPES.
2163

2164 **Parágrafo único** - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da
2165 CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser
2166 encaminhada à Secretaria do Programa com no mínimo 48 horas de antecedência à realização
2167 das mesmas.
2168

2169 TÍTULO III 2170 Do Corpo Docente

2171 **Art. 6º** - O corpo docente do PPGGEv será constituído por docentes credenciados pela CPG e
2172 homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do
2173 Programa e por atividades de orientação.
2174

2175 **Parágrafo 1º** - Para o credenciamento de docentes no PPGGEv será exigido o exercício de
2176 atividade científica, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada
2177 em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor. O título de Doutor pode ser
2178 dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG do Programa, caso o docente
2179 comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.
2180

2181 **Parágrafo 2º** - É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de, pelo menos, um
2182 Mestre para ser orientador de Doutorado.
2183

2184 **Parágrafo 3º** - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deverá ser
2185 acompanhado de “curriculum vitae” atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos três



2186 anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo
2187 interessado.
2188

2189 **Parágrafo 4º** - Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção do Mestrado) a CPG
2190 deverá avaliar o recredenciamento do seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição
2191 didática, científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos três anos).
2192

2193 **Parágrafo 5º** - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido
2194 como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

2195 I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal
2196 de credenciamento;

2197 II - o co-orientador compartilhará da responsabilidade de orientação e pode, a critério da
2198 CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
2199

2200 **Parágrafo 6º** - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

2201 I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um
2202 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

2203 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
2204 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

2205 III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um
2206 responsável pela orientação.
2207

2208 **Art. 7º** - Poderá ser credenciado no PPGGEv professor de outra Instituição de Ensino Superior,
2209 bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica, de acordo com
2210 norma complementar específica estabelecida pela CPG.
2211

2212 **Parágrafo 1º** - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGGEv, não pode
2213 ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.
2214

2215 **Parágrafo 2º** - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

2216 I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

2217 II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
2218 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
2219

2220 **Parágrafo 3º** - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGGEv na categoria
2221 de Docente Visitante, professores ou pesquisadores desta ou de outras Instituições, nacionais ou
2222 estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.
2223

2224 **Art. 8º** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

2225 I - ministrar aulas;

2226 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGGEv;

2227 III - orientar alunos do PPGGEv;

2228 IV - integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;

2229 V - integrar comissões de exames de seleção, atribuição de bolsa e qualificação;

2230 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
2231 regulamentares.
2232

2233 **Parágrafo 1º** - Os membros do corpo docente do PPGGEv deverão oferecer disciplinas, sob sua
2234 responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso
2235 contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado e sua
2236 permanência no programa será analisada pela CPG.
2237

2238 **Parágrafo 2º** - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem dois anos
2239 sem orientação de aluno, independente de terem ministrado disciplina no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293

TÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGGEv será constituído por portadores de diploma universitário de bacharelado ou licenciatura na área de Ciências Biológicas e/ou correlatas.

Parágrafo 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado, sem o que não poderá realizar defesa de Dissertação/Tese.

Parágrafo 2º - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGGEv, em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

Parágrafo 3º - Em casos de programas especiais, regulamentados pelo MEC e em caráter excepcional, os Programas de Pós-Graduação podem aceitar alunos que cursam a graduação; o aluno deve diplomar-se até a finalização do curso de Pós-Graduação.

Art. 10 - A admissão ao Mestrado será feita por meio de Exame de Seleção, de acordo com normas constantes em edital específico para este fim.

Parágrafo 1º - O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa, estabelecida pela CPG.

Parágrafo 2º - O Exame de Seleção ao Mestrado será efetuado por uma Comissão designada para este fim pela CPG.

Parágrafo 3º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

Art. 11 - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no PPGGEv como aluno regular é feita com a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

Parágrafo único - Três meses após a matrícula no Mestrado, o orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação de seu orientando, o qual será analisado por meio dos critérios estabelecidos em norma complementar específica e homologado pela CPG.

Art. 12 - A admissão ao Doutorado do PPGGEv será realizada por meio dos critérios estabelecidos em norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 1º - A matrícula será homologada pela CPG, após a análise da documentação.

Parágrafo 2º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação e/ou pós-graduação (Mestrado) emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas previstos no artigo 9º, se for o caso, ou expedidos no país. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado/reconhecido, sem o que não poderá realizar defesa de Dissertação/Tese.



2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347

Parágrafo 3º - Candidatos com bolsa CAPES – PICDT, ou equivalente, somente receberão o aval do Programa após a homologação definitiva da matrícula pela CPG. Candidatos sem vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsa de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa).

Art. 13 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre:
I - alunos aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme norma complementar específica estabelecida pela CPG;
II - alunos do Curso de Mestrado de caráter acadêmico que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas em norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo único. A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará:

- I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 14 - A matrícula dos alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 15 - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplina, considerando como tal aquele que, sendo portador de diploma de nível superior e que, sem ser aluno regularmente matriculado no curso, tem aprovada sua inscrição em disciplina cujo conteúdo contribua ao seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Parágrafo 1º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação, que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo PPGGEv, de acordo com norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 2º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no PPGGEv o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V Da Orientação dos Alunos

Art. 16 - No ato da matrícula, os candidatos aprovados no exame de seleção para o Mestrado e/ou admitidos para o Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme os critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º - A alocação e a disponibilidade de laboratórios (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

Parágrafo 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.



2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401

Parágrafo 3º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa da Dissertação/Tese, por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

Parágrafo 4º - É recomendável que o número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez), excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação. O número de orientandos será regularmente avaliado para cada orientador a critério da CPG.

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

Parágrafo 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Parágrafo 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares de uma área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Parágrafo 5º - Serão permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Artigo 18 - A estrutura curricular do PPGGEv prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado,. Para a integralização dos estudos de Doutorado, a estrutura curricular prevê o mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, obtido em curso credenciado, terão seus créditos contados para o Doutorado. Os créditos restantes poderão ser obtidos na área de concentração específica, na área complementar, ou poderão ser obtidos em outros programas credenciados.

Parágrafo 2º - Não contarão créditos os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Art. 19 - O Exame de Proficiência visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Inglesa, sendo realizado segundo norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado no PPGGEv será considerado válido para o Doutorado.

Parágrafo 2º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado em outro Programa poderá ser considerado válido para o Doutorado, a critério da CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2402 **Art. 20** - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando para
2403 a pesquisa e o ensino superior, sendo realizado segundo norma complementar específica
2404 estabelecida pela CPG.
2405

2406 **Parágrafo 1º** - Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação deverá ser feito em
2407 Português.
2408

2409 **Parágrafo 2º** - A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer antes do aluno submeter-se
2410 à Defesa Pública de sua Dissertação ou Tese.
2411

2412 **Parágrafo 3º** - Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação: a) ter
2413 integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas: b) ter sido aprovado no Exame de
2414 Proficiência em Língua Inglesa.

2415 **Art. 21** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo
2416 máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.
2417

2418 **Parágrafo Único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso
2419 será concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
2420

2421 **Art. 22** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo
2422 de **dois anos e meio**, contados a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.
2423

2424 **Parágrafo Único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso
2425 será concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
2426

2427 **Art. 23** - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro
2428 curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação,
2429 poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a
2430 integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois
2431 anos antes da matrícula no curso.
2432

2433 **Parágrafo único** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no
2434 próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da
2435 matrícula como aluno regular do curso.
2436

2437 **Art. 24** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
2438 Professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

2439 A - Excelente, com direito aos créditos:

2440 B - Bom, com direito aos créditos:

2441 C - Regular, com direito aos créditos:

2442 D - Insuficiente, sem direito aos créditos:

2443 E - Reprovado, sem direito aos créditos:

2444 I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
2445 parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B,
2446 C, D ou E, quando os trabalhos foram completados nos prazos estabelecidos pela CPG.
2447

2448 **Parágrafo 1º** - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a
2449 integralização dos mesmos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência,
2450 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a
2451 ela conferida.
2452

2453 **Parágrafo 2º** - Disciplinas da estrutura curricular do PPGGEv, de caráter extensivo e intensivo,
2454 permitirão o cancelamento da inscrição até o decurso máximo de 25% do total de suas atividades,



2455 após o seu início. A não solicitação do cancelamento no referido período acarretará a
2456 obrigatoriedade da conclusão das disciplinas, extensivas ou intensivas.

2457
2458 **Parágrafo 3º** - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a
2459 comprovação de frequência mínima de 75% às atividades previstas na disciplina.

2460
2461 **Art. 25** - Será desligado do PPGGEv o aluno que:
2462 I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a
2463 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2464 II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
2465 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
2466 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
2467 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas,
2468 realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
2469 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
2470 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
2471 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no artigo 14.

2472 **Parágrafo único** - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (*MP*)
2473 dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por
2474 pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

2475 A = 4
2476 B = 3
2477 C = 2
2478 D = 1
2479 E = 0

2480 isto é, $MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$

2481
2482 **Art. 26** - O trancamento de matrícula nos Cursos de mestrado e doutorado do PPGGEv pode ser
2483 aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso,
2484 mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

2485
2486 **Parágrafo 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
2487 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

2488
2489 **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
2490 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de
2491 início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
2492 Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não
2493 será afetado pelo trancamento.

2494
2495 **Parágrafo 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir
2496 o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
2497 ouvido o orientador.

2498
2499 **Parágrafo 4º** - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

2500
2501 **Parágrafo 5º** - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período,
2502 os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

2503
2504
2505



Das Dissertações e Teses

2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558

Art. 27 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais seis meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará a atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de serem completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo 4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

Art. 28 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, em Português e/ou Inglês, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por até seis meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º - A homologação da defesa de Tese de Doutorado pela CPG implicará a atribuição de 144 (cento e quarenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no Curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Parágrafo 4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

Art. 29 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG do PPGGEV.

Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual cabe-lhe a Presidência.

Parágrafo 2º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.

Parágrafo 3º - As Bancas de Teses são constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2559 **Parágrafo 4º** - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da Banca, como membro
2560 extra ao mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º.
2561

2562 **Parágrafo 5º** - No caso previsto no parágrafo anterior, se houver empate na avaliação da defesa
2563 pública de Dissertação/Tese, num segundo momento da avaliação, o orientador e o co-orientador
2564 apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.
2565

2566 **Art. 30** – Quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a CPG também fará a
2567 indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao
2568 quadro de docentes da Universidade.
2569

2570 **Art. 31** - Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese cada examinador expressará seu
2571 julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala a seguir e conforme os
2572 critérios constantes em norma complementar específica estabelecida pela CPG:

- 2573 A = Excelente
- 2574 B = Bom
- 2575 C = Regular
- 2576 D = Reprovado

2577
2578 **Parágrafo 1º** - Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos
2579 examinadores.
2580

2581 **Parágrafo 2º** - Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir
2582 parecer final, com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário.
2583

2584 **Parágrafo 3º** - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre
2585 sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.
2586

2587 **Parágrafo 4º** - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto
2588 definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção
2589 do título.
2590

2591 **Art. 32** - A aprovação da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG,
2592 que encaminhará a correspondente documentação ao CoPG para homologação e posterior
2593 emissão do diploma.
2594

2595 **TÍTULO VIII**

2596 **Dos Títulos e Certificados**

2597
2598
2599 **Art. 33** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Genética Evolutiva e
2600 Biologia Molecular são: a) ter completado o número mínimo de créditos exigidos no curso de
2601 Mestrado; b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação ao Mestrado; c) ter sido aprovado em
2602 Exame de Proficiência em Língua Inglesa; d) ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação
2603 de Mestrado.
2604

2605 **Parágrafo 1º** - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
2606 respectivo diploma de Mestre em Genética Evolutiva e Biologia Molecular após a homologação da
2607 documentação correspondente pelo CoPG.
2608

2609 **Parágrafo 2º** - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG,
2610 pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da
2611 Dissertação.
2612



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2613 **Art. 34** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, qualificado pela
2614 área de concentração Genética e Evolução ou Bioquímica e Biologia Molecular, são: a) ter
2615 completado o número de créditos em disciplinas exigido pelo curso de Doutorado na sua área de
2616 concentração; b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa; c) ter sido
2617 aprovado no Exame de Qualificação; d) ter sido aprovado em defesa pública da Tese de
2618 Doutorado.

2619 **Parágrafo 1º** - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao
2620 respectivo diploma de Doutor em Ciências (áreas de concentração Genética e Evolução ou
2621 Bioquímica e Biologia Molecular) após a homologação da documentação correspondente pelo
2622 CoPG.
2623

2624 **Parágrafo 2º** - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG,
2625 pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.
2626

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

2627
2628
2629 **Art. 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG da UFSCar, a pedido do
2630 Coordenador do PPGGEV ou por proposta de qualquer membro da Coordenação do Programa.
2631

2632 **Art. 36º** - Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CoPG da UFSCar.
2633

2634 **Art. 37º** - Os alunos já matriculados na data de sua homologação poderão continuar sujeitos ao
2635 Regimento Interno do Curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à CPG sua sujeição
2636 integral ao novo Regimento Interno.
2637

2638 **Art. 38º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
2639

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR PPGGEV

NORMA COMPLEMENTAR PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

(Referência: Parágrafo 1º do Artigo 6º do Regimento Interno do PPGGEV)
(Aprovada na 1ª CPG de)

I – Credenciamento de Docentes

2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
Para o credenciamento de docentes será exigido o exercício de atividade criadora demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

I.1. O pedido de credenciamento se fará por solicitação direta do interessado e deve constar de explicitação do campo de atuação do interessado, das suas condições de infraestrutura laboratorial e recursos para orientação de candidatos. Além disso, deverá encaminhar ementa de uma disciplina que não apresente superposição com as atualmente existentes.

I.2. Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia das(s) Área(s) de Concentração do Programa, a julgamento da CPG.



2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697
2698
2699
2700
2701
2702
2703
2704
2705
2706
2707
2708
2709
2710
2711
2712
2713
2714
2715
2716
2717
2718

I.3. O processo do proponente deverá ser encaminhado a uma comissão de 3 (três) docentes do PPGGEv nomeados pela CPG, os quais deverão analisar a proposta, considerando:

- a)** a qualificação profissional do candidato, de acordo com os seguintes tópicos:
1 - trabalhos publicados (é requisito básico a publicação de pelo menos 3 trabalhos científicos no últimos 3 anos, em revistas científicas Qualis A ou B1, B2 e B3)
2 - orientação de estudantes;
3 - palestras e conferências;
4 - projetos financiados;
- b)** a contribuição do candidato para a área de estudo e para o PPGGEv;
- c)** a adequação do candidato às exigências do item **I.1**

I.4. Perante o resultado dessa análise cabe à CPG homologar o credenciamento.

I.5. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela CPG.

I.6. Documentos necessários ao credenciamento de docentes:

- a)** Carteira de Identidade (cópia);
b) CPF (cópia);
c) Título de Eleitor (cópia);
d) Certificado de Reservista (cópia);
e) Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição);
f) "Curriculum Vitae" (atualizado);
g) Diplomas de Graduação e Pós-Graduação (cópia);
h) Exemplares de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado);
i) Carta ao Presidente da Coordenação de Pós-Graduação do PPGGEv - UFSCar solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer.
j) Encaminhar um Plano de Trabalho, no máximo cinco páginas, com as perspectivas de atuação no PPGGEv e com as informações constantes no item I.1.

II- Recredenciamento de Docentes

Para o recredenciamento de docentes será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos em sua área de atuação.

II.1 – Anualmente, por ocasião da solicitação de abertura de vaga em exames seletivos, todo docente já credenciado deverá encaminhar à CPG, por meio de formulário próprio oferecido pela secretaria, o seu pedido de recredenciamento. Para tanto, será requisito a publicação de 3 (três) artigos científicos em revista Qualis A ou B1, B2 e B3 nos últimos 3 anos. Juntamente com este formulário, deverão ser anexadas as folhas de rosto dos artigos publicados ou então carta de aceite da revista.

II.2 - As exigências constantes no item II.1 são também requeridas para cada abertura de vaga para doutorado, considerando que esta funciona em fluxo contínuo.



2719
2720
2721
2722
2723
2724
2725
2726
2727
2728
2729
2730
2731
2732
2733
2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772

II.3 – A abertura de novas vagas, incluindo transferência de orientação, para mestrado e/ou doutorado ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes nos itens II.1 e II.2.

II.4 – Mesmo não solicitando a abertura de novas vagas todo docente já credenciado deverá solicitar o seu credenciamento, conforme o item II.1. O não envio do pedido de credenciamento será subentendido como a falta de interesse do docente em permanecer credenciado no programa. Neste caso, não será mais permitido um novo pedido de credenciamento junto ao PPGGEv.

II.5 – O docente que não atender as exigências relativas a publicação de trabalhos científicos, explicitadas no item II.1., permanecerá credenciado no programa até o término das suas orientações em andamento, a partir do qual será automaticamente descredenciado.

NORMA COMPLEMENTAR PARA PASSAGEM DO NÍVEL MESTRADO PARA O DOUTORADO

(Referência: Artigo 13º do Regimento Interno)

1. Antes de serem completados 18 meses no mestrado, o aluno poderá solicitar, por indicação expressa do orientador devidamente justificada, a passagem da condição de mestrando à de doutorando. Para que tal passagem seja considerada, o aluno deverá apresentar os seguintes requisitos e documentos à secretaria do Programa (em três vias e cópia eletrônica do projeto de Pesquisa e curriculum vitae):

1.1. Carta de encaminhamento do orientador na qual ele deixa explícitos os motivos que o levaram a solicitar a passagem direta de seu aluno. Nesta carta o docente deve destacar os pontos positivos do aluno, a importância de sua passagem direta ao doutorado e explicitar como a proposta de projeto de mestrado difere da proposta para o doutorado;

1.2. Curriculum vitae (Modelo Lattes completo);

1.3. Proficiência em inglês;

1.4. Projeto de pesquisa que revele consistência teórica e metodológica compatível com o nível de doutorado com no máximo 20 páginas;

1.5. Excelente histórico escolar e, preferencialmente, estágio bem sucedido de iniciação científica;

2. A CPG deverá designar uma banca examinadora constituída por dois professores, sendo ao menos um externo ao PPGGEv (e um suplente), que deverá estabelecer uma data para que o aluno apresente e defenda seu projeto de pesquisa, bem como defenda suas qualificações para a passagem direta ao doutorado.

2.1. Desta banca examinadora não poderá tomar parte o orientador do aluno candidato.

3. Em caso de aprovação pela banca examinadora especial, a passagem do pós-graduando do nível de mestrado ao de doutorado será submetida à homologação pela CPG.

ADENDO: Excepcionalmente, quando houver aprovação da passagem direta de mestrado para o doutorado por alguma das agências de fomento (tais como FAPESP ou CNPq), a solicitação da passagem direta para o doutorado deverá ser feita através da submissão dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima, bem como do parecer de tal agência de fomento. Tais documentos serão então submetidos à apreciação e deliberação sobre a passagem pela CPG.

10.3. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM - PPGIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825
2826

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrange o curso de Mestrado em Imagem e Som, com área de concentração denominada Imagem e Som.

§ 1º – O Mestrado em Imagem e Som tem por objetivo possibilitar a pós-graduandos condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Comunicação, de modo a qualificá-los como pesquisadores e docentes de nível superior.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGIS, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

Art. 2º – A Coordenação do PPGIS é integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º – A Coordenadoria é exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGIS, de acordo com as diretrizes da CPG. Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador em todos os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes permanentes vinculados ao PPGIS e ao quadro ativo da UFSCar, são escolhidos por meio de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados. Os procedimentos específicos para eleição são aprovados pela CPG mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de três anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida por membro da CPG/PPGIS nomeado para tal.

§ 4º – A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGIS, um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa, e seus respectivos suplentes, bem como o representante discente do corpo de alunos regulares e seu suplente.

§ 5º - Cabe observar que o Coordenador não terá direito a voto, exceto em caso de empate.

§ 6º - O mandato dos representantes docentes na CPG será de três anos, permitida uma recondução.

§ 7º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares na forma definida pela categoria. O mandato do representante discente, e do seu suplente, é de um ano, sendo permitida uma recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

2827 **Art. 3º – Compete à CPG:**

2828

2829 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja

2830 afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

2831 II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades

2832 fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade

2833 e no Conselho de Centro;

2834 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação,

2835 que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo

2836 Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

2837 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do

2838 Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

2839 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de

2840 cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras,

2841 exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

2842 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a

2843 destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e do Regimento

2844 Geral;

2845 VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos

2846 casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

2847 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no

2848 âmbito de sua competência.

2849 IX - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

2850 X - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

2851 XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no

2852 respectivo Programa;

2853 XII - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do

2854 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

2855 XIII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

2856 XIV – estabelecer as normas para realização das Defesas de Dissertação;

2857 XV – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para

2858 credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

2859

2860 **Art. 4º – O PPGIS dispõe de uma Secretaria que deve se encarregar das funções administrativas**

2861 e de controle acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:

2862 I - divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao

2863 Programa;

2864 II - divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

2865 III - assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

2866 IV - coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;

2867 V - computar os créditos dos alunos;

2868 VI - encaminhar à CPG os processos para exame;

2869 VII - informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG;

2870 VIII - encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam

2871 apreciação superior;

2872 IX - enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;

2873 X - elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão do título de Mestre;

2874 XI - organizar e manter atualizado o cadastro de docentes e alunos do Programa;

2875 XII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

2876 XIII – secretariar as reuniões da CPG e Defesas de Dissertação, bem como redigir as respectivas

2877 atas;

2878 XIV - fornecer informações para a atualização do site do Programa;

2879 XV - auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos do

2880 PROAP/CAPES e demais fontes orçamentárias do Programa;



2881 XVI - coletar e inserir informações para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-
2882 graduação e demais sistemas de informação da CAPES.

2883

2884

2885

2886

2887

2888

2889

2890

2891

2892

2893

2894

2895

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

2896

2897

2898

2899

2900

2901

2902

2903

2904

2905

2906

2907

2908

2909

2910

2911

2912

2913

2914

2915

2916

2917

2918

2919

2920

2921

2922

2923

2924

2925

2926

2927

2928

2929

2930

2931

2932

2933

2934

Art. 5º – O corpo docente do PPGIS é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 6º - Para o credenciamento no quadro de docentes no PPGIS é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na área de Ciências Sociais Aplicadas I.

§ 1º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG do Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

§ 3º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o credenciamento e o descredenciamento devem ser analisados segundo critérios estabelecidos por norma complementar.

§ 4º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 7º – O portador de título de Doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação, nas seguintes circunstâncias:

I – o caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação;

III – a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 8º – A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Art. 9º - Pode ser credenciado junto ao PPGIS professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGIS, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGIS, não pode ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.

§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2935 atividades de pós-graduação.
2936 § 4º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de
2937 Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras,
2938 convidados para tal fim. As atribuições do Docente Visitante serão definidas de acordo com os
2939 editais da CAPES.

2940
2941 **Art. 10** - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:
2942 I - ministrar aulas;
2943 II – desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
2944 III – orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
2945 IV – integrar comissões julgadoras de Dissertações;
2946 V – integrar comissões de: a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras; b)
2947 exame de qualificação; c) atribuição de bolsas;
2948 VI – integrar grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
2949 VII – desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa nos termos dispositivos
2950 regulamentares.

2951

2952

2953

2954

TÍTULO IV *Do Corpo Docente*

2955 **Art. 11** - O Corpo Docente do PPGIS é constituído pelos alunos nele matriculados, portadores de
2956 Diploma de Graduação.

2957 **Parágrafo único** - A admissão de alunos regulares no PPGIS é condicionada à possibilidade de
2958 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada
2959 mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

2960

2961 **Art. 12** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento
2962 ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do
2963 PPGIS.

2964 §1º – Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente
2965 divulgado.

2966 §2º – Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.

2967 §3º – Candidatos estrangeiros portadores de diploma de graduação também poderão, a critério da
2968 CPG, ser admitidos no PPGIS a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou
2969 agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de
2970 pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo
2971 13.

2972

2973 **Art. 13** - A matrícula no PPGIS como aluno regular é feita mediante a apresentação dos
2974 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação e tem a sua efetivação
2975 condicionada à homologação pela CPG.

2976 § 1º - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diploma registrado de Curso de
2977 Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou
2978 documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula
2979 será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um
2980 ano, contado a partir da data da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

2981 § 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação emitidos no
2982 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os
2983 dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada
2984 condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma
2985 em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário
2986 o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou
2987 equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

2988 § 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2989 orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.
2990 § 4º - O aluno que não renovar a matrícula será considerado desistente e desligado do Programa.

2991
2992 **Art. 14** – A critério do docente responsável, a CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial
2993 em disciplina determinada, de aluno de Curso de Graduação ou portador de Diploma de
2994 Graduação, não matriculado no Programa, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo
2995 conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

2996 **Parágrafo único** - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como
2997 deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa
2998 categoria discente.

2999
3000 **Art. 15** – A CPG poderá aceitar a inscrição de Aluno Visitante do país ou do exterior, portador de
3001 diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos
3002 competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da
3003 aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de
3004 um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O Aluno Visitante estrangeiro
3005 deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V Da Orientação dos Alunos

3011
3012 **Art. 16** - No prazo máximo de seis meses após a matrícula no Curso, deve ser designado pela
3013 CPG um orientador para o aluno do Programa.

3014 § 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou
3015 indispensável ao desenvolvimento do Programa.

3016 § 2º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGIS pode orientar simultaneamente,
3017 no Curso de Mestrado, é de oito, no caso de docentes da UFSCar, e três, no caso de docentes
3018 externos, excluídos desses totais os que já tenham fixado formal e institucionalmente a data da
3019 Defesa de Dissertação.

3020
3021 **Art. 17** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes
3022 pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em
3023 convênio específico, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI Dos Créditos

3024
3025
3026
3027
3028
3029 **Art. 18** – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de
3030 crédito.

3031 §1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
3032 compreendendo aulas, seminários, atuação em grupo de pesquisa, trabalhos de laboratório ou de
3033 campo e estudos individuais.

3034 §2º – A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, constituídos da
3035 seguinte maneira: 40 (quarenta) em disciplinas e 60 (sessenta) atribuídos à elaboração da
3036 Dissertação e sua aprovação em defesa.

3037
3038 **Art. 19** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
3039 justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
3040 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

3041 § 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de
3042 concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3043 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e
3044 comunicação à ProPG.
3045

3046 **Art. 20** – A estrutura curricular do curso de Mestrado do PPGIS, elaborada pela CPG e aprovada
3047 pelo CoPG, prevê o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Desses 40 (quarenta)
3048 créditos, pelo menos 16 (dezesesseis) devem ser obtidos em disciplinas da linha de pesquisa à qual
3049 o aluno está ligado. Até 24 (vinte e quatro) créditos podem ser cursados em disciplinas vinculadas
3050 a outras linhas de pesquisa.

3051 §1º – O Programa providenciará a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não
3052 contarão créditos: a) Exame de Qualificação; b) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

3053 §2º – O Exame de Qualificação a que se refere o §1º será realizado, de acordo com normas
3054 estabelecidas pela CPG, após o cumprimento dos créditos em disciplinas e após o aluno ter sido
3055 aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira. O prazo para a realização do Exame
3056 de Qualificação é de no máximo 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula no curso. A
3057 critério da CPG e mediante pedido justificado (incluindo a reprovação no primeiro exame), este
3058 prazo poderá ser prorrogado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste
3059 Regimento Interno.

3060 §3º – O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) será realizado de
3061 acordo com normas estabelecidas pela CPG.
3062

3063 **Art. 21** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos
3064 apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do
3065 prazo necessário à sua conclusão.
3066

3067 **Art. 22** – A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo de 18 (dezoito)
3068 meses, contados a partir da data da matrícula no Curso.

3069 **Parágrafo único** – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser
3070 concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
3071

3072 **Art. 23** - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de Pós-Graduação cursadas
3073 como aluno regular e/ou Aluno Especial em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas,
3074 até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Curso,
3075 desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula.

3076 § 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG
3077 deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas
3078 disciplinas, consideradas caso a caso.

3079 §2º – No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os
3080 documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

3081 §3º – Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão
3082 convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGIS.

3083 § 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
3084 Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
3085 como aluno regular do curso.
3086

3087 **Art. 24** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o
3088 expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

3089 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

3090 B - Bom, com direito aos créditos;

3091 C - Regular, com direito aos créditos;

3092 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

3093 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

3094 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
3095 do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E
3096 quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.



3097 § 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser
3098 indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência
3099 obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.
3100 §2º – A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não
3101 comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários
3102 efetivamente realizados.
3103

3104 **Art. 25** - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:
3105 I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e
3106 cinco centésimos);
3107 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
3108 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3109 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
3110 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas,
3111 realização de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
3112 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
3113 VI - for reprovado na Defesa de Dissertação;
3114 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 4º do artigo 13. **Parágrafo**
3115 **único** - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores
3116 (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos
3117 respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

3118 A = 4

3119 B = 3

3120 C = 2

3121 D = 1

3122 E = 0 isto é,

3123 $MP = (\sum n_i \times N_i) / \sum n_i$
3124
3125

3126 **Art. 26** - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por
3127 motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do
3128 requerente, ouvido o orientador.

3129 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode
3130 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

3131 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários
3132 para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do
3133 trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

3134 § 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período,
3135 seu resultado não será afetado pelo trancamento.

3136 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
3137 motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
3138 ouvido o orientador.

3139 § 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado.

3140 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e
3141 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
3142

3143 TÍTULO VII

3144 *Das Dissertações*

3145 **Art. 27**– É condição para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som a defesa pública de
3146 Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos
3147 conceitos e métodos concernentes à área de Comunicação.
3148
3149
3150



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3151 § 1º - O prazo para a conclusão do curso é de no máximo 2,5 (dois e meio) anos, a contar da data
3152 da matrícula do aluno no curso.

3153 § 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a
3154 seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a Defesa
3155 da Dissertação, a critério da CPG.

3156 § 3º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de
3157 matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos
3158 do curso.

3159 § 4º - Compete à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados,
3160 o discente que não tenha usufruído de bolsa proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado
3161 o prazo limite para sua realização. Esse prazo não poderá ser superior a seis meses.

3162 § 5º - A não Defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo estabelecido acarretará o
3163 desligamento imediato do programa.

3164 § 6º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará
3165 na integralização de 60 (sessenta) créditos.

3166 **Art. 28** – A avaliação da defesa pública da Dissertação é feita por uma Comissão Julgadora
3167 escolhida e constituída pela CPG.

3168 § 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu
3169 presidente.

3170 § 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros
3171 portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao Programa ou
3172 ao quadro docente da UFSCar. Se o membro tiver experiência qualificada e conhecimentos
3173 reconhecidos em campos relacionados ao Programa, o título de Doutor pode ser dispensado, a
3174 juízo:

3175 a) do CoPG, por proposta da CPG;

3176 b) da CPG, desde que seja membro efetivo extra ao mínimo exigido.

3177 § 3º - Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro
3178 extra ao mínimo exigido no § 2º.

3179 § 4º - É facultada à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações, a
3180 indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao Programa
3181 ou ao quadro docente da UFSCar.

3182 **Art. 29** – Cada examinador deve expressar o seu julgamento, com manifestação simples, pela
3183 “APROVAÇÃO” ou “REPROVAÇÃO” do candidato. Será considerado aprovado o candidato que
3184 for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

3185 § 1º - É facultado a cada examinador a emissão de um parecer e sugestões sobre reformulação
3186 do texto da Dissertação.

3187 § 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de no máximo trinta minutos sobre sua
3188 Dissertação, antes da arguição.

3189 § 3º - O aluno aprovado na Defesa de Dissertação deve apresentar, no prazo máximo de sessenta
3190 dias após a defesa, o texto definitivo com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca Comunitária
3191 da UFSCar para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção
3192 do título.

3193 **Art. 30** – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som:

3194 a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa
3195 de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o
3196 candidato e aprovado pela CPG;

3197 b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

3198 c) ser aprovado no Exame de Qualificação;

3199 d) ser aprovado na Defesa da Dissertação.

3200

3201

3202

3203

3204



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222
3223
3224
3225
3226
3227
3228
3229
3230

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Imagem e Som, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de Defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31- Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 32 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGIS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

3231
3232
3233
3234
3235
3236
3237
3238
3239
3240
3241
3242
3243
3244
3245
3246
3247
3248
3249
3250
3251
3252
3253
3254
3255
3256

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM – PPGIS

- CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGIS

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou de recredenciamento deve ser submetido à CPG do PPGIS pelo docente interessado em integrar o programa.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou recredenciamento para o curso de Mestrado será realizada por uma comissão composta por dois membros, cada um integrado a uma das linhas de pesquisa do programa. Eventualmente poderá haver um terceiro membro externo ao PPGIS, desde que esteja inserido em outro programa da área de Ciências Sociais Aplicadas I. A comissão deverá seguir os critérios estabelecidos nas normas previstas neste documento.

§ 2º. Para efeito de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, será considerado o desempenho quanto à produção científica, à produção artística, à pesquisa, à orientação e à docência.

- DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores, os docentes portadores do título de doutor que apresentem pelo menos 02 (duas) produções científicas qualificadas nos últimos dois anos. Entende-se como produção científica artigos em periódicos com Qualis A ou B, artigos em livros com pregnância na área e livros com pregnância na área. A critério da comissão, até 50% desta produção poderá ser contabilizada com base na participação de obras audiovisuais.

§ Único. Poderão ser credenciados docentes que apresentem uma média de produção um pouco inferior ao previsto, desde que o proponente apresente um planejamento no qual fique explicitado como a sua lacuna de produção será suprida. O envio de artigos para publicações periódicas ou o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3257 envio de projetos para instituições de financiamento à pesquisa são itens que devem ser levados
3258 em consideração na análise destes casos.

3259
3260 Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado de carta à coordenação solicitando
3261 o credenciamento e indicando a linha de pesquisa na qual o proponente pretende se filiar (01 via),
3262 Currículo Lattes atualizado (02 vias) e projeto de pesquisa (02 vias).

3263
3264 Art. 4º. A CPG, baseada no parecer da comissão, analisará o processo e decidirá sobre o
3265 credenciamento do docente.

3266
3267 **- DO RECRENCIAMENTO**

3268
3269 Art. 5º. O processo de recrenciamento dos docentes do PPGIS deverá ocorrer a cada três anos,
3270 coincidindo com a avaliação trienal da Capes. O docente que não solicitar o seu
3271 recrenciamento estará automaticamente descredenciado.

3272 § Único. O pedido de recrenciamento deverá ser acompanhado de carta à coordenação
3273 solicitando o recrenciamento com Currículo Lattes atualizado (02 vias) e projeto de pesquisa (02
3274 vias) para o próximo triênio.

3275
3276 Art. 6º. Para o recrenciamento no PPGIS, o docente deverá ao longo do triênio passado ter: (a)
3277 publicado, no mínimo, 06 produções acadêmicas (artigos em periódicos científicos, livros ou
3278 capítulos de livros); (b) ter orientado pelo menos 01 dissertação de mestrado concluída; (c) ter
3279 ministrado, no mínimo, 02 disciplinas no âmbito do PPGIS; (d) ter como tempo médio das defesas
3280 de seus alunos bolsistas 30 meses; (e) ter pelo menos 01 projeto de pesquisa cadastrado no
3281 Lattes.

3282 § 1º. A produção científica deve ter pregnância na área de Ciências Sociais Aplicadas I.

3283 § 2º. A autoria individual de livro equivale a 02 produções acadêmicas.

3284 § 3º. Até 50% da produção do docente poderá ser integralizada pela participação artística em
3285 obras audiovisuais.

3286 § 4º. Outras formas de produção intelectual serão avaliadas a partir de critérios definidos pela
3287 comissão responsável.

3288
3289 Art. 7º. A CPG, baseada no parecer da comissão, analisará o processo e decidirá sobre o
3290 credenciamento do docente.

3291
3292 **- DO DESCRENCIAMENTO**

3293
3294 Art. 8º. Serão descredenciados do PPGIS, após apreciação da CPG, os docentes que: (a)
3295 solicitarem o descredenciamento; (b) não solicitarem recrenciamento; (c) não atenderem às
3296 normas do Art. 6º; (d) os docentes que reiteradamente não atenderem às solicitações da
3297 Coordenação quanto aos prazos de preenchimento dos relatórios exigidos pela ProPg e pela
3298 Capes.

3299
3300 **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

3301
3302 Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela CPG do PPGIS.

3303
3304 Art. 10º. As normas entram em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

3305

3306 **10.4. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU –**
3307 **MESTRADO EM EDUCAÇÃO - PPGEd DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS**
3308 **/ UFSCAR CAMPUS SOROCABA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3309
3310
3311
3312
3313
3314
3315
3316
3317
3318
3319
3320
3321
3322
3323
3324
3325
3326
3327
3328
3329
3330
3331
3332
3333
3334
3335
3336
3337
3338
3339
3340
3341
3342
3343
3344
3345
3346
3347
3348
3349
3350
3351

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *CAMPUS* SOROCABA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEd
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) *Campus* Sorocaba – PPGEd - estrutura-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos, pesquisas e formação acadêmica no nível de Mestrado.

Art. 2º - O PPGEd tem por finalidade:

I – disponibilizar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos, estudos e investigação na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais para a área, bem como o compromisso sócio-político e ético, qualificando-o para pesquisa educacional;

II - desenvolver habilidades, atitudes, conhecimentos e valores necessários a uma permanente análise e reflexão da educação, capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa e responsável, considerando situações de natureza profissional e/ou sócio-comunitária, com a finalidade de otimizar o desempenho do docente de nível superior e de outros níveis de ensino;

III - propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas na área da educação articulados à prática educativa que redundem em contínuo aprimoramento do padrão de qualidade científico, técnico e didático da educação escolar e não-escolar, bem como do processo de formação docente e de educadores que atuam em ambientes educativos fora da escola.

Art. 3º - O PPGEd estrutura-se em uma área de concentração denominada educação.

Art. 4º - O PPGEd é constituído por 3 (três) linhas de pesquisa:

I – Linha de Pesquisa 1: Formação de Professores e Práticas Educativas;

II – Linha de Pesquisa 2: Educação, Comunidade e Movimentos Sociais;

III – Linha de Pesquisa 3: Teorias e Fundamentos da Educação.

Art. 5º - A estrutura curricular do PPGEd está organizada em disciplinas obrigatórias (Estudos Básicos) e disciplinas eletivas, descritas em Norma Complementar, bem como no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD), cuja estrutura e funcionamento estão definidos em Norma Complementar.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ASSEMBLEIA

Art. 6º - O PPGEd é coordenado e administrado pela Coordenação de Programa de Pós-Graduação, integrada por:



- 3352 I – 1 (uma) Comissão de Pós-Graduação do PPGEEd (CPG);
3353 II – 1 (uma) Coordenadoria do PPGEEd;
3354 **Art. 7º** - A CPG é constituída por:
3355 I – Coordenador e Vice Coordenador;
3356 II - 1 (um) representante por Linha de Pesquisa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
3357 III – 1 (um) representante técnico-administrativo, com a suplência, quando possível;
3358 IV – 1 (um) representante discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
3359 **1º§** - Para fins deliberativos, todos os integrantes da CPG têm direito a um voto, sendo
3360 que ao Coordenador do PPGEEd cabe votar apenas em casos em que houver empate.
3361 **3º§** - Todos os docentes credenciados no PPGEEd, permanentes, colaboradores e
3362 visitantes, têm direito à assento com voz nas reuniões da CPG.
3363 **2º§** - No caso de haver alteração nas Linhas de Pesquisa, a proporcionalidade equitativa
3364 de representação das Linhas na CPG deverá ser mantida.
3365 **Art. 8º** - O quórum mínimo para o funcionamento da CPG é de 50% (cinquenta por cento). Caso
3366 este quórum não seja atingido na primeira chamada, a ser realizada no horário em que a reunião
3367 foi convocada, a segunda chamada será feita 15 (quinze) minutos depois e, nesse caso, a reunião
3368 poderá ter início com quórum de 30% (trinta por cento).
3369 **Art. 9º** - Com exceção do que está previsto no Art. subsequente como incumbência exclusiva da
3370 Assembleia do PPGEEd, a CPG é a instância deliberativa máxima no âmbito do PPGEEd e tem as
3371 seguintes atribuições:
3372 I - supervisionar todas as atividades do PPGEEd;
3373 II - estabelecer as normas e procedimentos específicos, bem como diretrizes gerais de
3374 funcionamento do PPGEEd;
3375 III - deliberar, por maioria simples, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação
3376 de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGEEd;
3377 IV - julgar os recursos interpostos aos procedimentos e decisões do Coordenador;
3378 V - deliberar sobre o processo de credenciamento e descredenciamento de professores no
3379 PPGEEd;
3380 VI - homologar, no âmbito de sua competência, a quantidade de vagas para alunos
3381 ingressantes anualmente;
3382 VII - homologar o processo de seleção dos alunos ingressantes;
3383 VIII - homologar a indicação de orientadores e coorientadores;
3384 IX - homologar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado
3385 pela Coordenadoria do PPGEEd;
3386 X – homologar as bancas de qualificação e de defesa;
3387 XI - homologar, no âmbito de sua competência, a prestação de contas anual do PPGEEd
3388 feita pelo Coordenador e Vice Coordenador;
3389 XII - deliberar semestralmente sobre as disciplinas e atividades a serem oferecidas no
3390 semestre subsequente;



- 3391 **XIII** - deliberar sobre os processos de concessão de Bolsa, inclusive sobre a constituição,
3392 funcionamento e critérios utilizados pela Comissão de Bolsas, presentes em Norma
3393 Complementar a este Regimento Interno;
- 3394 **XIV** - propor iniciativas que possam qualificar a produção de docentes e discentes;
- 3395 **XV** - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre pedidos de Convênios e Contratos
3396 com instituições nacionais e internacionais;
- 3397 **XVI** – deliberar sobre as matrículas recebidas de alunos regulares e especiais;
- 3398 **XVII** – deliberar sobre a indicação ou mudança de orientador;
- 3399 **XVIII** – distribuir e divulgar este Regimento Interno entre os discentes e docentes do
3400 PPGEd;
- 3401 **XIX** – homologar o calendário de matrícula dos alunos do PPGEd e outras atividades,
3402 formulado e encaminhado semestralmente pela Coordenadoria;
- 3403 **XX** – deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazo de integralização de curso;
- 3404 **XXI** - aprovar as composições e homologar as decisões das bancas examinadoras de
3405 dissertação;
- 3406 **XXII** - analisar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos de disciplinas
3407 cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- 3408 **XXIII** - deliberar sobre casos omissos neste Regimento no âmbito de sua competência;
- 3409 **Art. 10º** - A Assembleia do PPGEd é formada por todos os docentes permanentes, colaboradores
3410 e visitantes credenciados no Programa, bem como por todos os alunos regulares e todos os
3411 Técnicos Administrativos:
- 3412 **1º §** - A Assembleia só poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros e/ou
3413 pela Coordenação do PPGEd, devendo ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a
3414 contar da data da convocação.
- 3415 **2º §** - O quórum mínimo para o funcionamento da Assembleia é de 50% (cinquenta por
3416 cento). Caso este quórum não seja atingido na primeira chamada, a ser realizada no
3417 horário em que a reunião foi convocada, a segunda chamada será feita 15 (quinze)
3418 minutos depois e, nesse caso, a reunião poderá ter início com qualquer quórum.
- 3419 **3º §** - A presidência da Assembleia, a quem caberá encaminhar as discussões e
3420 deliberações, ficará sob a responsabilidade da Coordenação do PPGEd.
- 3421 **4º §** - As deliberações da Assembleia deverão ser tomadas por maioria simples de votos,
3422 com exceção do que se estabelece neste Regimento para o caso de afastamento ou
3423 destituição da Coordenação do PPGEd.
- 3424 **5º §** - É incumbência exclusiva da Assembleia do PPGEd:
- 3425 **I** – deliberar sobre o afastamento ou a destituição do Coordenador e/ou do Vice
3426 Coordenador do PPGEd. Neste caso, a Assembleia deverá:
- 3427 a) contar com apenas esse ponto de pauta;
- 3428 b) ser presidida por 1 (um) representante de alguma instância da UFSCar
3429 superior aos Colegiados dos cursos e Programas de Pós-Graduação
3430 nomeado pelo Diretor do Centro ao qual o PPGEd está vinculado;
- 3431 c) deliberar com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.



- 3432 II - dealizar modificações neste Regimento e nas Normas Complementares a ele,
3433 para posterior homologação pela Diretoria do respectivo Centro e, em seguida,
3434 pelo CoPG (Conselho de Pós-Graduação);
- 3435 III – deliberar sobre alterações na estrutura curricular do PPGEd;
- 3436 IV – deliberar sobre a criação e alterações na área de concentração e nas Linhas
3437 de Pesquisa do PPGEd.
- 3438 **Art. 11** - A Coordenadoria do PPGEd é constituída por:
- 3439 I - Coordenador do PPGEd;
- 3440 II – Vice Coordenador do PPGEd.
- 3441 **1º §** - A Coordenadoria do PPGEd terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma
3442 única recondução consecutiva de igual período tanto para o posto de Coordenador quanto
3443 para o de Vice Coordenador.
- 3444 **2º §** - O processo eleitoral da Coordenadoria do PPGEd é regulamentado em Norma
3445 Complementar, que é formulada e homologada pela CPG.
- 3446 **Art. 12** - São atribuições do Coordenador do PPGEd:
- 3447 I - coordenar todas as atividades do PPGEd;
- 3448 II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais da CPG, bem como as reuniões
3449 extraordinárias e as Assembleias;
- 3450 III - representar o PPGEd nas instâncias internas e externas à UFSCar, onde e quando se
3451 fizer necessário;
- 3452 IV - delegar atribuições no âmbito do PPGEd a outros membros da CPG;
- 3453 V - levar à CPG a proposta de processo seletivo de alunos ingressantes para a
3454 homologação;
- 3455 VI - estabelecer e divulgar o calendário de matrícula dos alunos do PPGEd, e outras
3456 atividades, semestralmente;
- 3457 VII – formular, encaminhar à CPG do PPGEd para homologação e, posteriormente,
3458 divulgar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 3459 VIII - levar à CPG as indicações de orientadores e coorientadores para a homologação;
- 3460 IX - formular e levar anualmente à CPG a prestação de contas do PPGEd para a
3461 homologação;
- 3462 X - receber semestralmente dos docentes as propostas de disciplinas e atividades a serem
3463 desenvolvidas, para sistematizá-las e levá-las à CPG para a homologação;
- 3464 XI - sugerir à Assembleia alterações na estrutura curricular do PPGEd quando julgar
3465 procedente;
- 3466 XII – coordenar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes no
3467 PPGEd, cuja deliberação caberá à CPG;
- 3468 XIII - receber, emitir parecer circunstanciado e enviar à CPG pedido de Convênios e
3469 Contratos com instituições nacionais e internacionais no âmbito do PPGEd;
- 3470 XIV – acompanhar o desempenho dos discentes no PESCD e atribuir-lhe um conceito no
3471 caso de ele, por qualquer motivo, não ter orientador;



- 3472 **XV** - coordenar o trabalho de Secretaria do PPGEEd, atendendo às exigências da política
3473 administrativa da UFSCar e os procedimentos requeridos pelos órgãos de regulação e
3474 avaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- 3475 **XVI** – nomear um representante do corpo docente permanente do PPGEEd para responder
3476 pela Coordenadoria no caso de ausência temporária e por curto período do Coordenador e
3477 do Vice Coordenador, a ser homologado pela CPG.
- 3478 **Art. 13** - São atribuições do Vice Coordenador do PPGEEd:
- 3479 **I** - substituir o Coordenador em sua ausência, assumindo, neste caso, todas as
3480 prerrogativas daquele;
- 3481 **II** - representar o PPGEEd nas instâncias internas e externas à UFSCar, desde que
3482 designado pelo Coordenador.
- 3483 **Art. 14** - São atribuições do representante discente:
- 3484 **I** - representar os discentes do PPGEEd na CPG e em outras instâncias da UFSCar e fora
3485 dela quando convocados;
- 3486 **II** – colaborar no processo de manutenção da qualidade da produção discente, de modo a
3487 atender aos níveis de excelência estabelecidos por este Programa;
- 3488 **III** – comunicar formalmente seu afastamento junto à CPG.
- 3489 **§ único** - Os discentes deverão escolher, por meio de eleição, os representantes
3490 discentes e seus suplentes, que cumprirão mandado de 1 (um) ano, sendo permitida uma
3491 única recondução.
- 3492 **Art. 15** - O PPGEEd disporá de uma Secretaria, que se constitui como órgão administrativo
3493 assessor da Coordenadoria e se encarregará da execução de atividades propriamente
3494 administrativas e do controle acadêmico do Programa, entre as quais:
- 3495 **I** - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e
3496 administrativo;
- 3497 **II** - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de
3498 candidatos à matrícula;
- 3499 **III** - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados
3500 e diplomas;
- 3501 **IV** - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos do PPGEEd;
- 3502 **V** - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e
3503 administrativas;
- 3504 **VI** - coletar informações necessárias aos relatórios solicitados pelo Coordenador e Vice
3505 Coordenador do PPGEEd;
- 3506 **VII** - organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, etc. que
3507 regulamentam o PPGEEd;
- 3508 **VIII** - divulgar para os alunos, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações
3509 pertinentes à sua vida acadêmica;
- 3510 **IX** - divulgar o calendário das Bancas de Qualificação e de Defesa para a comunidade
3511 acadêmica;
- 3512 **X** - assessorar as reuniões da CPG, mantendo registro de suas decisões, pareceres e
3513 resoluções, e coordenar e supervisionar o serviço de Atas da CPG, mantendo registros de
3514 suas discussões e decisões;



- 3515 XI – assessorar o processo de eleição de membros da CPG, quando houver, e dos
3516 representantes discentes;
- 3517 XII - encaminhar ações relativas ao cadastro dos pesquisadores nas agências de
3518 financiamento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes
3519 das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios
3520 do Programa para as agências (Relatório CAPES etc.).

3521

3522

TÍTULO III

3523

DO CORPO DOCENTE

3524

3525 **Art. 16** - O corpo docente do PPGEEd é composto por 3 (três) categorias de docentes:

3526 I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEEd;

3527 II - docentes visitantes;

3528 III - docentes colaboradores.

3529 **§ único** – Todos os docentes do PPGEEd devem possuir o título de doutor,
3530 preferencialmente na área da Educação.

3531 **Art. 17** - Integram a categoria de docente permanente os que forem credenciados pelo PPGEEd e
3532 que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

3533 I – desenvolvam atividades de ensino, na Pós-Graduação e Graduação;

3534 II – desenvolvam projetos de pesquisa na área da Educação;

3535 III – participem de grupos de pesquisa na área da Educação;

3536 IV - orientem alunos do PPGEEd;

3537 V – tenham vínculo funcional com a UFSCar ou, em caráter excepcional, se enquadrem
3538 em uma das seguintes condições especiais:

3539 a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais
3540 ou estaduais de fomento;

3541 b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a
3542 UFSCar termo de compromisso de participação como docente do PPGEEd;

3543 c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEEd.

3544 VI – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação
3545 de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

3546 **§ único** - A critério do PPGEEd, enquadrar-se-á como integrante permanente do Programa
3547 o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a
3548 não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a
3549 realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação,
3550 desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal
3551 enquadramento.

3552 **Art. 18** - Até 20% (vinte por cento) do total de docentes permanentes do PPGEEd poderão atuar
3553 também como permanentes em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar.

3554 **Art. 19** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo
3555 funcional-administrativo com outras instituições que sejam liberados das atividades
3556 correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em regime de



3557 dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGE, permitindo-se
3558 também que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

3559 **1º §** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput*
3560 deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por
3561 tempo determinado com a UFSCar ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa
3562 instituição ou por agência de fomento.

3563 **2º §** - O número de docentes visitantes no PPGE não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço)
3564 do total de docentes permanentes.

3565 **Art. 20** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente
3566 do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes
3567 permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de
3568 projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes,
3569 independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSCar.

3570 **1º §** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de
3571 exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo
3572 docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes
3573 colaboradores.

3574 **2º §** - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção
3575 do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

3576 **Art. 21** - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

3577 I - ministrar aulas no PPGE;

3578 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGE
3579 e de cursos de Graduação;

3580 III - orientar alunos do PPGE;

3581 IV - integrar comissões examinadoras de Dissertações;

3582 V - integrar comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e de Proficiência em
3583 Língua Estrangeira;

3584 VI - desempenhar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão junto à Graduação.

3585 VII - desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGE, sobretudo, aquelas voltadas
3586 ao que a área da Educação estabelece como "inserção social";

3587 **Art. 22** - Os procedimentos e critérios relativos ao processo de credenciamento e
3588 descredenciamento de docentes no PPGE constam em Norma Complementar.

3589

3590

TÍTULO IV

3591

DO CORPO DISCENTE

3592

3593 **Art. 23** - O corpo discente do PPGE é constituído pelos alunos regularmente matriculados no
3594 PPGE.

3595 **Art. 24** - O corpo discente do PPGE é composto por três categorias de discentes:

3596 I - aluno regular;

3597 II - aluno especial;

3598 III - aluno visitante.



3599 **Art. 25** – Os alunos regulares são aqueles regularmente matriculados, tendo passado pelo
3600 processo seletivo do PPGEd.

3601 **1º §** - O aluno regular tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses para integralizar o curso,
3602 podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser
3603 analisadas e deliberadas pela CPG.

3604 **2º §** - O aluno regular deverá participar pelo menos do grupo de pesquisa do qual o
3605 orientador é pesquisador.

3606 **Art. 26** – O aluno especial é aquele que tem curso de graduação concluído em instituição de
3607 ensino superior reconhecida pelo MEC e nessa qualidade poderá participar das disciplinas eletivas
3608 do PPGEd.

3609 **1º §** - O critério de aceite de alunos especiais e a quantidade de vagas disponibilizadas em
3610 cada disciplina serão determinados pelo(s) docente(s) por ela(s) responsável(is).

3611 **2º §** - Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas obrigatórias.

3612 **3º §** - O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas no PPGEd.

3613 **4º §** - A condição para que um discente seja aceito como aluno especial em disciplinas do
3614 PPGEd é que:

3615 I – ele requeira sua matrícula em determinada disciplina junto à Secretaria do
3616 PPGEd por meio de documento justificando seu pedido;

3617 II – seu pedido seja aceito pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina;

3618 III – não tenha sido reprovado anteriormente em disciplina cursada no PPGEd
3619 como aluno especial.

3620 **5º §** - Ao aluno especial que completar os créditos em disciplinas será conferido atestado
3621 de frequência e de aproveitamento.

3622 **Art. 27** – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
3623 diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
3624 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
3625 independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de 1 (um) a 12
3626 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

3627 **§ único** - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de
3628 Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

3629 **Art. 28** – O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras,
3630 inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

3631 I - o PPGEd não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

3632 II - independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá
3633 cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 (vinte e quatro)
3634 meses para a integralização do curso, a contar do seu ingresso no PPGEd.

3635 **Art. 29** – É atribuição indispensável do discente que fará jus ao título de Mestre em Educação,
3636 além de cumprir os créditos em disciplinas e/ou no PESCd, nos termos deste Regimento Interno,
3637 ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, Qualificação e Defesa da
3638 Dissertação.

3639

3640

3641

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO



3642

3643 **Art. 30** – O processo de seleção de alunos regulares será coordenado pela Coordenadoria do
3644 PPGEd, que publicará com a antecedência necessária um Edital regulamentando todo o processo
3645 homologado pela CPG.

3646 **Art. 31** – Os critérios de seleção de alunos regulares considerará o desempenho acadêmico
3647 demonstrado pelo currículo do candidato, a competência na utilização da escrita, o conhecimento
3648 e a capacidade analítica, reflexiva e crítica da bibliografia da área da Educação, bem como a
3649 correção, coerência e adequação do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa do PPGEd.

3650 **Art. 32** – A quantidade de vagas anuais para a entrada de alunos no PPGEd poderá variar a cada
3651 oferta em função da quantidade de orientandos por docente, e será definida pela CPG.

3652 **Art. 33** - O detalhamento dos procedimentos e das normas do processo de seleção, bem como da
3653 matrícula, constam em Norma Complementar a este Regimento.

3654

3655

TÍTULO VI

3656

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

3657

3658 **Art. 34** - Todo aluno do PPGEd terá orientador de Dissertação.

3659 **1º §** - Compete à CPG homologar a formalização do orientador de cada aluno,
3660 considerando a afinidade entre a especificidade do projeto de pesquisa e o perfil teórico-
3661 metodológico dos docentes.

3662 **2º §** - O prazo máximo para a CPG homologar orientador aos discentes, ouvidas as linhas
3663 de pesquisa, é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua matrícula no PPGEd.

3664 **3º §** - Poderá haver mudança de orientador nos seguintes casos:

3665 **I** - quando houver acordo entre as partes (orientando e orientador), o que deverá
3666 ser comunicado à CPG por meio de um documento escrito e assinado tanto pelo
3667 orientador quanto pelo orientando; nesses casos, caberá à CPG homologar a
3668 solicitação;

3669 **II** - em casos excepcionais orientador e/ou orientando deverão fazer solicitação à
3670 CPG por meio de um documento escrito, requerendo a mudança, devendo o
3671 referido documento conter a justificativa do pedido, estando a aprovação da
3672 mudança de orientação reservada à CPG, que deverá registrar detalhadamente,
3673 na Ata de sua reunião, todo o processo e o encaminhamento dado.

3674 **Art. 35** - Compete ao orientador:

3675 **I** - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e de pesquisa e
3676 assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

3677 **II** – orientar o discente na produção de trabalhos a serem apresentados em eventos
3678 acadêmico-científicos e a periódicos da área da Educação;

3679 **III** – levar à CPG a composição das Bancas Examinadoras;

3680 **IV** – dar anuência às disciplinas e atividades a serem desenvolvidas pelos orientandos a
3681 cada semestre, bem como à solicitação de banca de Qualificação e de Defesa.

3682 **Art. 36** - O número máximo de alunos que cada professor poderá orientar, simultaneamente, será
3683 de 8 (oito) para docentes da UFSCar e de 5 (cinco) para docentes visitantes.



3684 § **único** – Incluem-se no número total de orientandos de um mesmo orientador os
3685 eventuais orientandos de outros Programas que o orientador integra.

3686 **Art. 37** - É aceito pelo PPGEd, por solicitação do discente, orientador de outras Instituições de
3687 Ensino Superior, desde que o orientador esteja credenciado no PPGEd;

3688 **Art. 38** – O portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como
3689 coorientador de uma dissertação, nas seguintes condições:

3690 I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um
3691 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

3692 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
3693 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

3694 III - a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de um
3695 responsável pela orientação.

3696 § **1º** - O reconhecimento de coorientador será feito pela CPG;

3697 § **2º** - O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da
3698 CPG, participar das Comissões Julgadoras da Dissertação.

3699

3700

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS E DA FREQUÊNCIA NAS DISCIPLINAS E NO PESCD (PROGRAMA DE 3702 ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE)

3703

3704 **Art. 39** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de
3705 créditos, e cada qual corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, compreendendo aulas em
3706 disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como participação no PESCD.

3707 **Art. 40** - Para a integralização dos estudos são exigidos 100 (cem) créditos, que deverão ser
3708 cumpridos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da
3709 matrícula, podendo esse período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais,
3710 analisadas e deliberadas pela CPG.

3711 **1º §** - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGEd, após
3712 análise e deliberação da CPG.

3713 **2º §** - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

3714 **3º §** - A estrutura curricular do PPGEd prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos
3715 adquiridos por meio de participação em disciplinas e no PESCD, os quais deverão ser
3716 integralizados em, no máximo, 24 meses, a contar da data de matrícula.

3717 **4º §** - A homologação da dissertação pela CPG conferirá ao discente 64 (sessenta e
3718 quatro) créditos.

3719 **Art. 41** – Cada disciplina (obrigatórias e eletivas) e participação no PESCD equivale a 6 (seis)
3720 créditos.

3721 **Art. 42** - A frequência nas atividades presenciais (aulas ou PESCD) é obrigatória. O aluno que não
3722 comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais será
3723 reprovado.

3724 **Art. 43** - O aproveitamento dos discentes em cada disciplina e no PESCD será avaliado de acordo
3725 com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes conceitos:

3726 A - Excelente, com direito aos créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 3727 B - Bom, com direito aos créditos;
- 3728 C - Regular, com direito aos créditos caso não obtenha mais nenhum C em outra disciplina ou no
3729 PESCD;
- 3730 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- 3731 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- 3732 I – Incompleto; conceito atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma
3733 parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E,
3734 quando os trabalhos forem completados e entregues, tendo 45 (quarenta e cinco) dias como prazo
3735 máximo para tanto.
- 3736 **1º §** - No que se refere ao conceito I, vencido o prazo máximo para transformação deste
3737 nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do docente, a CPG atribuirá ao
3738 aluno o nível D.
- 3739 **2º §** - O aluno que obtiver 2 (dois) conceitos “C” em disciplinas ou no PESCD deverá
3740 refazer ambas para que obtenha os créditos relativos a elas.
- 3741 **3º §** - O aluno que obtiver 2 (dois) conceitos “D” ou “E” em disciplinas ou no PESCD será
3742 desligado do PPGE.
- 3743 **Art. 44** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
3744 justificativa, código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, corpo docente
3745 responsável pelo seu oferecimento e filiação a uma das linhas de pesquisa do PPGE.
- 3746 **1º §** - Não poderão ser aprovadas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que
3747 signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente.
- 3748 **2º §** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de
3749 concentração do curso são oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.
3750 Nesse caso, as disciplinas que vierem a ser ministradas com esse perfil deverão ter seu
3751 plano de ensino aprovado pela CPG, 45 (quarenta e cinco dias) antes de iniciado o
3752 semestre letivo no qual ela será oferecida.
- 3753 **3º §** - Não será aceita pela CPG do PPGE a solicitação para aproveitamento de estágio
3754 docente as atividades realizadas no exercício profissional do discente e nem estágio
3755 realizado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 3756 **Art. 45** - Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados
3757 pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, podem ser aproveitadas para a integralização dos créditos
3758 até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas, desde que cursadas em período
3759 não superior aos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no PPGE.
- 3760 **1º §** - Para a integralização de créditos em disciplinas cursadas em Programa de Pós-
3761 Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, o aluno
3762 deverá:
- 3763 I – apresentar requerimento específico com essa solicitação ao Coordenador do
3764 PPGE;
- 3765 II - apresentar o comprovante da disciplina cursada (Histórico Escolar ou outro);
- 3766 III - apresentar o plano de ensino da disciplina cursada.
- 3767 **2º §** - Ao Coordenador do PPGE caberá deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas
3768 cursadas em outros Programas, decisão que deverá ser homologada pela CPG.
- 3769 **Art. 46** - Disciplina cursada fora do PPGE e aceita para integralização dos créditos deverá ser
3770 indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, acompanhada do conceito obtido no



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3771 curso externo e conter a equivalência de número de créditos a ela conferida até o limite de 6 (seis)
3772 créditos por disciplina.

3773 **§ único** - Dúvidas em relação à equivalência de créditos e conceitos serão resolvidas pela
3774 CPG.

3775 **Art. 47** - Será desligado do PPGEd o aluno que:

3776 I – obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e
3777 vinte e cinco centésimos);

3778 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
3779 acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

3780 III - obtiver nível D ou E 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

3781 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em
3782 disciplinas, a realização do Exame de Qualificação ou a defesa da Dissertação;

3783 V - for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

3784 VI - for reprovado na defesa da Dissertação;

3785 VII - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula.

3786 **Parágrafo único** - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada
3787 (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo,
3788 tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

3790 A = 4

3791 B = 3

3792 C = 2

3793 D = 1

3794 E = 0 isto é,

3795 $MP = (\sum n_i \times N_i) / \sum n_i$
3796

3797 **Art. 48** – A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no de Qualificação,
3798 muito embora sejam condições necessárias para a Defesa da Dissertação, não contará créditos.

3799 **Art. 49** - A produção técnica e bibliográfica discente, contabilizada durante o período em que o
3800 mestrando estiver matriculado no PPGEd, embora seja condição para a Qualificação, não contará
3801 créditos.

3802

3803

TÍTULO VIII

3804

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

3805 **Art. 50** – O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação em até 20 (vinte) meses decorridos da
3806 matrícula.

3807 **Art. 51** – É condição indispensável ao aluno para requerer o Exame de Qualificação:

3808 I - ter integralizado os 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

3809 II – ter integralizado pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas ou no PESCd;

3810 III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cujos critérios e
3811 procedimentos seguem em Norma Complementar a este Regimento;

3812 IV - ter participado de pelo menos um grupo de pesquisa vinculado aos docentes e
3813 discentes do PPGEd;



- 3814 V - apresentar documentação comprobatória de pelo menos duas das seguintes
3815 produções técnicas e/ou bibliográficas:
- 3816 a) participação com apresentação de pôster em evento acadêmico-científico da
3817 área da Educação;
- 3818 b) participação com apresentação de comunicação oral em evento acadêmico-
3819 científico da área da Educação;
- 3820 c) publicação de trabalhos (resumos, resumos ampliados e textos completos) em
3821 Anais de eventos acadêmico-científicos da área da Educação;
- 3822 d) publicação de resenhas em periódicos QUALIS CAPES da área da Educação;
- 3823 e) submissão e/ou publicação de artigos em periódicos QUALIS CAPES da área
3824 da Educação;
- 3825 f) publicação e/ou no prelo de capítulos de livros na área da Educação;
- 3826 g) publicação e/ou no prelo de livro na área da Educação.

3827 **Art. 52** - A Banca de Qualificação homologada pela CPG, a quem caberá proceder ao Exame de
3828 Qualificação, deverá ser assim constituída:

- 3829 I - o orientador;
- 3830 II – 2 (dois) outros professores com titulação mínima de doutorado;
- 3831 III - o coorientador, se for o caso e a critério da CPG;
- 3832 IV – 2 (dois) membros suplentes com titulação mínima de doutorado.
- 3833 **§ único** – Todos os integrantes da Banca de Qualificação deverão ser portador do título
3834 de Doutor.

3835 **Art. 53** - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação estão descritos em Norma
3836 Complementar.

3837

3838

TÍTULO IX

3839

DA DEFESA E DAS DISSERTAÇÕES

3840

3841 **Art. 54** - Para obtenção do título de Mestre em Educação será exigida a defesa da Dissertação,
3842 baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio teórico-
3843 metodológico da pesquisa na área da Educação.

3844 **1º §** - A defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
3845 meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no PPGEEd, que poderá ser
3846 prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e
3847 deliberadas pela CPG.

3848 **2º §** - O prazo mínimo para a defesa da Dissertação é de 1 (um) ano, a contar da data da
3849 matrícula no PPGEEd, e depois de o aluno ter completado todos os créditos e ter sido
3850 aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

3851 **3º §** - A solicitação da banca de Defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno, à CPG,
3852 em formulário próprio, no qual deverá constar a anuência do orientador e a ele ser
3853 anexado documento comprobatório de submissão de 1 (um) artigo referente aos estudos
3854 desenvolvidos no PPGEEd a um periódico QUALIS CAPES da área da Educação.



- 3855 4º § - A homologação pela CPG da aprovação da defesa da Dissertação implicará na
3856 integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.
- 3857 **Art. 55** – A avaliação da Dissertação será feita por uma Banca de Defesa homologada pela CPG,
3858 a partir da indicação do orientando e do orientador.
- 3859 1º § - O orientador do aluno será membro nato da Banca de Defesa, na qualidade de
3860 presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização até a entrega
3861 da Ata à Secretaria do PPGEd, o que deve ocorrer logo após o término da sessão de
3862 defesa.
- 3863 2º § - As Bancas de Defesa da Dissertação serão constituídas por, no mínimo, 3 (três)
3864 membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor:
- 3865 I - o orientador (titular);
- 3866 II – 1 (um) docente da UFSCar ou externo (titular);
- 3867 III – 1 (um) membro externo aos quadros da UFSCar (titular);
- 3868 IV - o coorientador, se for o caso, a critério da CPG (titular);
- 3869 V – 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) interno ao PPGEd e 1 (um) outro
3870 externo à UFSCar.
- 3871 3º § - Compete ao aluno e ao orientador, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias
3872 em relação à data da defesa, encaminhar à Secretaria do PPGEd a solicitação para
3873 realizar a Defesa da Dissertação, em formulário próprio, indicando a composição da Banca
3874 (membros titulares e suplentes), bem como fazer a entrega de:
- 3875 I – 1 (um) exemplar do trabalho no formato impresso a ser submetido à Comissão
3876 Examinadora para cada integrante da banca, os quais serão encaminhados aos
3877 membros titulares e suplentes;
- 3878 II - 1 (um) exemplar no formato digital (em PDF), que ficará arquivado na
3879 Secretaria do PPGEd;
- 3880 III – documento comprobatório dos créditos adquiridos em disciplinas, no PESC
3881 e da submissão de 1 (um) artigo referente aos estudos desenvolvidos no PPGEd a
3882 um periódico QUALIS CAPES da área da Educação.
- 3883 4º § - Será assegurado ao aluno um tempo de até 30 (trinta) minutos antes da arguição
3884 para fazer a exposição de sua Dissertação.
- 3885 5º § - Será assegurada a cada membro da Comissão Examinadora uma arguição de até
3886 40 (quarenta) minutos.
- 3887 6º § - No caso de haver impedimento à participação presencial de qualquer membro da
3888 Banca, o orientador deverá, em tempo hábil, comunicar a Secretaria do Programa que a
3889 participação será realizada por videoconferência e notificar o procedimento empregado na
3890 Ata de Defesa, a qual deverá ter a coleta da assinatura do membro que participou a
3891 distância recolhida posteriormente, preferencialmente a ele encaminhada por meio de
3892 correspondência registrada.
- 3893 7º § - Cada membro da Banca que participar do processo de defesa da Dissertação
3894 expressará o julgamento mediante a atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado”, que
3895 deverão constar na Ata de Defesa.
- 3896 8º § - Será aprovado o aluno que obtiver este conceito da maioria dos membros da
3897 Comissão Examinadora.



3898
3899
3900

9º § - Será facultado a cada membro da Banca de Defesa, juntamente com a atribuição de conceito, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação, que deverá constar na Ata de Defesa.

3901
3902

10 § - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno aprovado na Defesa da Dissertação deverá:

3903
3904

a) procurar a biblioteca da UFSCar-Sorocaba para solicitar a ficha catalográfica da Dissertação e a correção do trabalho;

3905
3906

b) produzir o texto definitivo da Dissertação de acordo com as normas para trabalhos acadêmicos da UFSCar;

3907

c) submeter o texto definitivo ao orientador para anuência;

3908
3909
3910

d) com a ficha catalográfica em mãos, com o texto definitivo e com a aprovação do orientador, solicitar junto à Secretaria do PPGEd a impressão das capas das 2 (duas) cópias da dissertação;

3911

e) produzir 1 (uma) cópia digitalizada do texto definitivo da Dissertação;

3912
3913

f) encaminhar os volumes impressos e a cópia digitalizada do trabalho à CPG, a quem caberá homologá-los e encaminhá-los às demais instâncias da UFSCar.

3914
3915

Art. 56 - Ao discente que tiver a Dissertação aprovada pela Banca de Defesa, homologada pela CPG e pelas demais instâncias da UFSCar será conferido o grau de Mestre em Educação.

3916
3917
3918
3919

Art. 57 - As dissertações aprovadas e homologadas deverão ficar disponíveis, no formato impresso, na biblioteca da UFSCar-Sorocaba, sendo facultado seu envio para as demais bibliotecas da UFSCar, e no formato digitalizado (PDF), desde que autorizado, deverá estar disponível, com livre acesso e na íntegra, no *site* do PPGEd.

3920

3921

TÍTULO X

3922

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

3923

3924

Art. 58 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

3925

I - completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e/ou no PESCD;

3926

III - ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

3927

IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;

3928
3929

V - ser aprovado em Defesa da Dissertação, com a devida homologação por parte da CPG.

3930
3931
3932
3933

§ único - O discente somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação após a homologação, pela CoPG-UFSCar, da correspondente documentação exigida, que será encaminhada pela Coordenaria do PPGEd à PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) para homologação nas instâncias superiores.

3934

3935

TÍTULO XI

3936

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

3937



3938 **Art. 59** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
3939 para os programas de Pós-Graduação da UFSCar pela da CoPG (Conselho de Pós-Graduação).

3940 **Art. 60** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG no âmbito da
3941 própria competência ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEd ou por proposta de
3942 qualquer membro da CPG.

3943 **Art. 61** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do
3944 respectivo Centro e pela CoPG, revogadas as disposições em contrário.

3945

3946 **NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO –**
3947 **PPGED-S**

3948 **NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGED-S Nº 04:**
3949 **CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

3950

3951 *Estabelece os procedimentos e critérios necessários ao processo de*
3952 *credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-*
3953 *Graduação stricto sensu – Mestrado em Educação –PPGED do Centro de*
3954 *Ciências Humanas e Biológicas / UFSCar campus Sorocaba.*
3955

3956 **Art. 1º** - O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEd seguirá os
3957 procedimentos e critérios estabelecidos por esta Norma Complementar.

3958 **Art. 2º** - A solicitação de credenciamento de docentes permanentes no PPGEd deverá ser
3959 homologada pela CPG do PPGEd e pela CoPG (Conselho de Pós-Graduação) da UFSCar.

3960 **Art. 3º** - A solicitação de credenciamento de docentes permanentes no PPGEd poderá ser
3961 solicitada a qualquer tempo e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

3962 I – solicitação de credenciamento a ser encaminhada à Coordenadoria do PPGEd;

3963 II – cópia do Currículo na Plataforma “Lattes” atualizado;

3964 III - proposta de plano de curso de uma das disciplinas da matriz curricular do PPGEd.

3965 **Art. 4º** – Os critérios que a CPG levará em conta para deliberar sobre o credenciamento de
3966 docentes permanentes são os seguintes:

3967 I - apresentar, nos últimos três anos, pelo menos 03 (três) publicações (livros, capítulos de
3968 livros, artigos) qualificadas pelo QUALIS CAPES, conjunto de procedimentos utilizados
3969 pela Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - para
3970 estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de Pós-Graduação;

3971 II - apresentar pelo menos uma publicação nos últimos três anos em periódico QUALIS
3972 CAPES classificada pela área da Educação no estrato de, no mínimo, B-2, ou um livro ou
3973 capítulo em livro classificado pelo QUALIS CAPES da área da educação no estrato de, no
3974 mínimo, L-2;

3975 III - demonstrar capacidade de orientação, tendo anteriormente orientado pelo menos 1
3976 (um) trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de Graduação ou
3977 de Pós-Graduação *lato sensu* na área da Educação;

3978 IV – apresentar experiência acadêmico-científica afinada com uma das linhas de pesquisa
3979 do PPGEd;

3980 V - apresentar projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa escolhida;

3981 VI - ter concluído o doutorado no mínimo há dois anos;



3982 § único – O total de docentes permanentes do PPGEEd deverá representar, no mínimo, 2/3
3983 (dois terços) do conjunto dos docentes.

3984 **Art. 5º** - Os docentes que solicitarem credenciamento no PPGEEd na qualidade de visitante serão
3985 submetidos aos mesmos procedimentos e critérios estabelecidos aos docentes permanentes nos
3986 Arts. 3º e 4º desta Norma Complementar.

3987 **Art. 6º** - Os docentes que solicitarem credenciamento no PPGEEd na qualidade de colaborador
3988 serão submetidos aos mesmos procedimentos estabelecidos aos docentes permanentes no Arts.
3989 3º desta Norma Complementar, e aos seguintes critérios:

3990 I - integrar grupos de pesquisa na área da educação, particularmente os que têm
3991 protagonismo de docentes e discentes do PPGEEd e se articulam a partir das temáticas das
3992 linhas de pesquisa do Programa;

3993 II – apresentar, nos últimos três anos, pelo menos 01 (uma) publicação (livros, capítulos
3994 de livros, artigos) qualificada pelo QUALIS-CAPES no mínimo no estrato B4 da área da
3995 Educação;

3996 III - demonstrar capacidade de orientação, tendo anteriormente orientado pelo menos 1
3997 (um) trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de Graduação ou
3998 de Pós-Graduação *lato sensu* na área da Educação;

3999 **Art. 7º** - No mês imediatamente posterior ao da divulgação dos resultados da Avaliação Trienal da
4000 CAPES para a área da Educação, todos os docentes do PPGEEd serão avaliados internamente, e
4001 os resultados desse processo deverão indicar os docentes que continuarão credenciados e os que
4002 serão descredenciados.

4003 § 1º - Esse processo de avaliação dos docentes será realizado pelo Coordenador, que
4004 enviará parecer circunstanciado à CPG, que deliberará caso a caso.

4005 § 2º - No processo de reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados
4006 os critérios estabelecidos no Art. 4º desta Norma Complementar e ainda:

4007 I – ter ministrado pelo menos uma disciplina no triênio no PPGEEd;

4008 II – ter participado regularmente de eventos científicos, como congressos,
4009 seminários nacionais e internacionais da área, com apresentação de trabalho;

4010 IV – ter orientado no período de avaliação ou estar orientando pelo menos um
4011 aluno do PPGEEd.

4012 § 3º - Os docentes permanentes descredenciados do PPGEEd poderão integrar a categoria
4013 de docente colaborador.

4014 **Art. 8º** - Até 20% (vinte por cento) do total de docentes permanentes do PPGEEd poderão atuar
4015 também como permanentes em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar.

4016 **Art. 9º** - Casos omissos nesta Norma relativos ao processo de credenciamento e
4017 descredenciamento de docentes serão resolvidos pela CPG.

4018 **Art. 10** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do
4019 respectivo Centro e pela CoPG, revogadas as disposições em contrário.

4020
4021 **10.5. REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA –**
4022 **PPGBIOTEC**

4023
4024
4025
4026 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA



4027
4028
4029
4030
4031
4032

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

4033
4034
4035
4036
4037
4038
4039
4040
4041

Art. 1º– As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por finalidade habilitar profissionais para atuar em pesquisa, desenvolvimento e docência no campo da Biotecnologia, em cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração Biotecnologia.

§ 1º – O Mestrado visa possibilitar ao aluno do PPGBiotec condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Biotecnologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

4042
4043
4044

§ 2º– O Doutorado, além de incorporar todos os objetivos do Mestrado, exige do aluno do PPGBiotec a realização de um trabalho de investigação inédito, que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Biotecnologia.

4045
4046
4047

§ 3º– A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGBiotec, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

4048

TÍTULO II

4049

Da Coordenação do Programa

4050
4051
4052
4053
4054
4055
4056

Art. 2º– O PPGBiotec será administrado por sua Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º– A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente e por um membro do corpo discente do Programa, cabendo a um dos membros, o Coordenador do Programa, e a outro, o Vice-Coordenador, encaminharem as deliberações desta Coordenação.

§ 1º – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, membros do quadro docente da UFSCar e oriundos de departamentos diferentes, será feita por eleição paritária, votando os docentes do núcleo permanente e os alunos regularmente matriculados no PPGBiotec.

4057
4058
4059

§ 2º – Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes), docentes credenciados no PPGBiotec, serão eleitos por seus pares. Cada dupla de titular e seu respectivo suplente deverá ser composta por docentes de departamentos diferentes.

4060
4061

§ 3º – Os representantes discentes (um titular e um suplente) serão eleitos por seus pares, regularmente matriculados no PPGBiotec.

4062
4063
4064

§ 4º – Os mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e seus suplentes serão de dois anos, permitida uma recondução. Os mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

4065
4066

Art. 4º – São atribuições da CPG:



- 4067 I – distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
4068 II – estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades;
4069 III – estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de
4070 Proficiência em Língua Inglesa;
4071 IV – estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
4072 V – julgar os pedidos de credenciamento de docentes no Programa;
4073 VI – homologar os resultados das defesas de dissertação/tese;
4074 VII – elaborar e enviar à PROPG as normas específicas.

4075
4076 **Art. 5º**– A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- 4077 a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
4078 b) organizar o horário das disciplinas a cada período;
4079 c) computar os créditos ao final das disciplinas;
4080 d) informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
4081 e) realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGBiotec;
4082 f) encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para serem examinados;
4083 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
4084 h) secretariar as reuniões da CPG.
4085 i) providenciar documentação para as bancas dos Exames de Qualificação, Proficiência em
4086 Língua Inglesa e Defesas de Dissertação e/ou Tese,
4087 j) elaborar relatórios para a CAPES.
4088 § 1º – A CPG poderá entrar em recesso no mês de janeiro de cada ano. Durante o período
4089 de recesso, a Secretaria do PPGBiotec não realizará as funções especificadas nos itens (f)
4090 a (j) descritas no *caput* deste artigo.

- 4091 § 2º – No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A
4092 documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada
4093 à Secretaria do Programa com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização
4094 das mesmas.

4095 TÍTULO III

4096 *Do corpo Docente*

4097 **Art. 5º**– O corpo docente do PPGBiotec será constituído por docentes com titulação mínima de
4098 Doutor, credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas
4099 constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação e pesquisa
4100 interdisciplinar.

4101 § 1º – Poderão ser credenciados no PPGBiotec professores da UFSCar e de outras instituições
4102 de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com
4103 homologação do CoPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

4104 § 2º– É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de um Mestre, pelo
4105 menos, para ser orientador no curso de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4106 § 3º - Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção) a CPG deverá avaliar o
4107 recredenciamento do seu corpo docente de acordo com normas complementares
4108 estabelecidas pela CPG.
- 4109 § 4º – O número total de docentes colaboradores credenciados no PPGBiotec não poderá
4110 ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.
- 4111 § 5º – Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGBiotec, na categoria de
4112 Docente Visitante, professores ou pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, convidados
4113 pela CPG especificamente para tal fim.
- 4114 § § 6º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- 4115 I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- 4116 II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
4117 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
- 4118 § 7º– O título de Doutor exigido para credenciamento no corpo docente do Programa poderá ser
4119 dispensado, a juízo da CPG, e mediante aprovação do CoPG (respeitada a legislação
4120 vigente), caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de
4121 atividade.
- 4122 **Art. 6º**– Os membros credenciados no PPGBiotec terão as seguintes atribuições:
- 4123 a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- 4124 b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGBiotec;
- 4125 a) orientar alunos do Programa;
- 4126 b) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- 4127 c) participar de Comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e organizadoras de
4128 eventos;
- 4129 d) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham
4130 beneficiar o Programa.
- 4131 § 1º – Os membros do corpo docente do PPGBiotec deverão oferecer disciplinas do
4132 programa sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, num mínimo de
4133 30 horas-aula anuais, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de
4134 Mestrado e/ou Doutorado. O não cumprimento deste artigo num período de dois anos
4135 acarretará o descredenciamento do Programa, devendo concluir as suas orientações em
4136 andamento.
- 4137 § 2º – É esperado e altamente recomendado que os membros do corpo docente do PPGBiotec
4138 colaborem com o esforço docente na graduação.
- 4139 § 3º - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem um ano sem
4140 responsabilidade de orientação ou co-orientação, independente de terem ministrado
4141 disciplina no Programa.



4142 § 4º – Em determinados casos, portador de titulação mínima de Doutor, não
4143 necessariamente credenciado no PPGBiotec, interno ou externo à UFSCar, poderá ser
4144 reconhecido como co-orientador (além dos dois orientadores do PPGBiotec), segundo
4145 normas complementares estabelecidas pela CPG, tendo as mesmas responsabilidades dos
4146 orientadores. A solicitação de reconhecimento da co-orientação, acompanhada da
4147 justificativa para a mesma, deverá ser encaminhada à CPG por meio dos dois orientadores
4148 oficiais do projeto de pesquisa em questão, devendo, se aprovada, ser comunicada ao
4149 CoPG.

4150

4151

TÍTULO IV

4152

Do Corpo Docente

4153 **Art. 8º**– O corpo docente do PPGBiotec será constituído pelos alunos regularmente matriculados
4154 nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma registrado de cursos de
4155 graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, cabendo à CPG definir quais são as áreas
4156 destes cursos, divulgando-as amplamente nos respectivos editais de seleção.

4157

4158 § 1º – A admissão de alunos regulares, tanto para mestrado quanto para doutorado, será
4159 condicionada à capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGBiotec, em
4160 função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da
4161 possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de
4162 absorção do Programa.

4163

4164 § 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de
4165 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou
4166 documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a
4167 matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma
4168 registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
contrário o aluno será desligado do Programa.

4169

4170 § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos
4171 no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação
4172 com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá
4173 ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação
4174 do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de
4175 matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos
4176 internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos
moldes neles previstos.

4177

4178 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida
4179 a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
4180 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente.
4181 Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser
4182 homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo
4183 máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do
Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 4184 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos
4185 no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do
4186 diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser
4187 homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento
4188 do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de
4189 matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos
4190 internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos
4191 moldes neles previstos.
- 4192 **Art. 9º**– A admissão ao Mestrado será feita por meio de Exame de Seleção, de acordo com
4193 normas constantes em edital específico para esse fim, a ser semestralmente divulgado. Poderão
4194 se inscrever alunos graduados ou cursando o último semestre de cursos de graduação de áreas
4195 definidas pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.
- 4196 § 1º – O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos
4197 professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa, estabelecida
4198 pela CPG.
- 4199 § 2º – O Processo de Seleção ao Mestrado constará das seguintes etapas: uma prova de
4200 conhecimentos gerais e de uma entrevista.
- 4201 § 3º – No momento da entrevista, que é parte do processo de seleção do Mestrado, o
4202 candidato deverá apresentar o plano de Dissertação. O plano será analisado pela CPG e
4203 se assim esta entender solicitará uma avaliação por um relator, para posterior
4204 homologação pela CPG. A não apresentação do plano impedirá a matrícula do aluno.
- 4205 § 4º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de
4206 Mestrado no PPGBiotec deverá ser feita por meio da apresentação dos documentos e
4207 comprovantes da conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela
4208 CPG, tendo a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.
- 4209 § 5º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos
4210 regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade
4211 das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no
4212 Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela CPG.
- 4213 § 6º – A critério da CPG e consultado o docente responsável poderá ser aceita inscrição, em
4214 disciplinas isoladas, que não as obrigatórias, de alunos especiais portadores de diploma de
4215 graduação (não matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado), que demonstrem
4216 interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra
4217 instituição ou ao seu aprimoramento profissional.
- 4218 § 7º– A critério da CPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação
4219 que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se
4220 como aluno especial, em disciplina oferecida, que não as obrigatórias, pelo PPGBiotec,
4221 conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.
- 4222 **Art. 10º**– A admissão ao Doutorado do PPGBiotec será realizada por meio de Processo de
4223 Seleção, de acordo com edital específico a ser divulgado anualmente. Poderão se inscrever
4224 candidatos portadores de diploma de graduação e de diploma de Mestrado (ou matriculado em



4225 curso de Mestrado credenciado e com data de defesa de Dissertação marcada) de áreas definidas
4226 pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.

4227 § 1º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de
4228 Doutorado no PPGBiotec deverá ser feita com a apresentação dos documentos e
4229 comprovantes da conclusão do curso de graduação e do curso de Mestrado (se for o caso)
4230 e outros documentos exigidos pela CPG, tendo a sua efetivação condicionada à
4231 homologação pela CPG.

4232 § 2º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos
4233 regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade
4234 das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no
4235 Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela CPG.

4236 § 3º – Até trinta (30) dias, no máximo, após a matrícula no Doutorado, os orientadores
4237 deverão encaminhar o plano de Tese de seu orientando. O plano será analisado por um
4238 relator, para posterior homologação pela CPG. A não apresentação do plano de Tese
4239 redundará no desligamento do aluno do programa.

4240 **Art. 11º**– A critério da CPG, poderão ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa
4241 de Dissertação, os alunos do Curso de Mestrado do PPGBiotec que tiverem concluído o primeiro
4242 ano e que tiverem apresentado desempenho acima da média e apresentarem proposta de projeto
4243 com características de ineditismo que justifiquem a passagem para o doutorado. A proposta
4244 deverá ser encaminhada para avaliação da CPG pelos respectivos orientadores.

4245 **Parágrafo único** - A admissão no curso de Doutorado nesta forma prevista implicará:

- 4246 a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto
4247 aluno do Curso de Mestrado;
4248 b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para
4249 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

4250 **Art. 12º**– A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das
4251 futuras orientações de alunos de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos
4252 orientadores.

4253 **Art. 13º**– Os alunos regulares do Programa deverão renovar semestralmente a matrícula no
4254 Curso, anexando parecer dos orientadores sobre a previsão das atividades no semestre da
4255 matrícula, sob pena de desligamento do Curso.

4256 **Parágrafo único** - O aluno tem o direito de cancelar a sua inscrição em disciplinas do
4257 Programa, desde que o solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado
4258 pela CPG.

4262 **Art. 14º**– A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
4263 diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos
4264 competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da
4265 aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de
4266 um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar
4267 ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

4268

4269



4270

Da Orientação dos Alunos

4271 **Art. 15^o**– Todos os alunos do PPGBiotec deverão ter dois orientadores, de diferentes áreas do
4272 conhecimento, e com as mesmas obrigações.

4273 **§ 1^o** - O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez)
4274 em todos os programas nos quais atua, excluídos os alunos que estejam com data marcada
4275 da defesa de Tese ou Dissertação.

4276
4277 **Art. 16^o**– Na matrícula o candidato no PPGBiotec, tanto para Mestrado quanto para Doutorado,
4278 deverá ter a concordância de ambos orientadores na sua orientação, conforme critérios
4279 estabelecidos pela CPG.

4280
4281 **§ 1^o** – Poderá haver mudança de um ou ambos orientadores sempre que houver
4282 conveniência ou motivo de força maior, com a concordância dos orientadores envolvidos,
4283 ficando a aprovação reservada à CPG.

4284 **Art. 17^o**– O compromisso de orientação finaliza com:

4285 (a) defesa da dissertação ou tese;

4286 (b) mudança de orientador(es);

4287 (c) desligamento do aluno.

4288

TÍTULO VI

4289

Dos Créditos

4290 **Art. 18^o**– A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em
4291 unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
4292 programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos
4293 individuais.

4294 **§ 1^o** - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do
4295 Doutorado 200 (duzentos) créditos.

4296
4297 **§ 2^o**– As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de
4298 justificativas e ser caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária,
4299 número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

4300 **§ 3^o**– Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que
4301 signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

4302 **§ 4^o**– Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais de áreas de
4303 concentração serão oferecidas como *Tópicos Especiais em Biotecnologia*, devendo ser
4304 caracterizadas a cada oferta.

4305 **Art. 19^o**– A estrutura curricular do PPGBiotec prevê para o Mestrado um mínimo de 35 (trinta e
4306 cinco) créditos em disciplinas, e para a integralização dos estudos de Doutorado, a estrutura
4307 curricular do PPGBiotec prevê um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas.



- 4308
4309 § 1º– Os candidatos ao Doutorado portadores de diploma de Mestre obtido no PPGBiotec
4310 terão os créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias reconhecidos. Alunos portadores de
4311 diploma de Mestre obtido em outros programas reconhecidos pela CAPES ou no exterior,
4312 bem como alunos do PPGBiotec poderão ter seus créditos em disciplinas gerais
4313 reconhecidos para o Doutorado, excetuando os créditos obtidos com os Seminários, até o
4314 limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das
4315 disciplinas do Doutorado.
- 4316 § 2º – Não contarão créditos os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.
- 4317 § 3º – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado segundo normas específicas
4318 estabelecidas pela CPG, visa a avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no
4319 entendimento e interpretação de textos científicos escritos nesta língua.
- 4320 § 4º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado no Mestrado do PPGBiotec será
4321 considerado válido para o Doutorado.
- 4322 § 5º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado em curso de Mestrado de outro
4323 programa de pós-graduação poderá ser considerado válido para o Doutorado, a critério da
4324 CPG.
- 4325 **Art. 20º**– O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando
4326 para a pesquisa interdisciplinar e o ensino superior.
- 4327 § 1º – Tal capacidade será avaliada conforme disposto em normas específicas estabelecidas
4328 pela CPG.
- 4329 § 2º – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:
- 4330 a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- 4331 b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- 4332 § 3º - A realização do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer entre o 12º e
4333 17º mês a partir da data da matrícula no curso de Mestrado e o de Doutorado deverá ser
4334 feito entre o 24º e 29º mês a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.
- 4335 **Art. 21º**– A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Mestrado deverá ser feita no
4336 prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.
- 4337
- 4338 **Art. 22º**– A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Doutorado deverá ser feita
4339 no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de
4340 Doutorado.
- 4341
- 4342 **Art. 23º**– A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro
4343 curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação,
4344 poderão ser reconhecidas pela CPG, desde que cursadas no máximo dois anos antes da
4345 matrícula no curso. O número total de créditos destas disciplinas reconhecidas não poderá
4346 exceder um terço do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado
4347 ou Doutorado.
- 4348



4349 **Parágrafo único** – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas
4350 no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da
4351 matrícula como aluno regular do curso.

4352 **Art. 24º**– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do
4353 docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
4354

4355 **A** – Excelente, com direito aos créditos;

4356 **B** – Bom, com direito aos créditos;

4357 **C** – Regular, com direito aos créditos;

4358 **D** – Insuficiente, sem direito aos créditos;

4359 **E** – Reprovado, sem direito aos créditos;

4360 **I** – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma
4361 parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis
4362 A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela
4363 CPG.

4364 **§ 1º** – Disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização
4365 dos mesmos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como *Transferência*, mantendo
4366 a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela
4367 conferida.

4368 **§ 2º** – A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não
4369 comparecer pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários
4370 efetivamente realizados.

4371 **Art. 25º**– Será desligado do PPGBiotec o aluno que:

4372 **a)** obtiver no seu primeiro período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte
4373 e cinco centésimos);

4374 **b)** obtiver nos períodos letivos seguintes ao primeiro rendimento acumulado médio menor
4375 que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

4376 **c)** obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;

4377 **d)** ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e
4378 para a defesa da Dissertação ou Tese;

4379 **e)** for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

4380 **f)** for reprovado no exame de Dissertação ou Tese;

4381 não renovar a matrícula semestral (prevista no Artigo 13º).

4382 **Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere os itens a) e b) deste artigo será igual à
4383 média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
4384 disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de
4385 créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$



4386 onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

4387

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

4388

4389 **Art. 26^o** - O trancamento de matrícula no PPGBiotec poderá ser aprovado pela CPG a qualquer
4390 momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do
4391 requerente e ouvidos os orientadores.

4392 § 1^o - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
4393 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

4394

4395 § 2^o - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
4396 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a
4397 data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes
4398 atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no
período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

4399

4400 § 3^o - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
4401 motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela
CPG, ouvidos os orientadores.

4402

4403 § 4^o - Em caso de doença grave que possa manter o aluno afastado por mais de dois meses
4404 das atividades de estudo e/ou pesquisa, mediante justificativa detalhada e devidamente
4405 comprovada a CPG poderá aprovar um máximo de um trancamento de matrícula por aluno
4406 e pelo prazo máximo de um semestre. No caso de licença maternidade o trancamento será
pelo prazo necessário, devidamente justificado.

4407

4408 § 5^o - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo
máximo estipulado para a conclusão do curso.

4409

TÍTULO VII

4410

Das Dissertações e Teses

4411

4412 **Art. 27^o** - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a redação e defesa pública de
4413 Dissertação, em Português ou Inglês, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvida pelo
4414 candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos utilizados. A redação da dissertação
4415 deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela CPG. Em casos excepcionais,
4416 quando há interesse em proteger o conhecimento gerado mediante o pedido de patente, a defesa
4417 poderá ser de caráter sigiloso desde que aprovado pela CPG.

4418

4419 § 1^o - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e
4420 quatro) meses, a contar da data de matrícula no curso. Em caso de doença grave que
mantenha o aluno afastado por mais de dois meses das atividades de estudo e/ou



- 4421 pesquisa a CPG poderá prorrogar este prazo por seis meses, mediante justificativa
4422 detalhada e devidamente comprovada.
- 4423 § 2º – A não defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo estabelecido acarretará o
4424 desligamento imediato do programa.
- 4425 § 3º – A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará
4426 atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.
- 4427 § 4º – A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após um ano, a contar
4428 da data de matrícula no Curso, e desde que atendido o disposto no Artigo 32º.
- 4429 **Art. 28º**– Para obtenção do título de Doutor exige-se a redação e defesa pública de Tese, em
4430 Português ou Inglês, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para
4431 o conhecimento do tema, o que deverá ser comprovado mediante a inclusão de pelo menos um
4432 artigo aceito para publicação em periódico classificado como Qualis B3 ou superior, ou uma
4433 patente requerida, ou produto submetido a registro. A redação da Tese deverá observar, quanto à
4434 forma, as normas estabelecidas pela CPG. Em casos excepcionais, quando há interesse em
4435 proteger o conhecimento gerado mediante o pedido de patente ou registro de produto, a defesa
4436 poderá ser de caráter sigiloso desde que aprovado pela CPG.
- 4437
- 4438 § 1º – A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de três anos a
4439 contar da data de matrícula no curso. Em caso de doença grave que mantenha o aluno
4440 afastado por mais de dois meses das atividades de estudo e/ou pesquisa a CPG poderá
4441 prorrogar este prazo por seis meses, mediante justificativa detalhada e devidamente
4442 comprovada.
- 4443 § 2º – A não defesa da Tese de Doutorado no prazo máximo estabelecido acarretará o
4444 desligamento imediato do programa.
- 4445 § 3º– A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de
4446 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.
- 4447 § 4º – A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada após dois anos, a contar da
4448 data de matrícula no Curso, e desde que atendido o disposto no Artigo 32º.
- 4449 **Art. 29º**– Para a defesa da Dissertação/Tese, os orientadores deverão encaminhar à CPG
4450 correspondência indicando a data da defesa pública da Dissertação/Tese e uma lista dos nomes
4451 sugeridos para constituição da respectiva Comissão Julgadora, bem como cinco exemplares
4452 provisórios ou definitivos da Dissertação de Mestrado ou sete da Tese de Doutorado. Para
4453 constituição de Comissões Julgadoras de Mestrado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser
4454 compostas por, no mínimo, três docentes credenciados no Programa e/ou do quadro docente da
4455 UFSCar e dois externos ao Programa e à UFSCar. Para constituição de Comissões Julgadoras de
4456 Doutorado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser compostas por, no mínimo, quatro
4457 membros do Programa e/ou do quadro docente da UFSCar e três externos ao Programa e à
4458 UFSCar.
- 4459
- 4460 **Art. 30º**– A avaliação de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e
4461 constituída pela CPG, referida no artigo anterior.



- 4462 § 1º – Um dos orientadores do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, conforme
4463 acordado entre eles e comunicado à CPG.
- 4464 § 2º– As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três
4465 membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao
4466 Programa nem ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência a um dos
4467 orientadores do candidato.
- 4468 § 3º – As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros
4469 portadores do título de Doutor, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa nem
4470 ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência a um dos orientadores do
4471 candidato.
- 4472 § 4º - O segundo orientador ou o co-orientador (se for o caso) poderá participar da Comissão
4473 Julgadora a critério da CPG, como membro extra.
- 4474 **Art. 31º**– Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do
4475 PPGBiotec encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar da
4476 Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.
4477
- 4478 **Art. 32º**– Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese, cada examinador expressará seu
4479 julgamento classificando a Dissertação/Tese em uma das duas categorias: *Aprovada* ou
4480 *Reprovada*.
4481
- 4482 § 1º – Será facultativo a cada examinador, juntamente com a aprovação emitir parecer final,
4483 com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário. No caso
4484 de reprovação será necessário emitir justificativa circunstanciada.
- 4485 § 2º - É assegurada ao candidato, uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua
4486 Dissertação/ Tese, antes da arguição.
- 4487 § 3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deve apresentar o texto definitivo,
4488 para a homologação da defesa pela CPG, no máximo até dois meses após a data da
4489 defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

4490

TÍTULO VIII

4491

Dos Títulos e Certificados

4492

4493

Art. 33º– Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia são:

4494

a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigido para Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelos orientadores, de comum acordo com o candidato, respeitado o Artigo 18º e ouvida a CPG;

4495

4496

4497

b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

4498

c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

4499

d) ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.



4500

4501 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Biotecnologia, após
4502 a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
4503 Coordenação do Programa.

4504

4505 **Art. 34º**– Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia são:

4506 a) ter integralizado o número de créditos em disciplinas exigido para o Doutorado, segundo o
4507 programa de estudos estabelecido pelos orientadores, de comum acordo com o candidato,
4508 respeitado o Artigo 18º e ouvida a CPG;

4509 b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

4510 c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

4511 d) ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

4512 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Biotecnologia, após a
4513 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
4514 Coordenação do Programa.

4515

4516

TÍTULO IX

4517

Das Disposições Gerais e Transitórias

4518 **Art. 35º**– Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
4519 para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

4520

4521 **Art 36º**– Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador
4522 do PPGBiotec ou por proposta de qualquer membro da CPG.

4523

4524 **Art. 37º**– Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos às
4525 exigências e disposições nele estabelecidas.

4526

4527 **Parágrafo único** – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno
4528 poderão optar por se sujeitar a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses
4529 após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

4530

4531 **Art. 38º**– Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

4532

4533

4534 **NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
4535 **BIOTECNOLOGIA -PPGBIOTEC**

4536

4537 **NORMA COMPLEMENTAR PARA O CREDENCIAMENTO e REcredENCIAMENTO DE**
4538 **DOCENTES e ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO**

4539

4540 (Referência: Parágrafo 3º do Artigo 5º do Regimento Interno do PPGBiotec)

4541

(Aprovada pela CPG-Biotec em 23/01/2014)

4542

4543 **I. Credenciamento de Docentes**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4544

4545 Para o credenciamento de docentes (com titulação mínima de Doutor) será exigido o exercício de
4546 atividade criadora demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada
4547 em sua área de atuação.

4548 **I.1** O pedido de credenciamento se fará por solicitação direta do interessado ou por indicação
4549 de um ou mais docentes do PPGBiotec e deve constar de explicitação do campo de atuação do
4550 interessado, das suas condições de infraestrutura laboratorial e recursos para orientação de
4551 candidatos. Além disso, deverá encaminhar ementa de uma disciplina que não apresente
4552 superposição com as atualmente existentes e que ficará sobre a sua responsabilidade.

4553 **I.2** Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia de alguma
4554 das Áreas de Concentração do Programa, a julgamento da CPG.

4555 **I.3** Tendo obtido parecer favorável, o processo do proponente deverá ser encaminhado a uma
4556 comissão de 3 (três) docentes do PPGBiotec nomeados pela CPG, os quais deverão analisar a
4557 proposta, considerando:

4558 **a)** a qualificação profissional do candidato, de acordo com os seguintes tópicos:

4559 1. trabalhos publicados (é requisito básico a publicação de pelo menos 3 trabalhos
4560 científicos no últimos 3 anos, em revistas científicas Qualis de A ao B3);

4561 2. orientação de estudantes;

4562 3. palestras e conferências;

4563 4. projetos financiados;

4564 5. patentes.

4565 **b)** a contribuição do candidato para a área de estudo e para o PPGBiotec;

4566 **c)** a adequação do candidato às exigências do item **I.1**

4567 **I.4.** Perante o resultado dessa análise cabe à CPG aceitar o credenciamento.

4568 **I.5.** Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela CPG.

4569 **I.6.** Documentos necessários ao credenciamento de docentes:

4570 **a)** Carteira de Identidade (cópia);

4571 **b)** CPF (cópia);

4572 **c)** Título de Eleitor (cópia);

4573 **d)** Certificado de Reservista (cópia);

4574 **e)** Atividades Atuais (Declaração da Instituição);

4575 **f)** "Curriculum Vitae" (Lattes atualizado, incluindo o índice H);

4576 **g)** Diplomas de Graduação e Pós-Graduação (cópia);

4577 **h)** Carta ao Presidente da Coordenação de Pós-Graduação do PPGBiotec - UFSCar solicitando
4578 credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que
4579 pretende oferecer.



4580 j) Encaminhar um Plano de Trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPGBiotec.

4581

4582 II. Recredenciamento de Docentes

4583

4584 **II.1** O recredenciamento estará sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de
4585 orientação e avaliação de produtividade científica do período em questão. O candidato a
4586 recredenciamento deve ter publicado em média pelo menos um artigo completo/ano em periódico
4587 classificado como Qualis B3 ou superior na área de Biotecnologia, ou equivalência com Patente
4588 depositada com registro ou produto registrado no órgão competente, nos três anos anteriores ao
4589 recredenciamento. O CoPG deverá ser informado do descredenciamento e do recredenciamento,
4590 se for o caso, para a sua homologação.

4591

4592 III. Atividade de Orientação

4593

4594 **III.1** O número de orientados que o docente poderá ter será proporcional à sua produção
4595 científica no último triênio. O cálculo da proporcionalidade será feito atribuindo pesos às
4596 **publicações**, classificadas conforme o sistema Qualis da CAPES:

4597

A1 x 3; A2 x 2,5; B1 x 2; B2 x 1,5; B3 x 1; B4 x 0,5

4598

as patentes e produtos registrados, com classificação equivalente à dos periódicos:

4599

- patente ou modelo de utilidade depositado em parceria com empresa A2,

4600

- patente ou modelo de utilidade depositado B1,

4601

- patente ou modelo de utilidade outorgado ou licenciado A1,

4602

- produto registrado no órgão competente B1.

4603

os capítulos de livros

4604

- Editoras internacionais com corpo editorial = CL4 = 1x B2

4605

- Editoras nacionais com corpo editorial = CL3 = 1x B3

4606

- Editoras universitárias e afins = CL3 = 1x B3

4607

- Outras editoras = CL2 = 1x B4

4608 **livros**

4609

- Editoras internacionais com corpo editorial = L4 = 1x B1

4610

- Editoras nacionais com corpo editorial = L3 = 1x B2

4611

- Editoras universitárias e afins = L2 = 1x B3

4612

- Outras editoras = L1 = 1x B4

4613

Obs.: Se for autor integral de um livro: multiplica-se por 2

4614

O número de artigos, patentes e/ou modelos de utilidade, multiplicado pelo peso específico de cada artigo, patente e/ou modelo de utilidade, gerará o índice de produção científica.

4615



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4616 O número de mestrandos (MS) × 1, somado ao número de doutorandos (D) × 2, gerará a carga
4617 de orientação.

4618

4619 A relação publicação científica/carga de orientação (FO) deverá ser igual ou superior a 1 para o
4620 docente poder receber novos orientados.

4621
$$FO = \text{fator orientação} = \frac{A1 \times 3 + A2 \times 2,5 + B1 \times 2 + B2 \times 1,5 + B3 \times 1 + B4 \times 0,5}{MS \times 1 + D \times 2}$$

4622 **III.2** Além de obter um FO ≥ 1, para receber novos orientados o docente deve ter pelo menos 3
4623 artigos, Qualis B3 ou superior, e/ou patentes e/ou modelos de utilidade equivalentes, no último
4624 triênio.

4625 **III.2.1** O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez) em
4626 todos os programas nos quais atua, excluídos os orientados que estejam com data marcada da
4627 defesa de Tese ou Dissertação, para um FO > 1, elevando-se o número de orientados em um até
4628 o limite de 15 para cada vez que FO aumente de duas unidades.

4629 **III.3** O docente será descredenciado após 2 anos consecutivos sem atingir índice para receber
4630 orientados.

4631

4632 **10.6. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE - PPGAA**

4633

4634 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS ARARAS**
4635 **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

4636 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE**

4637

4638

REGIMENTO INTERNO

4639

TÍTULO I

4640

Dos Objetivos

4641

4642

4643 **Art. 1** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA) da
4644 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) *Campus* Araras abrangem estudos e trabalhos de
4645 formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa, em nível de
4646 Mestrado, na área de concentração Agricultura e Ambiente.

4647 **§ 1º** - O Mestrado em Agricultura e Ambiente visa possibilitar ao pós-graduando as condições
4648 necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos
4649 instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nesta área de concentração,
4650 qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de
4651 investigação científica e de ensino.

4652 **§ 2º** - A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes
4653 interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGAA para posterior incorporação
4654 neste Regimento Interno e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar
4655 e pela CAPES.

4656

4657

TÍTULO II



4658

Da Administração do Programa

4659

4660

Art. 2 - A administração do PPGAA será constituída pelos seguintes órgãos:

4661

I - Comissão de Pós-Graduação (CPGAA);

4662

II - Coordenadoria do PPGAA.

4663

4664

4665

Art. 3 - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), os quais devem coordenar as atividades do PPGAA de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

4666

4667

Art. 4 - A Comissão da Pós-Graduação do PPGAA será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante o CoPG.

4668

4669

4670

Art. 5 - A CPGAA será composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por três representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.

4671

4672

4673

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar *Campus* Araras, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGAA.

4674

4675

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGAA.

4676

4677

4678

4679

4680

4681

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de três anos, permitindo-se uma recondução. Em caso de vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá a função e a CPGAA indicará novo Vice-Coordenador. Em caso de vacância de ambas as funções, será realizada nova eleição, de acordo com as normas estabelecidas pela CPGAA. Os mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

4682

4683

4684

4685

§ 4 - A CPGAA é dirigida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador. Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades da CPGAA são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPGAA.

4686

4687

Art. 6 - Compete à CPGAA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

4688

4689

4690

a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;

4691

b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;

4692

4693

c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGAA;

4694

d) definir e implantar os procedimentos de seleção de candidatos;

4695

e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

4696

f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;

4697

4698

g) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

4699

h) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

4700

i) deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;



- 4701 j) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares
4702 estabelecidas pela CPGAA;
- 4703 k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os
4704 demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Agricultura
4705 e Ambiente;
- 4706 l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Agricultura e Ambiente ao
4707 CoPG para homologação;
- 4708 m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- 4709 n) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente;
- 4710 o) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- 4711 p) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
- 4712 **Art. 7 - A secretaria administrativa dará apoio ao CPGAA na execução de atividades, tais como:**
- 4713 a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGAA;
- 4714 b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- 4715 c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- 4716 d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGAA, bem como receber os
4717 correspondentes pedidos;
- 4718 e) encaminhar os processos para exame pela CPGAA;
- 4719 f) secretariar as reuniões da CPGAA e redigir as respectivas atas;
- 4720 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- 4721 h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPGAA entre os interessados;
- 4722 i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGAA;
- 4723 j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- 4724 k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGAA.
- 4725 **§ 1º -** No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPGAA.
- 4726 **§ 2º -** A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPGAA
4727 deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGAA com 72 horas de antecedência à realização
4728 das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
- 4729 **§ 3º -** Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPGAA as quais
4730 deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4731
4732
4733
4734

TÍTULO III

Do Corpo Docente

- 4735 **Art. 8 -** O corpo docente do PPGAA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas
4736 constantes do currículo e/ou pela orientação, portadores de título de doutor, cujas pesquisas
4737 sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica
4738 adequada e atendam os critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de
4739 docentes, estabelecida pela CPGAA. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGAA, a
4740 documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4741 § 1º – Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes,
4742 considerando as seguintes definições:

4743 a) Os docentes permanentes devem conduzir atividades centrais no programa como ministrar
4744 disciplinas, orientar alunos nas dimensões recomendadas pela CAPES, conduzir projetos de
4745 pesquisa financiados e avaliados por pares e apresentar produção científica com quantidade
4746 e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção de uma boa avaliação externa
4747 do PPGAA;

4748 b) Os docentes colaboradores (até o máximo 30% do corpo docente total) podem ministrar
4749 disciplinas e orientar uma proporção de alunos menor que a média de orientações pelos
4750 docentes permanentes. Os colaboradores devem preferencialmente oferecer uma
4751 contribuição especial diferenciada ao Programa, caracterizada pela originalidade ou
4752 especificidade de sua atuação científica;

4753 c) Docentes visitantes podem ser credenciados por períodos definidos de no máximo de um
4754 ano. Estes são docentes de outras instituições no país ou no exterior e poderão ofertar
4755 disciplinas.

4756 § 2º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser
4757 acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos
4758 anos, descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas
4759 pelo candidato.

4760 § 3º - No máximo 30% dos docentes credenciados no PPGAA podem ser externos à UFSCar,
4761 sendo sempre considerado colaborador. Não é considerado externo à UFSCar o docente
4762 credenciado:

4763 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

4764 b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para
4765 desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

4766 **Art. 9** - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao
4767 Programa serão regidos por normas complementares estabelecidas pela CPGAA. Todo
4768 descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

4769 **Parágrafo único** – A CPGAA deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente,
4770 analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos após a avaliação pela
4771 CAPES, ou em período menor, de acordo com as normas complementares para
4772 credenciamento e descredenciamento de docentes.

4773 **Art. 10** - Docente com titulação mínima de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser
4774 reconhecido como co-orientador de uma Dissertação, para os casos a que se refere o Art. 16 do
4775 Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

4776 I - o reconhecimento será feito pela CPGAA, sem processo formal de credenciamento;

4777 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPGAA,
4778 participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

4779 **Parágrafo único** – São motivos para a solicitação referida no artigo 10º:

4780 I- o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista
4781 em uma área diferente da de domínio do orientador;

4782 II- a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
4783 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

4784 III- a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um
4785 responsável pela orientação.



- 4786 **Art. 11** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:
- 4787 a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do
4788 Programa;
- 4789 b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- 4790 c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas
4791 Dissertações;
- 4792 d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de
4793 Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação, de Seleção de candidatos para o Programa
4794 e Atribuição de bolsa.
- 4795 e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o
4796 Programa;
- 4797 f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias
4798 à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do
4799 Programa, pareceres etc.
- 4800 **Parágrafo único** – Os membros do corpo docente do PPGAA deverão oferecer disciplinas,
4801 sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada
4802 dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

4803
4804
4805
4806

TÍTULO IV Do Corpo Docente

- 4807 **Art. 12** - O corpo docente do PPGAA é constituído pelos alunos regularmente matriculados no
4808 curso de Mestrado. Os alunos regulares do Programa devem ser portadores de diploma registrado
4809 e reconhecido pelo Ministério da Educação dos cursos de graduação em Engenharia Agrônoma
4810 ou Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia
4811 Civil/Sanitarista, Bacharelados em Agroecologia, Biologia ou Ciências Biológicas, Biotecnologia,
4812 Ecologia, Geografia, Geologia, Química e outros cursos cuja temática de formação seja condizente
4813 com as Linhas de Pesquisa do curso de Mestrado.
- 4814 **Parágrafo único** – A admissão de alunos regulares do PPGAA será condicionada à
4815 possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação,
4816 comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
- 4817 **Art. 13** – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em
4818 Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção
4819 e matrícula estabelecidas pela CPGAA.
- 4820 **§ 1º** - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos
4821 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos
4822 pela CPGAA, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta
4823 matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGAA.
- 4824 **§ 2º** - Na matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de
4825 Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado
4826 ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a
4827 matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo
4828 máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- 4829 **§ 3º** - No caso de matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGAA
4830 deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas



4831 definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à
4832 apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um
4833 prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
4834 desligado do Programa.

4835 § 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer
4836 do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob
4837 pena de serem considerados desistentes do curso.

4838 **Art. 14** - A critério da CPGAA poderá haver inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais,
4839 sem vínculo com o Programa, portadores de diploma de graduação ou de pós-graduação.

4840 § 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às
4841 atividades de pesquisa ligadas à Dissertação.

4842 § 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência
4843 na(s) disciplina(s) cursada(s).

4844 § 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPGAA, poderá ser facultado a aluno de
4845 graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se
4846 como aluno especial em disciplinas do programa.

4847 § 4º - A CPGAA pode aceitar a inscrição no PPGAA de aluno visitante do país ou do exterior,
4848 portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio
4849 aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de
4850 fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um
4851 período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante
4852 estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

4853 **Art. 15** - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à
4854 Secretaria do Programa os seguintes documentos:

4855 a) ficha de inscrição, fornecida pelo Programa;

4856 b) cópia do diploma de graduação.

4857 § 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

4858 § 2º - Nos casos previstos no § 3º do Artigo 14, a cópia do diploma será substituída por
4859 documentação que comprove o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados.

4860 **Art. 16** - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação
4861 em Processo de Seleção (Art. 13).

4862 § 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de
4863 créditos, a critério da CPGAA e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos
4864 todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do Programa cursadas no
4865 máximo dois anos antes da matrícula no curso.

4866 § 2º - Para cômputo do rendimento médio, necessariamente serão mantidos os níveis obtidos
4867 nas disciplinas cursadas como aluno especial.

4868

4869

TÍTULO V

4870

Da Orientação de Alunos

4871

4872 **Art. 17** – Os candidatos ao PPGAA devem preferencialmente indicar um possível orientador no ato
4873 da inscrição para o Exame de Seleção, o qual deverá manifestar disponibilidade para orientá-lo,
4874 caso venha a ser selecionado.



4875 **Art. 18** - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a
4876 Dissertação do aluno.

4877 **§ 1º** - Compete à CPGAA a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser
4878 solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um
4879 relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pelo CPGAA.

4880 **§ 2º** - Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGAA poderá orientar no
4881 máximo seis alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente
4882 esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação. O
4883 número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de três, excluídos
4884 aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação.

4885

4886

TÍTULO VI

4887

Do Regime Acadêmico

4888

4889 **Art. 19** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em créditos e
4890 cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
4891 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou
4892 dirigidos.

4893 **Parágrafo único** - No curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente será necessário
4894 integralizar um mínimo de 100 (cem) créditos, dos quais 36 (trinta e seis) créditos em
4895 disciplinas, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias, e 64 créditos
4896 correspondentes à Dissertação. Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes devem ser obtidos
4897 via disciplinas optativas oferecidas pelo PPGAA ou por outros programas de pós-graduação
4898 credenciados, definidos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

4899 **Art. 20** - O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
4900 meses, prorrogáveis por mais seis meses, contados a partir da data da matrícula no Curso desde
4901 que aprovado pela CPGAA.

4902 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis
4903 meses para realizar o Curso poderá ser concedido, pela CPGAA, o prazo de mais um
4904 semestre para a integralização dos estudos.

4905

4906

Seção 1

4907

Das Disciplinas

4908

4909 **Art. 21** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo
4910 máximo de dois anos, contados a partir da data do ingresso no PPGAA.

4911 **§ 1º** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa durante o curso poderá ser concedido
4912 o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

4913 **§ 2º** - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente
4914 desligados do Programa.

4915 **§ 3º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
4916 justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
4917 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

4918 **§ 4º** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que



- 4919 significuem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
- 4920 § 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de
4921 concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.
- 4922 § 6º - Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.
- 4923 **Art. 22** - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas
4924 como aluno especial em outro curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas pela CPGAA, até
4925 o máximo de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado,
4926 desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGAA.
- 4927 **Parágrafo único** - A critério da CPGAA, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas
4928 cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois
4929 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.
- 4930 **Art. 23** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da
4931 disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito aos
4932 créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos créditos; D -
4933 Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I - Incompleto,
4934 atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou
4935 provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos
4936 forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi
4937 cursada a disciplina.
- 4938 § 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina com aproveitamento faz-se mediante a
4939 comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às
4940 atividades correspondentes.
- 4941 § 2º - Disciplina cursada fora do PPGAA, cujos créditos forem aceitos para integralização,
4942 deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação
4943 e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.
- 4944 § 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria
4945 administrativa do PPGAA, até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. A
4946 não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da
4947 disciplina.

4948

4949

Seção 2

4950

Do Desligamento

4951

Art. 24 - Será desligado do PPGAA o aluno que:

4952

I) obtiver, em seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

4953

4954

II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

4955

4956

III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

4957

IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;

4958

4959

V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

4960

VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

4961

VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 13 deste



- 4962 Regimento Interno.
- 4963 VIII) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGAA explicitando as
4964 razões para tal;
- 4965 IX) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos
4966 uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Art. 23, § 3º).
- 4967 **Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à
4968 média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas
4969 disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de
4970 créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

4971

$$\sum n_i$$

□ Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

4972

4973

4974

4975

Seção 3

Do Trancamento

4976 **Art. 25** - O trancamento de matrícula no PPGAA poderá ser aprovado pela CPGAA a qualquer
4977 momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do
4978 requerente e ouvido o orientador.

4979 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo
4980 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

4981 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a
4982 integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada
4983 como a do início das atividades letivas.

4984 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o
4985 motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela
4986 CPGAA, ouvido o orientador.

4987 **§ 4º** - A CPGAA poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento de matrícula por
4988 aluno.

4989 **§ 5º** - No caso de trancamento de matrícula, pode ser prolongado, por igual período, e
4990 mediante análise da CPGAA, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

4991



4992

Seção 4

4993

Do Exame de Qualificação

4994

4995

4996

4997

Art. 26 - O PPGAA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral e pública, de no máximo cinquenta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

4998

4999

Art. 27 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto pela CPGAA, em data conforme calendário, devendo o aluno ser aprovado no exame em até 18 meses após o seu ingresso.

5000

5001

5002

Art. 28 - A Comissão Julgadora será composta por três membros designados pela CPGAA, excluindo o orientador. Pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à UFSCar *Campus* Araras.

5003

5004

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito "aprovado" ou "reprovado".

5005

5006

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

5007

5008

Seção 5

5009

Da Dissertação

5010

5011

5012

5013

5014

Art. 29 - A Dissertação só poderá ser defendida após 12 (doze) meses a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGAA.

5015

5016

§ 1º - O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais seis meses, a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

5017

5018

5019

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

5020

5021

Art. 30 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

5022

5023

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros efetivos e por dois membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

5024

5025

§ 2º - A critério da CPGAA, o co-orientador também poderá ser membro da Comissão Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior.

5026

5027

§ 3º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

5028

5029

§ 4º - Um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como seu suplente não poderá ser vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

5030

5031

Art. 31 - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGAA mediante carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da Dissertação.

5032

5033

Parágrafo Único - A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada, no mínimo, dez dias úteis após a sua homologação.

5034

Art. 32 - O critério de avaliação será exposto mediante manifestação simples pela aprovação ou



5035 reprovação, será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da
5036 comissão julgadora.

5037 § 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer
5038 e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

5039 § 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30-50 minutos sobre sua Dissertação,
5040 antes da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada
5041 componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual
5042 expressará seu julgamento mediante avaliação.

5043 § 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual
5044 deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

5045 § 4º - A homologação pela CPGAA da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado
5046 implicará a integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

5047 § 5º - O aluno aprovado no Exame de Dissertação deverá depositar na Secretaria do
5048 Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão
5049 Examinadora e de acordo com normas aprovadas pela CPGAA, até no máximo dois meses
5050 após a defesa da Dissertação.

5051

5052

Seção 6

5053

Do Título de Mestre

5054

5055 **Art. 33** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agricultura e Ambiente são:

5056 a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 19 deste
5057 Regimento Interno;

5058 b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

5059 c) ser aprovado no Exame de Qualificação;

5060 d) ter pelo menos um trabalho submetido em revista qualificada.

5061 e) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

5062 **Art. 34** - A obtenção do título de Mestre exige a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho
5063 de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos na
5064 área, conforme normas complementares estabelecidas pela CPGAA.

5065 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Agricultura e Ambiente
5066 após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada
5067 pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da
5068 Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

5069

5070

TÍTULO VII

5071

Das Disposições Gerais e Transitórias

5072

5073 **Art. 35** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
5074 para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar pelo CoPG.

5075 **Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGAA ou pelo CoPG, a
5076 pedido do Coordenador do PPGAA ou por proposta de qualquer membro da CPGAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5077 **Art. 37** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
5078 sujeitos a ele.

5079 **Art. 38** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando
5080 revogadas as disposições em contrário.

5081

5082 **NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E**
5083 **AMBIENTE - PPGAA**

5084

5085

Norma Complementar Nº 001/2011

5086

5087

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

5088

5089

Atualizada e Aprovado na 12ª Reunião da CPGAA,

5090

realizada em 23 de maio de 2011.

5091

5092 Para o credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação
5093 mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

5094 1. O pedido de credenciamento através de carta à CPG deverá ser feito por solicitação direta do
5095 interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGAA, acompanhada
5096 das seguintes informações:

- 5097 • campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
- 5098 • descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação
5099 de pós-graduandos;
- 5100 • ementa de uma disciplina, de caráter geral na área de Ciências Agrárias ou dentro das
5101 interfaces com a dimensão agrícola no trato da questão ambiental;
- 5102 • contribuição do interessado para o PPGAA ou para grupos de pesquisa do Programa em
5103 função da incorporação de sua linha de pesquisa ou da interação com o mesmo, referente
5104 aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em
5105 desenvolvimento no Programa.

5106 2. Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da
5107 Área de Concentração do PPGAA, nível Mestrado.

5108 3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente
5109 sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.

5110 4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, as atividades do docente passarão a
5111 ser regulamentadas pelo Regimento do PPGAA, ficando o mesmo sujeito às obrigações
5112 estabelecidas para todo o corpo docente (Título III, Regimento Interno do PPGAA).

5113 4.1. Deve ser ressaltada, neste aspecto, a obrigatoriedade do oferecimento de disciplina de sua
5114 responsabilidade, dentro do período de tempo estipulado no Regimento. Neste contexto,
5115 os custos do deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas
5116 atividades acadêmicas, poderão ser cobertos pelo PPGAA, dependendo das
5117 disponibilidades de recursos no período em questão.



- 5118 5. A solicitação do credenciamento acompanhada das informações em questão e documentação
5119 necessária (relação em anexo) será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião
5120 ordinária da CPGAA, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do
5121 solicitante.
- 5122 6. Em caso de parecer “**FAVORÁVEL**” o processo do interessado deverá ser relatado por um
5123 docente, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o
5124 interesse e mérito da solicitação, considerando:
- 5125 • a qualificação profissional do interessado, com relação a produtividade científica, orientação
5126 de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas.
 - 5127 • contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos da
5128 linha/área de estudo proposta, para o Programa.
- 5129 7. Diante do parecer do relator, a CPGAA analisará e determinará o mérito da solicitação.
- 5130 8. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação
5131 da UFSCar para apreciação.
- 5132 9. De acordo com o Artigo 9º do Regimento Interno do PPGAA, todos os docentes do Programa,
5133 internos e externos, serão reavaliados pela CPGAA a cada avaliação da CAPES. Serão
5134 automaticamente recredenciados os docentes que atenderem às seguintes condições:
- 5135 • ter publicado em média um artigo em periódico Qualis A ou B por ano considerando o período
5136 de três anos;
 - 5137 • ter pelo menos um projeto de pesquisa com fomento durante o período
 - 5138 • ter concluído a orientação de pelo menos um estudante de Mestrado no período de três anos;
 - 5139 • estar orientando pelo menos um estudante de Mestrado;
 - 5140 • ter oferecido, em média, pelo menos uma disciplina por ano, considerando o período de três
5141 anos.
- 5142 10. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação
5143 da UFSCar para apreciação do recredenciamento.
- 5144 11. Os docentes que não atenderem às condições impostas no item 9 poderão solicitar seu re-
5145 credenciamento apresentando justificativa ao CPGAA. Esta justificativa será apreciada por um
5146 docente, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse
5147 e mérito da solicitação. Diante do parecer do relator, a CPGAA analisará e determinará o mérito da
5148 solicitação.
- 5149 12. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação
5150 da UFSCar para apreciação.

5151

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGAA

5152

5153

5154

1. Carteira de Identidade;

5155

2. CPF;

5156

3. Título de Eleitor;

5157

4. Certificado de Reservista, quando for do sexo masculino;

5158

5. Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição);

5159

6. Link para o Currículo Lattes (CNPq) atualizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5160 7. Diplomas de Graduação e de Pós-Graduação;
5161 8. Um exemplar da Dissertação (Mestrado) e um da Tese (Doutorado);
5162 9. Indicação do Grupo de Pesquisa que lidera e/ou pertence;
5163 10. Carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo
5164 de pesquisa e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;
5165 11. Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida no
5166 PPGAA.

5167

5168 **10.7. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**
5169 **SOCIAL - PPGAS**

5170

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

5171

5172

5173

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

5174

5175

REGIMENTO INTERNO

5176

5177

Título I

5178

Dos Objetivos

5179

5180

5181

5182

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, doravante PPGAS, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D).

5183

5184

5185

5186

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área da Antropologia Social, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

5187

5188

5189

5190

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa em Antropologia Social e que ateste sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

5191

5192

Título II

5193

Da Coordenação da Pós-Graduação

5194

Artigo 2º - O PPGAS será administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

5195

5196

§ 1º - A CPG será constituída pelo coordenador, vice-coordenador, três docentes vinculados ao Programa e um representante discente.

5197

5198

5199

§ 2º - O coordenador e vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, sendo permitida uma recondução.

5200

5201

5202

§ 3º - A escolha do coordenador e vice-coordenador será realizada através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5203 § 4º - A escolha dos três representantes do Corpo Docente na CPG será feita pelos docentes
5204 credenciados no Programa, através de eleição simples e direta entre o conjunto de docentes
5205 credenciados. Serão eleitos também dois suplentes.
- 5206 § 5º - O representante dos alunos e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na
5207 forma definida pela categoria, sendo permitida uma única recondução.
- 5208 § 6º - O mandato do coordenador e vice-coordenador é de no máximo 3 anos. O mandato do
5209 representante discente e de seu suplente é de um ano. Os mandatos do coordenador e vice-
5210 coordenador serão concomitantes.
- 5211 § 7º - O mandato dos membros titulares e suplentes da CPG é de até três anos para os docentes
5212 e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos
5213 seguidos.
- 5214 § 8º - O mandato dos membros titulares e suplentes da CPG deve ser concomitante ao mandato
5215 do coordenador e vice-coordenador. Em caso de afastamento do coordenador e vice-coordenador,
5216 nova eleição para membros titulares e suplentes da CPG deve ser realizada juntamente à eleição
5217 para coordenação.
- 5218
- 5219 **Artigo 3º - Compete à CPG:**
- 5220 I. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe
5221 esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- 5222 II. detalhar as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e
5223 financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de
5224 Centro;
- 5225 III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa, que incluirá a
5226 composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de
5227 Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- 5228 IV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do
5229 Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- 5230 V. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de
5231 cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior
5232 estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de
5233 Pós-Graduação;
- 5234 VI. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento
5235 ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste
5236 Regimento Geral;
- 5237 VII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos
5238 casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- 5239 VIII. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no
5240 âmbito de sua competência.
- 5241 IX. distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- 5242 X. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras
5243 atividades;
- 5244 XI. Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para
5245 ingresso no respectivo Programa;
- 5246 XII. estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do
5247 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 5248 XIII. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- 5249 XIV. estabelecer as normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso
5250 (no caso do Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e
5251 de Tese (no caso do Doutorado);



- 5252 XV. estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para
5253 credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.
5254 XVI. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre
5255 e Doutor em Antropologia Social;
5256 XVII. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

5257

5258 **Artigo 4º** - Compete ao coordenador:

- 5259 I. Presidir a CPG;
5260 II. Convocar reuniões regulares da CPG e as assembleias gerais;
5261 III. Coordenar as atividades didáticas-científicas conjuntamente com a CPG;
5262 IV. Representar o PPGAS junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
5263 V. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

5264

5265 **Artigo 5º** - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em todos os casos de
5266 impedimento ou ausência deste último.

5267

5268

Título III

5269

Do Corpo Docente

5270

5271 **Artigo 6º** - O corpo docente do PPGAS será constituído por docentes credenciados pela CPG e
5272 homologados pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG), responsáveis por disciplinas constantes
5273 do currículo ou pela orientação de alunos. Os docentes podem ser credenciados como
5274 Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

5275 § 1º - Para credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de
5276 atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área
5277 de atuação.

5278 § 2º - O título de doutor pode ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o
5279 candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

5280 § 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de
5281 currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

5282 § 4º - Para ser credenciado como orientador em curso de Doutorado o docente deve ter concluído
5283 preferencialmente a orientação de pelo menos um mestre.

5284 § 5º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o credenciamento
5285 deve ser analisado segundo critérios estabelecidos no artigo 11 deste regimento.

5286 § 6º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser
5287 aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

5288 § 7º - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo
5289 prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e
5290 experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais do que
5291 um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

5292 § 7º - O portador de título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-
5293 orientador de uma dissertação ou tese, sob as seguintes condições:

5294 I – o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um
5295 especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;



- 5296 II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
5297 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- 5298 III – a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um
5299 responsável pela orientação;
- 5300 IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
- 5301 **Artigo 7** – A coorientação observará os seguintes procedimentos:
- 5302 I. o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
- 5303 II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG,
5304 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
- 5305
- 5306 **Artigo 8** - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino
5307 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.
- 5308 § 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas, sem
5309 credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a
5310 atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.
- 5311 § 2º – O número de docentes credenciados externos à UFSCar não pode ultrapassar 40% do total
5312 do seu Corpo Docente.
- 5313 § 3º – Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- 5314 I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- 5315 II. vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
5316 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
- 5317
- 5318 **Artigo 9** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:
- 5319 I – ministrar aulas;
- 5320 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- 5321 III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- 5322 IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- 5323 V - integrar comissões de:
- 5324 a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
- 5325 b) exame de qualificação;
- 5326 c) atribuição de bolsas;
- 5327 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
5328 regulamentares.
- 5329
- 5330 **Artigo 10.** São considerados docentes Permanentes aqueles que fazem parte do quadro docente
5331 da UFSCar e docentes Colaboradores aqueles docentes de outras instituições que participem
5332 regularmente do programa e que tenham o credenciamento aprovado na CPG, respeitando os
5333 limites do artigo 8, § 2. Serão credenciados como professores Visitantes aqueles que vierem a
5334 estabelecer colaboração por tempo determinado, também mediante aprovação da CPG.
- 5335
- 5336 **Artigo 11.** São critérios para credenciamento de docentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5337 I - Ter produção significativa nos últimos 3 anos. A avaliação da produção será efetuada pela
5338 CPG, a partir de critérios específicos da área.

5339

5340

Título IV

5341

Do Corpo Discente

5342

5343 **Artigo 12º** - Os candidatos a alunos do Programa em nível de mestrado serão selecionados
5344 dentre portadores de diploma de graduação; em nível de doutorado serão selecionados dentre
5345 portadores de diploma de mestre.

5346 § 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação
5347 reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento
5348 equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser
5349 homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo
5350 máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado
5351 do Programa.

5352 § 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no
5353 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os
5354 dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada
5355 condicionalmente à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo
5356 diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o
5357 aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou
5358 equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

5359 § 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a
5360 apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação
5361 reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for
5362 apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
5363 condicionalmente à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois
5364 anos, contados a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

5365 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no
5366 exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma
5367 definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada
5368 condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo
5369 diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o
5370 aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou
5371 equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

5372 § 5º - A admissão de alunos regulares ao PPGAS é condicionada à possibilidade de oferecimento
5373 das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a
5374 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

5375 § 7º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido no Regimento Interno, será
5376 considerado desistente e desligado do Programa.

5377

5378 **Artigo 13** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento
5379 ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do
5380 PPGAS.

5381 § 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente
5382 divulgado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5383 § 2º - Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.
- 5384 § 3º - Candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o Doutorado)
- 5385 poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGAS a partir de convênios internacionais firmados
- 5386 pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-
- 5387 orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos
- 5388 critérios previstos no artigo 12.
- 5389 **Artigo 14** - A matrícula como aluno regular no PPGAS é feita mediante a apresentação de
- 5390 documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela
- 5391 CPG.
- 5392 § 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do
- 5393 orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
- 5394 § 2º - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno de graduação em Ciências
- 5395 Sociais, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscreva-se como
- 5396 aluno especial no mestrado, em disciplinas oferecidas pelo Programa, mediante requerimento ao
- 5397 coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.
- 5398 § 3º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional,
- 5399 como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não
- 5400 matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo
- 5401 contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.
- 5402 § 4º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de
- 5403 diploma de graduação (no caso do mestrado) ou de mestre (no caso do doutorado), proveniente
- 5404 de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
- 5405 convênio/Programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes
- 5406 da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser
- 5407 prorrogado por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o
- 5408 visto de entrada e permanência no país.
- 5409 § 5º - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno de mestrado em antropologia
- 5410 que já tenha completado os créditos em disciplinas e esteja prestes a defender, segundo parecer
- 5411 do orientador, inscreva-se como aluno especial no doutorado, em disciplinas oferecidas pelo
- 5412 Programa, mediante requerimento ao coordenador e aprovação do professor responsável pela
- 5413 disciplina.
- 5414 **Artigo 15** - A critério da CPG e de acordo com normas por ela estabelecidas, excepcionalmente
- 5415 alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, independentemente
- 5416 da Defesa de Dissertação.
- 5417 Parágrafo único - A admissão no curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará a)
- 5418 reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizadas enquanto aluno do
- 5419 curso de Mestrado; b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de
- 5420 Mestrado para determinação do prazo para a realização da Defesa de Tese.

5421

5422

Título V

5423

Da Orientação dos Alunos

5424

5425 **Artigo 16** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado orientador

5426 para o aluno do Programa.

5427 § 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou

5428 indispensável ao desenvolvimento do Programa.



5429 § 2º - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá submeter à
5430 consideração da CPG um pedido indicando o nome do professor solicitado e do tema da
5431 dissertação ou tese.

5432 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGAS pode orientar simultaneamente,
5433 em ambos os cursos de Mestrado e Doutorado, é de 08 (oito) orientandos, excluídos os que já
5434 tenham fixado a data da Defesa de Dissertação ou Tese.

5435

5436 **Art. 17** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes
5437 pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em
5438 acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

5439 § 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre
5440 a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada
5441 Programa.

5442 § 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o
5443 período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada
5444 uma das instituições parceiras.

5445 § 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades
5446 realizadas nas duas instituições.

5447

5448 **Art. 18** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

5449 I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o
5450 projeto de pesquisa e suas etapas;

5451 II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por
5452 ambos;

5453 III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas
5454 quando for o caso;

5455 IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
5456 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

5457

5458

Título VI

5459

Dos Créditos

5460

5461 **Artigo 19** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em
5462 unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas,
5463 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais. A
5464 conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado,
5465 200 (duzentos) créditos.

5466 **Artigo 20** - A estrutura curricular dos cursos do PPGAS, elaborada pela CPG e aprovada pela
5467 CoPG, prevê o mínimo de 60 créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de
5468 Mestrado e o mínimo de 110 créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de
5469 Doutorado.

5470 § 1º - A critério da CPG, os alunos aprovados para o Doutorado poderão ter os créditos em
5471 disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado, até o máximo de 70 créditos, desde
5472 que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGAS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5473 § 2º - O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que
5474 não contarão créditos: a) Exame de Qualificação (obrigatório para doutorado e opcional para
5475 mestrado); b) Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, para o Mestrado, e em duas
5476 (uma delas obrigatoriamente dever ser o Inglês), para o Doutorado.
- 5477 § 3º - O Exame de Qualificação a que se refere o parágrafo 2º será realizado conforme os
5478 seguintes procedimentos:
- 5479 a. Para o Mestrado (opcional), o aluno encaminhará solicitação ao orientador para realização
5480 do Exame, indicando ter completado os créditos das disciplinas e demais exigências regimentais e
5481 anexando:
- 5482 I - relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória
5483 acadêmica no curso, estágio da pesquisa);
- 5484 II - projeto de Dissertação, incluindo plano de pesquisa, cronograma e índice com resumo dos
5485 capítulos da Dissertação;
- 5486 III - capítulo da Dissertação ou ensaio sobre o tema da Dissertação e/ou tratamento inicial dos
5487 dados.
- 5488 IV - em comum acordo com o orientador e anuência da CPG, o formato da qualificação pode ser
5489 alterado para outro mais conveniente ao trabalho em questão.
- 5490 O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do Programa, indicando outro membro do
5491 corpo docente do Programa para compor a Comissão de Qualificação;
- 5492 b. Para o Doutorado (obrigatório), o Exame deverá ser feito a tempo de que a Comissão de
5493 Qualificação possa intervir no desenvolvimento da pesquisa do aluno, o qual encaminhará ao
5494 orientador solicitação para realização do Exame indicando ter completado os créditos das
5495 disciplinas e demais exigências regimentais e anexando:
- 5496 I - relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória
5497 acadêmica no curso, estágio da pesquisa);
- 5498 II - projeto de Tese, incluindo plano de pesquisa, cronograma e índice com resumo dos
5499 capítulos da Tese;
- 5500 III - capítulo da Tese ou ensaio sobre o tema da Tese e/ou tratamento inicial dos dados.
- 5501 IV - em comum acordo com o orientador e anuência da CPG, o formato da qualificação pode
5502 ser alterado para outro mais conveniente ao trabalho em questão.
- 5503 O orientador encaminhará a solicitação ao coordenador do Programa que, de comum acordo com
5504 o orientador, indicará dois professores, sendo pelo menos um da disciplina mais ligada ao tema da
5505 tese, para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão de Qualificação;
- 5506 V - A Comissão de Qualificação examinará com o candidato o texto apresentado, aprovando-o ou
5507 reprovando-o, podendo emitir pareceres e sugestões sobre as reformulações e complementações
5508 necessárias para garantir o bom nível da dissertação ou tese;
- 5509 VI - O aluno reprovado em Exame de Qualificação do doutorado terá direito a um segundo Exame,
5510 a ser realizado em até seis meses após a primeira qualificação; O aluno reprovado em Exame de
5511 Qualificação do mestrado terá direito a um segundo Exame, a ser realizado em até três meses
5512 após a primeira qualificação.
- 5513 VII - O prazo para a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado (quando o orientador
5514 optar por realizá-lo) é de no máximo 18 meses e para o Doutorado é de no máximo 36 meses, a
5515 partir da matrícula no respectivo curso. A critério da CPG e mediante pedido justificado do
5516 orientador (incluindo a reprovação no primeiro exame), este prazo poderá ser prorrogado, desde
5517 que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

5518 **Artigo 21** - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas
5519 como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em
5520 qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% (quarenta por
5521 cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado,
5522 desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

5523 § 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os
5524 documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

5525 § 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão
5526 convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGAS.

5527 § 3º - A concessão de créditos correspondentes às atividades e disciplinas obrigatórias dependerá
5528 de parecer de um dos professores responsáveis pelas mesmas.

5529 § 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
5530 Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
5531 como aluno regular do curso.

5532 § 5º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de
5533 Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior em
5534 função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos
5535 estabelecidos neste Regimento Interno.

5536 **Artigo 22** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo
5537 máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

5538 Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser
5539 concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

5540 **Artigo 23** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo
5541 máximo de trinta meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

5542 Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser
5543 concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

5544 **Artigo 24** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável,
5545 que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

5546 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

5547 B - Bom, com direito aos créditos;

5548 C - Regular, com direito aos créditos;

5549 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

5550 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

5551 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
5552 do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E
5553 quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

5554 § 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser
5555 indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso
5556 externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

5557 § 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não
5558 comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários
5559 efetivamente realizados.

5560 **Artigo 25** - Será desligado do PPGAS o aluno que:



- 5561 I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25
5562 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- 5563 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
5564 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- 5565 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- 5566 IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas,
5567 realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- 5568 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 5569 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- 5570 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 2º do artigo 20.
- 5571 Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos
5572 valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos
5573 respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.
- 5574 A = 4
5575 B = 3
5576 C = 2
5577 D = 1
5578 E = 0
5579 isto é,
- 5580 $MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$
5581
- 5582
- 5583 **Art. 26** - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por
5584 motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do
5585 requerente, ouvido o orientador.
- 5586 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode
5587 ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 5588 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários
5589 para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do
5590 trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
- 5591 § 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período,
5592 seu resultado não será afetado pelo trancamento.
- 5593 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo
5594 que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o
5595 orientador.
- 5596 § 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e
5597 doze meses para alunos de Doutorado.
- 5598 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e
5599 mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

5600
5601

Título VII



5602

Das Dissertações e Teses

5603

5604

5605

Artigo 27 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Antropologia Social a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

5606

5607

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de trinta meses, a contar da data da matrícula no curso.

5608

5609

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.

5610

5611

§ 3º - Após a homologação pela CPG da Defesa de Dissertação, serão atribuídos 40 (quarenta) créditos à Dissertação.

5612

5613

5614

§ 4º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

5615

5616

5617

5618

§ 5º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitado os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (36 meses).

5619

5620

5621

Artigo 28 - É condição para a obtenção do título de Doutor em Antropologia Social a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

5622

5623

§1º - O prazo máximo para a conclusão do curso é de quatro anos e meio (54 meses), a contar da data da matrícula no curso.

5624

5625

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

5626

5627

§ 3º - Após a homologação pela CPG da Defesa de Tese, serão atribuídos 90 (noventa) créditos à Tese.

5628

5629

§ 4º - A Defesa da Tese só pode ser realizada 18 meses após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

5630

5631

5632

5633

§ 5º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese depois de esgotados os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (60 meses).

5634

5635

5636

Art. 29 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

5637

5638

Artigo 30 - A avaliação da defesa pública de Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.

5639

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, cabendo presidi-la.

5640

5641

5642

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

5643

5644

5645

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5646 § 4º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro
5647 extra ao mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º. Nestes casos, se houver empate na avaliação da
5648 defesa pública de Dissertação/Tese, num segundo momento da avaliação, o orientador e o co-
5649 orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

5650 § 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e
5651 Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa
5652 e nem ao quadro docente da UFSCar.

5653 **Artigo 31** - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a
5654 manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

5655 § 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da
5656 Banca.

5657 § 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e
5658 sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

5659 § 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua
5660 Dissertação ou Tese, antes da arguição pela Banca.

5661 § 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para
5662 homologação pela CPG, no prazo máximo de 3 meses, a fim de compor a documentação
5663 necessária à obtenção do título.

5664

5665

Título VIII

5666

Dos Títulos e Certificados

5667

5668 **Artigo 32** - O título de Mestre em Antropologia Social será conferido ao candidato que:

- 5669 I. For aprovado nas disciplinas obrigatórias;
5670 II. Completar o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas estabelecidas pelo
5671 Programa;
5672 III. For aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, excluindo-se
5673 o Espanhol;
5674 IV. For aprovado no Exame de Qualificação (quando optar por realizá-la, em acordo
5675 com o orientador);
5676 V. For aprovado na defesa pública de Dissertação.

5677 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma
5678 de Mestre em Antropologia Social após a homologação da documentação correspondente pela
5679 CaPG.

5680 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela
5681 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da
5682 Dissertação.

5683 **Artigo 33** - O título de Doutor em Antropologia Social será conferido ao candidato que:

- 5684 a. Completar o mínimo de 110 (cento e dez) créditos em disciplinas;
5685 b. For aprovado no Exame de Qualificação;
5686 c. For aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma
5687 delas o Inglês;
5688 d. For aprovado na defesa pública de Tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5689 § 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo
5690 diploma de Doutor do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da
5691 documentação correspondente pelo CoPG.

5692 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela
5693 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

5694

5695

Título IX

5696

Das Disposições Gerais Transitórias

5697

5698 **Artigo 34** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG por proposta
5699 de qualquer de seus membros.

5700 **Artigo 35** - Este Regimento Interno, uma vez aprovado pela CPG e homologado pela
5701 Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, entrará em vigor na data da sua publicação.

5702 **Artigo 36** - Os alunos já matriculados na data de aprovação deste Regimento Interno poderão
5703 continuar sujeitos ao Regimento Interno vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à CPG sua
5704 sujeição integral a este novo Regimento Interno.

5705 **Artigo 37** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

5706

5707

5708 **10.8. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS**
5709 **PÚBLICOS - PPGGOSP**

5710

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS

5711

5712

5713

5714

5715

REGIMENTO INTERNO

5716

TÍTULO I

5717

Das Disposições Preliminares

5718

5719

CAPÍTULO I

5720

Da Natureza e Dos Objetivos

5721

5722

5723

5724

5725

5726

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos (PPGGOSP) é um programa de pós-graduação *strictu sensu*, que abrange a oferta de Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, que confere o título de Mestre em Gestão de Organizações e S

istemas Públicos.

5727

5728

5729

5730

§ 1º - O Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos é composto por linhas de pesquisa científico-tecnológicas que abordem, no mínimo, os aspectos relativos à Gestão de Organizações Públicas; à Gestão de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Estado e Políticas Públicas.

5731

5732

5733

5734

§ 2º - O Curso de Mestrado Profissional está diretamente vinculado à Pró Reitoria de Pós-Graduação, sendo que sua implantação e acompanhamento são realizados conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Gestão de Pessoas da UFSCar, tendo sido devidamente aprovado pela CAPES.

5735

5736



5737
5738
5739
5740
5741
5742
5743
5744
5745
5746
5747
5748
5749
5750
5751
5752
5753
5754
5755
5756
5757
5758
5759
5760
5761
5762
5763
5764
5765
5766
5767
5768
5769
5770
5771
5772
5773
5774
5775
5776
5777
5778
5779
5780
5781
5782
5783
5784
5785
5786
5787
5788
5789
5790

TÍTULO II

Da Organização Geral do Curso

Capítulo I

Da Administração do Programa

Art. 2º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos compreende a gestão das atividades didático-científicas e administrativas do Programa.

Art. 3º - A administração da Coordenação do PPG-GOSP será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Comissão de Pós-Graduação – CPG-PPG-GOSP;

II – Coordenadoria do PPG-GOSP.

Art. 4º - Compete à CPG-PPG-GOSP, órgão de natureza deliberativa, supervisionar todas as atividades do Programa, e ainda exercer as seguintes atribuições:

I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do CoPG da UFSCar;

II. elaborar e divulgar o calendário escolar do programa, divulgando, semestralmente, o calendário da matrícula e outras atividades;

III. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido pela CPG-PPG-GOSP;

IV. distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

VI. indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

VII. definir semestralmente a oferta de disciplinas;

VIII. estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IX. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do programa;

X. deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de bancas examinadoras, bem como eventuais substituições dos mesmos;

XI. deliberar a respeito do credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com critérios e procedimentos aprovados pela própria Comissão e demais órgãos colegiados competentes;

XII. determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos;

XIII. encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre para homologação pelo CoPG;

XIV. administrar os recursos orçamentários do Programa;

XV. avaliar periodicamente o Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos;

XVI. deliberar sobre distribuição de bolsas e outros recursos do Programa, quando houver;

XVII. enviar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, a relação de alunos regulares do Programa.

XVIII. elaborar e enviar à PROPG as normas específicas e a estrutura curricular dos Cursos.

XIX. avaliar e definir possíveis parcerias que atendam aos interesses do Programa;

XX. exercer demais atividades atribuídas pelas normas institucionais e pelos colegiados superiores pertinentes.

XXI. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

XXII. detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação políticas pertinentes sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no CoPG;

XXIII. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria CPG, submetendo-o à aprovação do CoPG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5791 XXIV. deliberar a respeito do resultado das eleições realizadas nos termos estabelecidos neste
5792 Regimento, encaminhando-o para homologação pelo CoPG;
5793 XXV. analisar pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de
5794 cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras,
5795 exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
5796 XXVI. propor ao CoPG, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a
5797 destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento
5798 Geral;
5799 XXVII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos
5800 casos e na forma definidos no Regimento Geral da UFSCar;
5801 XXVIII. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no
5802 âmbito de sua competência
5803 XXIX. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
5804

5805 **Art. 5º** - A Coordenadoria, órgão de natureza executiva do Programa, será exercida por um
5806 Coordenador.

5807 **Parágrafo único** - Será escolhido, ainda, o vice-coordenador a quem competirá substituir o
5808 Coordenador em suas faltas e impedimentos e exercer demais atribuições previstas nesse
5809 Regimento, ou ainda aquelas expressamente delegadas pelo Coordenador.
5810

5811 **Art. 6º** - Compete ao Coordenador do Programa:

- 5812 a. administrar e representar o Programa de Pós-Graduação;
5813 b. convocar e presidir as reuniões da CPG;
5814 c. encaminhar ao CoPG os pedidos de credenciamento de docentes, após prévia aprovação
5815 da CPG
5816 d. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas
5817 institucionais pertinentes;
5818 e. cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPG, dos colegiados superiores pertinentes,
5819 bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;
5820 f. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham na matéria de competência da
5821 CPG, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
5822 g. resolver, ad referendum da CPG, casos omissos no Regimento Interno.
5823
5824

5825 CAPÍTULO II

5826 DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DA CPG E DA COORDENADORIA

5828 **Art. 7º** - No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros da CPG, competirá ao
5829 Coordenador do Programa designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo
5830 eleitoral.

5831 **§ 1º** A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor
5832 técnico-administrativo e um discente.

5833 **§ 2º** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão
5834 permanecer acessíveis a qualquer membro do Programa, vedada, porém, qualquer interferência
5835 que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.
5836

5837 **Art. 8º** - Os membros representantes das categorias docente e discente, bem como seus
5838 respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPG-GOSP, através do voto
5839 secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

5840 **§ 1º** - Os representantes dos servidores docentes de cada uma das linhas de pesquisa do
5841 Programa, e seus respectivos suplentes, exercerão mandato correspondente ao limite temporal
5842 máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar, renovável apenas uma
5843 vez.
5844

§ 2º - Os representantes discentes exercerão mandato correspondente ao limite temporal máximo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5845 estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar, renovável apenas uma vez.
5846
5847 **Art. 9º** - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será realizada por meio de
5848 voto secreto e universal, pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente
5849 matriculados no PPG-GOSP.
5850 **Parágrafo único:** o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador corresponde ao limite
5851 temporal máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar.
5852
5853 **Art. 10** - Poderão candidatar-se a Coordenador e Vice-Coordenador os docentes integrantes do
5854 quadro permanente da UFSCar que sejam credenciados no PPG-GOSP, respeitadas as restrições
5855 legais e regimentais.
5856
5857 **Art. 11** - As inscrições de candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador do PPG-GOSP
5858 serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Coordenador e o
5859 candidato à Vice-coordenador.
5860
5861 **Parágrafo único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral
5862 designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral
5863 previamente divulgado pela referida Comissão.
5864
5865 **Art. 12** - As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente e de discentes
5866 se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela
5867 referida Comissão.
5868
5869 **Art. 13** - A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”,
5870 por ordem alfabética dos candidatos a Coordenador do Programa.
5871 **Parágrafo único.** Para a escolha de representante de servidores docentes e de discentes, a
5872 cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos
5873 candidatos, em ordem alfabética.
5874
5875 **Art. 14** - A eleição para Coordenador, Vice-Coordenador e representantes das categorias ocorrerá
5876 em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.
5877 **§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação
5878 e assinar a correspondente lista de votantes.
5879 **§ 2º** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo
5880 menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou
5881 “nulos”.
5882 **§ 3º** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca
5883 grafada pelo eleitor.
5884 **§ 4º** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação
5885 que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do
5886 eleitor.
5887 **§ 5º** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação,
5888 duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador
5889 e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.
5890
5891 **Art. 15** - Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em
5892 seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um
5893 dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de
5894 interposição de recurso.
5895
5896 **Art. 16** - Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de
5897 votos válidos.
5898 **§ 1º** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5899 sucessivamente, os seguintes critérios:
5900 a) candidato à Coordenador com maior titulação na carreira docente;
5901 b) candidato à Coordenador com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
5902 c) candidato à Coordenador com maior idade.
5903 **§ 2º** Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor docente e de discente, serão
5904 considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:
5905 a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na
5906 Universidade;
5907 b) candidato com maior idade.

5908
5909 **Art. 17** - Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas
5910 realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos,
5911 números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos
5912 para o mandato a se iniciar.

5913 **Parágrafo único** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado
5914 contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser
5915 anexadas ao relatório final, que será encaminhado à CPG para ciência e posterior homologação
5916 pelo CoPG.

CAPÍTULO III Da Secretaria

5917
5918
5919
5920
5921 **Art. 18** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas
5922 Públicos terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades,
5923 determinadas pela Coordenação.

5924
5925 **Art. 19** - Competirá à Secretaria do PPG-GOSP:
5926 1 organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPG-GOSP;
5927 2 computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
5928 3 organizar o horário das disciplinas a cada período;
5929 4 realizar os processos de inscrição e de matrícula junto ao PPG-GOSP, bem como receber
5930 os correspondentes pedidos;
5931 5 encaminhar os processos para exame pelo CPG-PPG-GOSP;
5932 6 secretariar as reuniões da CPG/PPG-GOSP e redigir as respectivas atas;
5933 7 providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
5934 8 divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-PPG-GOSP entre os interessados;
5935 9 assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPG-
5936 GOSP;
5937 10 coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
5938 11 colaborar com a CPG na distribuição e divulgação deste Regimento entre os docentes e
5939 discentes do PPG-GOSP.

5940 **§ 1º** - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG-PPG-
5941 GOSP.

5942 **§ 2º** - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG-PPG-GOSP
5943 deverá ser encaminhada à Secretaria do PPG-GOSP com 72 horas de antecedência à realização
5944 das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

5945 **§ 3º** - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG-PPG-GOSP as
5946 quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

5947
5948
5949
5950 **CAPÍTULO IV**
Do Funcionamento da CPG

5951



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5952 **Art. 20** - A CPG-PPG-GOSP reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, em sessões
5953 extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador do Programa, na
5954 condição de Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

5955 **§ 1º** A convocação da CPG será feita pelo Coordenador do Programa, com a antecedência
5956 mínima de 48 (quarenta e oito horas) , mediante correspondência escrita com indicação da pauta
5957 dos assuntos a serem tratados na reunião.

5958 **§ 2º.** A antecedência de 48 (quarenta e oito horas) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá
5959 ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de
5960 convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros da CPG.

5961 **Art. 21** - A CPG reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto
5962 da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no
5963 Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

5964 **§ 1º** - Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não
5965 estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

5966 **§ 2º** - Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião da CPG, será convocada
5967 nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

5968 **Art. 22** - A presidência da CPG, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto
5969 legal, será exercida pelo representante docente há mais tempo credenciado no Programa e
5970 pertencente à categoria docente mais alta.

5971 **Art. 23** - Os membros da CPG terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem
5972 compete apenas o voto de desempate.

5973 **§ 1º** - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que
5974 uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas
5975 normas pertinentes.

5976 **§ 2º** - Nenhum membro da CPG poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

5977 **Art. 24** - Da decisão da CPG cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio
5978 colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do
5979 Regimento Geral da UFSCar.

5980 **Art. 25** - O membro da CPG que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve
5981 comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Programa.

5982 **Art. 26** - O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três
5983 vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões da CPG poderá ser excluído, a critério da
5984 própria Comissão, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

5985 **Parágrafo único** – O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o
5986 mandato, mediante solicitação formal dirigida à CPG e acolhida pelo colegiado.

5991
5992
5993
5994
5995
5996
5997
5998
5999
6000
6001
6002
6003
6004

CAPÍTULO V Do Funcionamento do Curso

SEÇÃO I Do Corpo Docente

Art. 27 - As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG-GOSP são de responsabilidade de seu corpo docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6005
6006
6007
6008
6009
6010
6011
6012
6013
6014
6015
6016
6017
6018
6019
6020
6021
6022
6023
6024
6025
6026
6027
6028
6029
6030
6031
6032
6033
6034
6035
6036
6037
6038
6039
6040
6041
6042
6043
6044
6045
6046
6047
6048
6049
6050
6051
6052
6053
6054
6055
6056
6057

Art. 28 - O corpo docente do PPG-GOSP será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFSCar.

Parágrafo único – O corpo docente do PPG-GOSP poderá, ainda, incluir membros nas condições a seguir, desde que atendam aos critérios constantes na legislação vigente, nas normas institucionais expedidas pelos órgãos colegiados superiores da UFSCar e em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CoPG e pela CPG-PG-GOSP:

- a. Professor da UFSCar em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- b. Professor aposentado da UFSCar ou de qualquer outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;
- c. Servidor técnico-administrativo da UFSCar, com reconhecida competência em Gestão das Organizações e Sistemas Públicos;
- d. Professor visitante;
- e. Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- f. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFSCar seja permitida por cessão ou convênio;
- g. Profissional com reconhecida competência em Gestão das Organizações e Sistemas Públicos.

SEÇÃO I Do Corpo Docente

Art. 29 - O corpo discente do PPG-GOSP será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

Art. 30 – O ingresso dos interessados no Programa, na condição de aluno regular se fará mediante a realização de matrícula dos candidatos que tenham sido selecionados em Processo Seletivo devidamente regulamentado em edital próprio, aprovado e divulgado pela CPG-PPG-GOSP.

§ 1º - A matrícula como aluno regular do programa será feita mediante a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, além de outros exigidos pela CPG-PPG-GOSP devidamente descritos no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º - Caso a matrícula seja realizada mediante a apresentação de certificado ou documento equivalente, o estudante deverá apresentar o respectivo diploma, devidamente registrado, até o término do Curso

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

SEÇÃO III Da Orientação de Alunos

Art. 31 – Ao término do primeiro semestre letivo, serão definidos, para cada aluno, as linhas de pesquisa e respectivo orientador, observando-se as normas fixadas pela CPG em que, obrigatoriamente, se levará em conta, no mínimo, a disponibilidade de vaga de cada orientador e o mérito acadêmico do aluno.

Parágrafo Único – Em última instância compete à CPG deliberar sobre a definição da linha e do respectivo orientador destinado a cada aluno.



- 6058 **Art. 32** - Cabe ao orientador supervisionar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar
6059 o Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) do aluno.
6060 **§ 1º** - Compete à CPG-PPG-GOSP a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser
6061 solicitada tanto pelo orientador, quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório
6062 circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG-PPG-GOSP.
6063 **§ 2º** - Cada docente credenciado no PPG-GOSP deverá orientar pelo menos um aluno, por
6064 processo seletivo, exceto em situações deliberadas e aprovadas pelo CPG-PPG-GOSP.
6065 **§ 3º** - Cada docente credenciado no PPG-GOSP poderá orientar até quatro alunos,
6066 simultaneamente, exceto em situações deliberadas e aprovadas pela CPG-PPG-GOSP.
6067

SEÇÃO IV Do Regime Acadêmico

- 6071 **Art. 33** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades
6072 de crédito.
6073 **Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividade programadas,
6074 compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
6075
6076 **Art. 34** - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 100 (cem) créditos, dos quais:
6077 I. 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, devendo o aluno cursar três disciplinas
6078 obrigatórias com seis créditos cada, mais disciplinas optativas que totalizem 18 (dezoito)
6079 créditos;
6080 II. 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes ao Trabalho Final de Conclusão de
6081 Curso.
6082 **Parágrafo único** - O Exame de Qualificação não computará créditos.
6083

- 6084 **Art. 35** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo
6085 máximo de doze meses contados a partir da data do ingresso no Programa.
6086 **§ 1º** Em casos excepcionais e muito bem justificados, o aluno poderá solicitar à CPG um prazo de
6087 mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas;
6088 **§ 2º** No caso de solicitação da ampliação do prazo para conclusão de créditos, a CPG dará
6089 parecer favorável ou não à referida solicitação, após consulta ao orientador do aluno solicitante;
6090 **§ 3º** Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente
6091 desligados do Programa.
6092

SEÇÃO V Das Disciplinas

- 6096 **Art. 36** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de
6097 justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de
6098 créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
6099 **§ 1º** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem
6100 duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.
6101 **§ 2º** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares das linhas do Mestrado
6102 serão oferecidas como "Tópicos Avançados em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos" e
6103 caracterizadas a cada oferta.
6104
6105 **Art. 37** - Disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de mesmo nível, ou
6106 nível superior, poderão ser reconhecidas pela CPG-PPG-GOSP, até o máximo de 40% (quarenta
6107 por cento) do total de créditos exigidos para disciplinas de acordo com Norma Complementar
6108 estabelecida pela CPG.
6109 **Parágrafo único** - A critério do CPG-PPG-GOSP, poderão ser reconhecidas as disciplinas
6110 cursadas no próprio mestrado, como aluno especial, até 40% do total de créditos exigidos de
6111 acordo com Norma Complementar estabelecida pela CPG.



6112
6113
6114
6115
6116
6117
6118
6119
6120
6121
6122
6123
6124
6125
6126
6127
6128
6129
6130
6131
6132
6133
6134
6135
6136
6137
6138
6139
6140
6141
6142
6143
6144
6145
6146
6147
6148
6149
6150
6151
6152
6153
6154

Art. 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - A Disciplina cursada fora do PPG-GOSP e cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno nos termos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - O aluno poderá requerer o cancelamento de inscrição em disciplina, junto à Secretaria do PPG-GOSP, desde que ainda não tenham decorrido 25% da carga horária prevista, caso contrário deverá cumprir a disciplina até sua conclusão.

SEÇÃO VI Do Desligamento

Art. 39 - Será desligado do PPG-GOSP o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II - obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa do Trabalho Final;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Defesa do Trabalho Final;

VII - desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no artigo 30, § 3º, deste Regimento Interno.

VIII - por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado explicitando as razões para tal, a ser avaliado a deliberado pela CPG-PPG-GOSP.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

6155

6156

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

A	4
B	3
C	2



D	1
E	0

6157
6158
6159
6160
6161
6162
6163
6164
6165
6166
6167
6168
6169
6170
6171
6172
6173
6174
6175
6176
6177
6178
6179
6180
6181
6182
6183
6184
6185
6186
6187
6188
6189
6190
6191
6192
6193
6194
6195
6196
6197
6198
6199
6200
6201
6202
6203
6204
6205
6206
6207

SEÇÃO VII Do Trancamento

Art. 40 - O trancamento de matrícula no Mestrado Profissional em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos poderá ser aprovado pela CPG-PPG-GOSP a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-PPG-GOSP, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG-PPG-GOSP aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula, de até seis meses cada, por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso.

SEÇÃO VIII Do Exame de Qualificação

Art. 41 - Após a aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, nos termos definidos em Norma Complementar, e após completar o número mínimo de créditos exigidos, o candidato se submeterá a um exame de qualificação, que consiste na apresentação de um Relatório de Qualificação, relativo ao tema de seu Trabalho Final de Conclusão de Curso - TFCC.

§ 1º - A apresentação será oral, com duração máxima de cinquenta minutos, perante uma Banca Examinadora.

§ 2º - A natureza do trabalho que constitui o Relatório de Qualificação será definida em norma complementar estabelecida pela CPG-PPG-GOSP, em consonância com as normas federais e institucionais vigentes.

Art. 42 - A solicitação para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada pelo orientador e aprovada pela CPG-PPG-GOSP, em data conforme calendário.

Art. 43 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período de 12 meses a 18 meses, após a data de matrícula do aluno no Curso.

§ 1º Em casos excepcionais e muito bem justificados, o aluno poderá solicitar à CPG um prazo de mais um período letivo para a realização do Exame de Qualificação;

§ 2º No caso de solicitação da ampliação do prazo para realização do exame de Qualificação, a CPG dará parecer favorável ou não à referida solicitação, após consulta ao orientador do aluno solicitante;

§ 3º Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 44 - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros, aprovados pela CPG-PPG-GOSP, observadas as normas expedidas pela CoPG e pela CPG.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Banca Examinadora, o conceito "aprovado" ou "reprovado".



6208 § 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de
6209 Qualificação.
6210

SEÇÃO IX

Do Trabalho Final de Conclusão de Curso e Defesa

6211
6212
6213
6214 **Art. 45** - O Trabalho Final para Conclusão de Curso (TFCC) seguirá as formas estabelecidas em
6215 consonância com a legislação federal vigente, e só poderá ser apresentado depois de
6216 completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação no Exame de Qualificação,
6217 realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG-PPG-GOSP.

6218
6219 **Art. 46** – Competirá à CPG-PPG-GOSP designar a data de defesa do TFCC, bem como deliberar
6220 a respeito da composição da Banca Examinadora, a partir de solicitação escrita encaminhada pelo
6221 Orientador.

6222 § 1º - Para a defesa do TFCC, o orientador deverá encaminhar à CPG-PPG-GOSP, em formulário
6223 próprio, uma lista dos nomes sugeridos para composição da Banca Examinadora, sendo três
6224 membros titulares (inclusive o próprio orientador) e dois suplentes.

6225 § 2º - O orientador é membro nato da Banca Examinadora, na qualidade de seu presidente.

6226 § 3º - O co-orientador pode fazer parte da Banca Examinadora, juntamente com o orientador, a
6227 critério da CPG-PPG-GOSP.

6228
6229 **Art. 47** - Após a designação da data da defesa e da constituição da Banca Examinadora do TFCC,
6230 a Secretaria do PPG-GOSP encaminhará, a cada membro componente dessa, um exemplar do
6231 TFCC, acompanhado das normas para a defesa pública.

6232 **Parágrafo único** - A defesa do TFCC deverá ser realizada perante a Banca Examinadora, no
6233 mínimo, 15 dias úteis após a deliberação da CPG-PPG-GOSP.

6234
6235 **Art. 48** - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 a 50 minutos sobre seu TFCC, antes
6236 da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da
6237 Banca Examinadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu
6238 julgamento mediante avaliação.

6239
6240 **Art. 49** - O resultado de avaliação do TFCC será expresso em duas categorias, aprovado ou
6241 reprovado, sendo considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos
6242 membros da Banca Examinadora.

6243 § 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de resultado, parecer
6244 e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

6245 § 2º - Após a defesa, a Banca Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão
6246 constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

6247 § 3º - O aluno aprovado na defesa deverá apresentar, para homologação pela CPG-PPG-GOSP o
6248 correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Banca Examinadora, no máximo
6249 em até dois meses após a data do exame para homologação pela CPG-PPG-GOSP, a fim de
6250 compor a documentação necessária à obtenção do título.

6251 § 4º - A homologação, pela CPG-PPG-GOSP, da aprovação do aluno na Defesa do TFCC
6252 implicará a integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

SEÇÃO X

Do Título de Mestre

6253
6254
6255
6256
6257 **Art. 50** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e
6258 máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6259 § 1º Em casos excepcionais e muito bem justificados, o aluno poderá solicitar à CPG um prazo de
6260 mais dois períodos letivos para a conclusão do curso de Mestrado, conforme Art. 35 e Art. 43;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6261 § 2º No caso de solicitação da ampliação do prazo para conclusão do Mestrado, a CPG dará
6262 parecer favorável ou não à referida solicitação, após consulta ao orientador do aluno solicitante;
6263 § 3º Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente
6264 desligados do Programa.

6265
6266 **Art. 51** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Gestão de Organizações e
6267 Sistemas Públicos são:

- 6268 a) Ser portador de diploma de graduação, expedido por instituição de ensino
6269 reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
6270 b) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 37
6271 deste Regimento Interno;
6272 c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
6273 d) ser aprovado na Defesa do TFCC, integralizando 64 (sessenta e quatro) créditos.

6274 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Gestão de Organizações e
6275 Sistemas Públicos, após a homologação da documentação, pelos órgãos competentes.

TÍTULO III Das Disposições Gerais e Transitórias

6276
6277
6278
6279 **Art. 52** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas
6280 para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

6281
6282 **Art. 53** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-PPG-GOSP ou
6283 pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPG-GOSP ou por proposta de qualquer membro da
6284 CPG-PPG-GOSP.

6285
6286 **Art. 54** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão
6287 sujeitos a ele.

6288
6289 **Art. 55** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando
6290 revogadas as disposições em contrário.

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS - PPGGOSP

CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES.

DO CREDENCIAMENTO

6291
6292
6293
6294 **Art. 1º**. O interessado em integrar o quadro docente do PPGGOSP, conforme os critérios e as
6295 exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu
6296 pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- 6297
6298
6299
6300
6301
6302
6303
6304
6305
6306
6307
6308
6309
6310
6311
6312
- 1 Formulário para proposta de credenciamento docente;
 - 2 Currículo Lattes atualizado;
 - 3 Fotocópia do diploma de doutorado;
 - 4 Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq;
 - 5 Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo da Gestão de Organizações e Sistemas Públicos e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;



6313 6 Plano de trabalho para o triênio contendo indicação de disciplinas e possíveis temas de
6314 pesquisa científico-tecnológica aonde irá atuar.
6315

6316 **Art. 2º.** A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG-PPGGOSP que
6317 avaliará o pedido levando em consideração as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de
6318 Pesquisa que compõem o PPGGOSP; de expansão e incremento da sua produção intelectual,
6319 técnica e tecnológica; da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação em
6320 conformidade com os objetivos do Programa.
6321

6322 **Art. 3º** Para credenciamento no Mestrado Profissional, o docente solicitante deverá comprovar:

- 6323
- 6324 a) obtenção do título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos;
 - 6325 b) ter concluído orientação de pelo menos 1 (uma) pesquisa de iniciação científica ou
 - 6326 monografia de conclusão de curso de graduação ou curso de especialização;
 - 6327 c) produção intelectual, técnica e tecnológica de acordo com os parâmetros de avaliação da
 - 6328 CAPES da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.
- 6329

6330 **Art. 4º.** A duração de cada credenciamento será de 3 (três) anos e deve, prioritariamente, coincidir
6331 com o final da Avaliação Trienal da CAPES podendo o credenciamento ser renovado, alterado
6332 ou negado.
6333

6334 **Art. 5º.** A atuação docente no PPGGOSP tem que atender ao Regimento Interno do PPGGOSP,
6335 ao Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar e às normas da CAPES.
6336

6337 DO RECREDENCIAMENTO

6338 **Art. 6º.** A cada 3 (três) anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu
6339 corpo docente.
6340

6341 **Art. 7º.** Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento exigirá-se que no
6342 período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGGOSP demonstradas por meio de seu
6343 desempenho em produção intelectual, produção técnica, produção tecnológica, pesquisa,
6344 orientação, docência no Programa e demais atividades previstas no Regimento Interno.
6345

6346 **Art. 8º.** Além das atribuições previstas no Regimento Interno, a CPG deverá analisar seu corpo
6347 docente de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES no que tange a número máximo de
6348 docentes colaboradores, número mínimo de docentes pertencentes exclusivamente ao
6349 PPGGOSP, relação entre o número de docentes permanentes e docentes colaboradores, dentre
6350 outras orientações referentes à área Administração, Ciências Contábeis e Turismo.
6351

6352 **Art. 9º** Após a avaliação do corpo docente pela CPG-PPGGOSP para fins de credenciamento, o
6353 docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será
6354 credenciado.
6355

6356 DO DESCREDENCIAMENTO

6357 **Art. 10** Serão descredenciados do PPGGOSP os docentes que:

- 6358
- 6359 a) solicitarem o descredenciamento;
 - 6360 b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores dessa Norma Complementar;
 - 6361 c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios
 - 6362 exigidos pela CAPES;
 - 6363 d) não contribuírem com oferta de disciplina, orientação de alunos, participação em bancas
 - 6364 internas, processos de seleção e outras contribuições descritas no Regimento Interno.
- 6365
6366



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6367 **Art. 11.** O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não
6368 poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.
6369

6370 **Art. 12** O docente desligado do PPGGOSP poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois)
6371 anos, contados a partir da data de desligamento.
6372

DISPOSIÇÕES FINAIS

6373
6374
6375 **Art. 13.** Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG-
6376 PPGGOSP
6377

10. 9. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPGF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I Dos Objetivos

TÍTULO I Dos Objetivos

6388
6389
6390
6391
6392
6393
6394
6395
6396 **Art. 1 -** O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) do Centro de Ciências Exatas e de
6397 Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade a formação de
6398 recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica e a outras atividades
6399 correlatas.

6400
6401 **Art. 2 -** O PPGF é constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, com duas áreas de
6402 concentração: Física Básica e Física Aplicada.
6403

6404 **Parágrafo 1º -** O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que
6405 demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área,
6406 qualificando-o como pesquisador e docente de Ensino Superior.
6407

6408 **Parágrafo 2º -** O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato
6409 trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Física
6410 e demonstração de sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.
6411

6412 **Parágrafo 3º -** A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos
6413 deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGF,
6414 que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.
6415

TÍTULO II Da Organização Geral

6416
6417
6418
6419 **Art. 3 -** O PPGF terá uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG) com atribuições de coordenar
6420 as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6421 Art. 4 - A CPG será constituída por seis membros, sendo cinco docentes e um aluno regular do
6422 Programa.

6423
6424 Parágrafo 1º - Um dos docentes será o Coordenador, responsável pelo Programa, representando-
6425 a CPG junto ao CoPG, e outro será o Vice-Coordenador.

6426
6427 Parágrafo 2º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG, ambos vinculados ao
6428 quadro docente da UFSCar, será feita pelos docentes credenciados e pelos alunos regularmente
6429 matriculados no Programa, através de eleição. A ponderação do voto das classes discente e
6430 docente será na mesma proporção que a da representação das mesmas na CPG.

6431
6432 Parágrafo 3º - Os demais membros docentes, em número de três, serão escolhidos pelos seus
6433 pares e terão um mandato de dois anos. Será escolhido um representante suplente dos docentes,
6434 com mandato coincidente com os dos membros efetivos.

6435
6436 Parágrafo 4º - O representante discente será escolhido pelos alunos regularmente matriculados
6437 no Programa, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução. Será escolhido
6438 um representante suplente dos alunos, com mandato coincidente com o do membro efetivo.

6439
6440 Parágrafo 5º - A CPG será presidida pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, pelo seu
6441 substituto legal, o Vice-Coordenador.

6442
6443 Art. 5 - São atribuições da CPG:

- 6444
6445 a) aprovar a criação de novas áreas de concentração, a serem submetidas ao CoPG para
6446 aprovação final;
6447 b) determinar a quantidade e distribuição de créditos a serem integralizados para a obtenção de
6448 títulos;
6449 c) credenciar e descredenciar docentes do Programa e encaminhar as decisões ao CoPG para
6450 homologação;
6451 d) organizar semestralmente o elenco de disciplinas a serem ministradas e o calendário de
6452 atividades;
6453 e) aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do
6454 Programa
6455 f) deliberar, em cada caso, sobre a participação de outras instituições e docentes externos ao
6456 Programa;
6457 g) tomar as providências para a realização de exames de proficiência em língua estrangeira, de
6458 qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
6459 h) propor modificações no Regimento Interno do Programa e encaminhá-las ao CoPG para
6460 aprovação;
6461 i) publicar os editais de inscrição para o Processo de Seleção de candidatos ao Programa;
6462 j) homologar as decisões das comissões examinadoras;
6463 k) promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas;
6464 l) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação;
6465 m) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no âmbito de sua competência.

6466
6467 Art. 6 - A CPG contará com uma Secretaria Acadêmica e Administrativa à qual compete:

- 6468
6469 a) organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa;
6470 b) computar os créditos;
6471 c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
6472 d) divulgar o edital de seleção e receber pedidos de inscrição em Processo Seletivo;
6473 e) providenciar as matrículas no Programa;
6474 f) encaminhar à CPG os processos para exame;



- 6475 g) secretariar as reuniões da CPG e defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as
6476 respectivas Atas;
6477 h) encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam
6478 apreciação superior;
6479 i) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
6480 j) assessorar as atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

6481
6482
6483
6484
6485 Art. 7 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes responsáveis por disciplinas
6486 constantes do currículo e/ou por orientação, credenciadas junto à CPG e homologados pelo
6487 CoPG.

6488
6489 Parágrafo 1º - Para o credenciamento do docente é exigido o exercício de atividade criadora,
6490 demonstrado pela produção de trabalhos na área de Física de comprovada qualidade.

6491
6492 Parágrafo 2º - O credenciamento e credenciamento de docentes tem validade máxima de três
6493 anos. O credenciamento deverá ser aprovado pela CPG e homologado pelo CoPG segundo
6494 critérios definidos através de resolução interna.

6495
6496 Parágrafo 3º – Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido
6497 como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

- 6498
6499 I – O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de
6500 credenciamento;
6501 II – O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG,
6502 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

6503
6504 Parágrafo 4º – São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3o:

- 6505
6506 I – O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um
6507 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
6508 II – A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
6509 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
6510 III – A execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um
6511 responsável pela orientação.
6512 IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

6513
6514 Art. 8 – Poderá ser credenciado junto ao Programa, professor de outra instituição de Ensino
6515 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

6516
6517 Art. 9 - As atribuições dos membros do corpo docente são:

- 6518
6519 I - ministrar aulas;
6520 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
6521 III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
6522 IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
6523 V - integrar comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira e de
6524 qualificação;
6525 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
6526 regulamentares.

TÍTULO IV

6527
6528



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Do Corpo Docente

6529
6530
6531
6532
6533
6534
6535
6536
6537
6538
6539
6540
6541
6542
6543
6544
6545
6546
6547
6548
6549
6550
6551
6552
6553
6554
6555
6556
6557
6558
6559
6560
6561
6562
6563
6564
6565
6566
6567
6568
6569
6570
6571
6572
6573
6574
6575
6576
6577
6578
6579
6580

Art. 10 - O corpo docente do PPGF será formado pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - A admissão de alunos dependerá da disponibilidade de orientação do corpo docente, das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação e de aprovação em processo seletivo de ingresso.

Parágrafo 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula; caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula; caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Parágrafo 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Parágrafo 6º - Em circunstâncias excepcionais, a CPG poderá, a seu critério, estender por mais um ano o prazo para apresentação de documentos comprobatórios, aludido nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art.11 - A inscrição de candidatos ao curso de Mestrado e/ou Doutorado, para na condição de aluno regular, é feita mediante normas de seleção estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 1º - A critério da CPG, poderá ser aceita inscrição, em disciplinas isoladas, de alunos especiais portadores de diploma de graduação (não matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado), que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.



6581 Parágrafo 2º - A critério da CPG, em caráter excepcional, poderá ser aceita inscrição, em
6582 disciplinas isoladas, de alunos do curso de graduação que tenham completado 80% (oitenta por
6583 cento) dos créditos do seu curso.
6584

6585 Parágrafo 3º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante, do país ou do exterior, portador
6586 de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos
6587 órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que
6588 independa da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá efetivar-
6589 se por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante
6590 estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.
6591

6592 Art. 12 – A seleção dos candidatos será feita pelos membros docentes da CPG com base em
6593 análise dos documentos relacionados nas normas de seleção estabelecidas pela CPG.
6594

6595 Art. 13 - Os alunos regulares deverão renovar a matrícula semestralmente, com a concordância do
6596 respectivo orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
6597

6598 Art. 14 – Doutorado Direto: a critério da CPG, alunos que não detenham o título de Mestre podem
6599 ser admitidos no curso de Doutorado, desde que:

6600 I - sejam aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;

6601 II – sendo alunos do curso de Mestrado, tenham concluído as atividades previstas em normas
6602 estabelecidas pela CPG especificamente para esta finalidade, independentemente da defesa de
6603 Dissertação;
6604

6605 Parágrafo único: A admissão no curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará:

6606 I – reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno
6607 do curso de Mestrado;

6608 II – contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para
6609 determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
6610

6611

6612

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

6614

6615 Art. 15 – Alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado podem ser admitidos sem a indicação
6616 formal de um orientador, situação esta que pode perdurar por, no máximo, seis meses, contados a
6617 partir da data de matrícula no curso.
6618

6619 Parágrafo 1º - Na falta de indicação formal de um orientador no prazo máximo de seis meses, o
6620 aluno será desligado do Programa.
6621

6622

6623 Parágrafo 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que conveniente, ou por motivo de
6624 força maior, com aprovação da CPG.
6625

6626 Art. 16 - O número máximo de alunos que cada professor credenciado está autorizado a orientar
6627 simultaneamente é seis, no caso de docentes vinculados à UFSCar, e três, no caso de docentes
6628 externos.
6629

6629

6630

TÍTULO VI

Dos Créditos

6631

6632



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6633 Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será feita em
6634 unidades de créditos. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
6635 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.
6636

6637 Art. 18 - A estrutura curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias, optativas (com
6638 ementas e número de créditos previamente estabelecidos) e eletivas, em nível avançado, nas
6639 diversas áreas de concentração.
6640

6641 Parágrafo 1º - As disciplinas eletivas propostas por docentes à CPG deverão ser acompanhadas
6642 pelos seguintes elementos: nome da disciplina; ementa; número de créditos; pré-requisitos;
6643 número de vagas e bibliografia.
6644

6645 Parágrafo 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, estudo
6646 programado, seminários e atividades de laboratório.
6647

6648 Art. 19 - A CPG decidirá semestralmente o elenco de disciplinas a serem oferecidas, especificando
6649 as ementas, os docentes responsáveis, o número de créditos, o número de vagas e o caráter
6650 (obrigatória, optativa ou eletiva) de cada disciplina.
6651

6652 Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um
6653 ano e meio, para o Mestrado, e até dois anos para o Doutorado, contados a partir da data de
6654 matrícula no respectivo curso.
6655

6656 Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser
6657 concedido o prazo de mais seis meses para a conclusão dos créditos em disciplinas.
6658

6659 Art. 21 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro
6660 curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-
6661 graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do
6662 total de créditos exigidos para a integralização em créditos das disciplinas, desde que cursadas no
6663 máximo dois anos antes da data da matrícula no curso.
6664

TÍTULO VII

Da Avaliação

6669 Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e
6670 projetos, de acordo com critérios do professor da disciplina, e expresso segundo os seguintes
6671 níveis de avaliação:
6672

6673 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

6674 B - Bom, com direitos aos créditos;

6675 C - Regular, com direito aos créditos;

6676 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

6677 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

6678 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do
6679 total de trabalhos ou provas exigidos; é um nível provisório que deverá ser transformando nos
6680 níveis definitivos (A,B,C,D,E) quando os trabalhos forem completados nos prazos preestabelecido
6681 pela CPG.
6682

6683 Parágrafo 1º - Disciplina cursada fora do PPGF, cujos créditos forem aceitos para a integralização
6684 dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA,
6685 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a
6686 ela conferida.



6687
6688
6689
6690
6691
6692
6693
6694
6695
6696
6697
6698
6699
6700
6701
6702
6703
6704
6705
6706
6707
6708
6709
6710

Parágrafo 2º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e seminários de cada disciplina.

Art. 23 - O aluno tem o direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do PPGF, com anuência do orientador e dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 24 - Será desligado do PPGF o aluno que:

- a) obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos letivos seguintes um rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- f) não realizar a renovação semestral de matrícula prevista no art. 12.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,

6711

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

6712
6713
6714
6715
6716
6717
6718
6719
6720

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

6721
6722
6723
6724
6725
6726
6727
6728

Art. 25 - O trancamento de matrícula no PPGF pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6729 Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são
6730 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de
6731 início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
6732 Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não
6733 será afetado pelo trancamento.

6734
6735 Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir
6736 o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG,
6737 ouvido o orientador.

6738
6739 Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

6740
6741 Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período,
6742 os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

TÍTULO VIII **Do Mestrado**

6743
6744
6745
6746
6747 Art. 26 - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em
6748 trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato. A Dissertação poderá ser redigida e defendida
6749 em inglês, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português, por escrito e na
6750 defesa oral.

6751
6752 Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação será feita no prazo máximo de três anos a contar da
6753 matrícula no curso. A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído
6754 bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a
6755 defesa da Dissertação.

6756
6757 Parágrafo 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano da data de matrícula
6758 e depois de completados os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

6759
6760 Parágrafo 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Dissertação implicará em
6761 atribuição de 60 (sessenta) créditos.

6762
6763 Art. 27 - A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pela CPG e
6764 constituída por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes.

6765
6766 Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

6767
6768 Parágrafo 2º - No mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora e seu suplente não
6769 podem ser vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

6770
6771 Parágrafo 3º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o
6772 orientador, a critério da CPG, como membro extra ao número mínimo estabelecido no caput deste
6773 Artigo.

6774 Art. 28 - Cada examinador expressará o seu julgamento através de simples manifestação pela
6775 aprovação ou reprovação do candidato.

6776
6777 Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

6778
6779 Parágrafo 2º - Em caso de empate, o julgamento do co-orientador deverá ser desconsiderado,

6780
6781 Parágrafo 3º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre a reformulação
6782 do texto da Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6783
6784
6785
6786
6787
6788
6789
6790
6791
6792
6793
6794
6795
6796
6797
6798
6799
6800
6801
6802
6803
6804
6805
6806
6807
6808
6809
6810
6811
6812
6813
6814
6815
6816
6817
6818
6819
6820
6821
6822
6823
6824
6825
6826
6827
6828
6829
6830
6831
6832
6833
6834
6835
6836

Parágrafo 4° - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a sua Dissertação, antes da argüição.

Parágrafo 5° - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, para homologação pela CPG, no máximo até três meses após a data da defesa.

TÍTULO IX

Do Doutorado

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo candidato, que seja uma contribuição ao conhecimento do tema. A Tese poderá ser redigida e defendida em inglês, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Parágrafo 1° - A defesa da Tese será feita no prazo máximo de cinco anos a contar da matrícula no curso. Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

Parágrafo 2° - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos da data de matrícula e depois de completados os créditos em disciplinas e demais requisitos.

Parágrafo 3° - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Tese implicará atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.

Art. 30 - A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pela CPG e constituída por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo 1° - O orientador do candidato é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2° - No mínimo dois membros efetivos da Comissão Examinadora e seus suplentes não podem ser vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Parágrafo 3° - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério da CPG, como membro extra ao número mínimo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 31 - Cada examinador expressará o seu julgamento através de simples manifestação pela aprovação ou reprovação do candidato.

Parágrafo 1° - Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2° - Em caso de empate, o julgamento do co-orientador deverá ser desconsiderado,

Parágrafo 3° - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Tese.

Parágrafo 4° - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a sua Tese, antes da argüição.

Parágrafo 5° - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar o texto definitivo, para homologação pela CPG, no máximo até três meses após a data da defesa.



6837
6838
6839
6840
6841
6842
6843
6844
6845
6846
6847
6848
6849
6850
6851
6852
6853
6854
6855
6856
6857
6858
6859
6860
6861
6862
6863
6864
6865
6866
6867
6868
6869
6870
6871
6872
6873
6874
6875
6876
6877
6878
6879
6880
6881
6882
6883
6884
6885
6886
6887
6888
6889
6890

TÍTULO X Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 32 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Física são:

- a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias de sua área de concentração, conforme resolução interna da CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
- d) ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- e) estar quites com os compromissos de empréstimos de livros e periódicos junto à UFSCar.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Física, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 33 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciências são:

- a) completar o mínimo de 70 (setenta) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias de sua área de concentração, conforme resolução interna da CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- d) ser aprovado na defesa pública da Tese de Doutorado;
- e) estar quites com os compromissos de empréstimo de livros e periódicos junto à UFSCar.

Parágrafo 1º - Para os portadores do título de Mestre em Física ou equivalente, poderão ser reconhecidos, a critério da CPG, os créditos equivalentes em disciplinas do curso de Mestrado, até o máximo de 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciências, qualificado pela área de concentração a que se referir, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas pelo CoPG para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 35 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGF ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 36 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos. Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



6891
6892
6893
6894
6895
6896
6897
6898
6899
6900
6901
6902
6903
6904
6905
6906
6907
6908
6909
6910
6911
6912
6913
6914
6915
6916
6917
6918
6919
6920
6921
6922
6923
6924
6925
6926
6927
6928
6929
6930
6931
6932
6933
6934
6935
6936
6937
6938
6939
6940
6941
6942
6943
6944

NORMAS DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
Resolução 01/2014 - Critérios de para credenciamento e credenciamento de docentes:

A CPG-F, em sua 205ª reunião, realizada no dia 10 de Julho de 2014, definiu normas sobre credenciamento, o qual tem validade máxima de três anos, e sobre o credenciamento de docentes. Ambos deverão ser aprovados pela CPG-F e homologados pelo CoPG.

Para ser credenciado no PPGF o docente deve apresentar os seguintes documentos:

1. Carta em que manifesta seu interesse no credenciamento e declara o nome de pelo menos um aluno do PPGF que pretende orientar;
2. Cópia do diploma de Doutorado (caso não tenha apresentado anteriormente);
3. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
4. Lista de trabalhos recentes em que fique demonstrado ter uma média de publicações igual ou superior a um artigo por ano, nos últimos três anos, considerando-se apenas revistas integrantes da lista QUALIS A1-B5 (CAPES/Física).

Para credenciamento, o docente deve apresentar os seguintes documentos:

1. Carta em que manifesta seu interesse no credenciamento e declara o nome de pelo menos um aluno do PPGF que pretende orientar;
2. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
3. Lista de trabalhos recentes em que fique demonstrado ter uma média de publicações igual ou superior a um artigo por ano, nos últimos três anos, considerando-se apenas revistas integrantes da lista QUALIS A1-B5 (CAPES/Física).

Esta resolução revoga as normas estabelecidas na 114ª. Reunião, de 25/01/2005.

11 - DISCUSSÃO SOBRE O ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DO PPGEES QUE TRAZ DA DILATAÇÃO DE PRAZOS PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E A QUESTÃO DA REGULARIZAÇÃO DAS PRORROGAÇÕES DOS PRAZOS DE DEFESAS QUE SÃO HOMOLOGADAS PELA COPG:

Artigo 54 *Aos pós-graduandos com deficiência será permitida a dilatação de prazo para cursar disciplinas, realizar exame de qualificação e para a conclusão dos cursos de mestrado e/ou Doutorado. O prazo máximo de dilatação será de até 50% da duração dos Cursos de Mestrado ou Doutorado. A solicitação da dilatação de prazo deverá ser feita mediante apresentação de requerimento do pós-graduando a CPG, com anuência do orientador.*

- A inclusão desse artigo no Regimento do PPGEES pode gerar alteração no Regimento Geral da Pós-Graduação. A Presidente do CoPG propôs alteração da seguinte maneira:

- a) Incluir um parágrafo no artigo 54 do Regimento Interno do PPGEES, ou
- b) Acrescentar no Regimento Geral a possibilidade.

- **Profa. Dra. Carolina S. Lopes da Costa - PPGEES** – Concorde com a inclusão do artigo que contempla os aluno com necessidades especiais no Regimento Geral. Citou que o artigo contemplaria o PPGTO que já oferece apoio ao aluno com necessidades especiais na graduação e na Pós-Graduação e afirmou que existe recursos na UFSCar para orientação desses alunos. Afirmou que o PPGEES está disposto a ajudar nesta demanda.

- **Profa. Dra. Audrey Borghi Silva- Coordenadora do PPGFt** – Disse que acha importante fazer a menção sobre o assunto no Regimento Geral da Pós-Graduação, contemplando os casos dos portadores de necessidades especiais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

6945

6946

6947

6948

6949

6950

6951

6952

6953

6954

6955

6956

6957

6958

6959

6960

6961

6962

6963

6964

6965

6966

6967

6968

6969

6970

6971

6972

6973

6974

6975

6976

6977

6978

6979

6980

6981

- **Profa. Dra. Maria Cristina C. Ferraz – Coordenadora do PPGOSP** – Concordou em voltar a discutir a questão dos deficientes no Regimento Geral. Disse que a questão é importantíssima para que o Programa possa lidar com esse aluno.

- **Prof. Dr. Igor José Renó Machado– Coordenador do PPGAS** – Concorda em incluir a questão dos portadores de necessidades especiais no Regimento Geral, já que 'é uma demanda social importante e justa.

- **Prof. Dr. Wilton José Marques - Coordenador do PPGLit** - Acha importante um debate maior sobre o tema e é a favor da inclusão do assunto no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Profa. Dra. Vera Alves Cepeda – Coordenadora do PPGPol - prefere que seja incluído o artigo faz referência aos portadores de necessidades especiais no Regimento Geral.

Profa. Dra. Ana Paula S. Malfitano – Coordenadora do PPGTO – Disse que é importante que a menção aos portadores de necessidades especiais apareça também no Regimento Geral.

Prof. Dr. José Ruidival S. dos Santos Filho – Coordenador do PPGM – Indagou se existe algo parecido na graduação e a resposta dos presentes foi positiva. Acha importante que se debata um pouco mais a questão da prorrogação de prazo de defesa. Sugeriu que o prazo poderia ser prorrogado excepcionalmente por 2 anos para todos os programas de pós-graduação como regra geral, para que não se perca o controle da situação.

A presidente do CoPG sugeriu que houvesse duas discussões nas CPGs dos Programas:
1 – A adequação do Regimento Geral da Pós-Graduação quanto à questão dos alunos portadores de necessidades especiais, e
2 – A questão da regularização das prorrogações dos prazos de defesas que são homologadas pela CoPG.

E deliberou para que se colocasse esses dois assuntos como ponto de Pauta na 61. Reunião do CoPG.

Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M. Camargo, secretariei e lavrei esta ata, a qual assino junto com os demais membros presentes